



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 85

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			64
Atos do Poder Executivo	1	46	64
Casa Civil.....	3	49	64
Secretaria de Estado de Governo	10	50	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		50	65
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	10	51	65
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional			65
Secretaria de Estado de Cultura		51	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		52	74
Secretaria de Estado de Educação.....	10	52	74
Secretaria de Estado de Fazenda.....	13	56	75
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		57	76
Secretaria de Estado de Obras.....	15	57	76
Secretaria de Estado de Saúde	15	58	84
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	58	87
Secretaria de Estado de Trabalho.....		59	87
Secretaria de Estado de Transportes	17	60	87
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		60	89
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....		60	90
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	17		90
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		61	
Secretaria de Estado de Esporte.....		61	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		61	93
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		62	93
Secretaria de Estado da Criança.....	18	62	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....	18	62	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	19	63	94
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		63	94
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		63	94
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	63	94
Ineditoriais			95

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.309, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Altera composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 32.741, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, p.1, a ser composta pelos servidores ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Presidente; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Membro, MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Membro; WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas

Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo a servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Fica alterada, na forma estabelecida pelo Art. 1º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas pela servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, nas Tomadas de Contas Especiais em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.310, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Altera composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 33.120, de 11 de agosto de 2011, publicado no DODF nº 157, de 12 de agosto de 2011, p. 60, a ser composta pelos servidores RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Presidente; MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Membro; WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Membro; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo a servidora MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º Fica alterada, na forma estabelecida pelo Art. 1º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas pelo servidor RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, nas Tomadas de Contas Especiais em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.311, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Altera composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 33.796, de 19 de julho de 2012, publicado no DODF nº 143, de 20 de julho de 2012, p. 9, a ser composta pelos servidores WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Presidente; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, Membro; e RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Membro, RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; Membro; MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo o servidor RENATO SANTOS RIBEIRO, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Fica alterada, na forma estabelecida pelo Art. 1º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas pela servidora WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-

4, nas Tomadas de Contas Especiais em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.312, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Altera composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão Permanente constituída pelo Art. 1º do Decreto nº 32.743, de 31 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2011, p. 2, a ser composta pelos servidores HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, Presidente; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Membro; MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Membro; WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Membro; todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo a servidora ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Fica alterada, na forma estabelecida pelo Art. 1º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas pela servidora HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, nas Tomadas de Contas Especiais em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.313, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo Art. 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo Art. 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Presidente; WELMA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 174.792-4, Membro; RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, Membro; tendo como Suplentes dos titulares designados, pela ordem, os servidores JONI GONÇALVES PEREIRA, matrícula 1.200.269-0, Membro; HELENA SABINO SILVA TORRES DE MESQUITA, matrícula 187.475-6, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, devendo a servidora WELMA ALVES DE OLIVEIRA, atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.314, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e, ainda, às disposições contidas no Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-DF, os seguintes cargos:

I - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento Telefônico, da Gerência de Atendimento;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, do Núcleo de Atendimento de Brasília, da Gerência de Núcleos Regionais.

Art. 2º Fica extinto, na Assessoria da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Assessoria, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe.

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.315, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 27.461.925,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 090.001.036/2013 e 095.000.203/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB crédito suplementar, no valor de R\$ 27.461.925,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito, conforme Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e Contrato de Financiamento nº 12.2.1444.1, firmado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Transportes e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL	2123.08.03	136	7.744.407		7.744.407
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB	2114.13.02	135	19.717.518		19.717.518
2013AC00139				TOTAL	27.461.925

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						7.744.407
26.122.6216.3128 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO						
Ref. 002668 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO--DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.35	0	136	5.328.306	5.328.306
26.782.6216.3182 REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS						
Ref. 002206 0001 (***) REFORMA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	136	2.416.101	2.416.101
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB						19.717.518
26.782.6216.1142 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 000842 0004 (EPP)AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-- PLANO PILOTO						
VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 20	1	44.90.52	0	135	19.717.518	19.717.518
2013AC00139					TOTAL	27.461.925

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 16, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

A CHEFE DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar, nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 08, de 19 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de 2013, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 360.000.456/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009, pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, pela Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e pelo Decreto nº 33.807 de 31 de Julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar listagem dos Termos de Permissão de Uso Não Qualificado emitidos em Novembro e Dezembro de 2012, a serem entregues aos permissionários das diversas Feiras e Shopping Feiras localizadas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os Termos a serem entregues estarão disponíveis na Coordenadoria das Cidades, Diretoria de Serviços Públicos, SEPN Bloco A, Edifício Nazir, Térreo, Sala Gerência de Feiras e Shopping Feiras até o dia 25 de Abril de 2013. São eles:

Processo: 362-002152/2012 - Interessado: JANAINA ROCHA FERREIRA - CPF: 917.466.201-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 1/2012.

Processo: 362-002024/2012 - Interessado: BARBOSA JOSÉ RIBEIRO - CPF: 374.043.001-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 2/2012.

Processo: 362-002023/2012 - Interessado: REGINALDO LUIS DA SILVA - CPF: 432.751.503-59 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 3/2012.

Processo: 362-002056/2012 - Interessado: LUISMAR ARANTES BERNARDES ALVES - CPF: 980.741.301-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 4/2012.

Processo: 362-002149/2012 - Interessado: EDINALIA FRANCISCA DA SILVA - CPF: 287.831.821-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 5/2012.

Processo: 362-002004/2012 - Interessado: TEREZA FERREIRA DA SILVA - CPF: 561.115.411-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 6/2012.

Processo: 362-002007/2012 - Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI SOARES - CPF: 009.034.031-02 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 7/2012.

Processo: 362-002016/2012 - Interessado: JORDAN BORGES SANTANA - CPF: 986.280.381-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 8/2012.

Processo: 362-002054/2012 - Interessado: SANDRA REJANE MAIA CARVALHO - CPF: 162.518.928-11 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 9/2012.

Processo: 362-002017/2012 - Interessado: MARIA NILDA DE OLIVEIRA - CPF: 350.550.811-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 10/2012.

Processo: 362-002148/2012 - Interessado: MARIA JOSÉ FREITAS LAU - CPF: 316.911.701-78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 11/2012.

Processo: 362-002015/2012 - Interessado: ANA MARIA LACERDA DINIZ - CPF: 004.760.551-05 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 12/2012.

Processo: 362-002014/2012 - Interessado: MARIA GORETT DE OLIVEIRA GONÇALVES - CPF: 186.515.771-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 13/2012.

Processo: 362-002012/2012 - Interessado: JOSIMAR PEREIRA CRUZ - CPF: 382.518.172-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 14/2012.

Processo: 362-002010/2012 - Interessado: GENIVALDO GOMES DO NASCIMENTO - CPF: 657.941.413-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 15/2012.

Processo: 362-002095/2012 - Interessado: MARCIA HELENA SILVA - CPF: 006.528.966-85 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 16/2012.

Processo: 362-002124/2012 - Interessado: EDIVANALDO CORDEIRO DA SILVA - CPF: 991.894.374-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 17/2012.

Processo: 362-002129/2012 - Interessado: IRACI PEREIRA PRIMO - CPF: 602.045.911-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 18/2012.

Processo: 362-002125/2012 - Interessado: MARIA JAILMA NOBRE DE ABRANTES NOGUEIRA - CPF: 001.936.811-96 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 19/2012.

Processo: 362-002075/2012 - Interessado: MARIA QUERMINA DA SILVA - CPF: 118.957.991-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 20/2012.

Processo: 362-002096/2012 - Interessado: JACIRA MARIA RODRIGUES BRITO - CPF: 247.758.001-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 21/2012.

Processo: 362-002069/2012 - Interessado: LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA - CPF: 605.424.461-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 22/2012.

Processo: 362-002070/2012 - Interessado: MARIA DOLORES VIANA FERREIRA - CPF: 221.475.941-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 23/2012.

Processo: 362-002066/2012 - Interessado: TEREZINHA ODON CARIRI DA SILVA - CPF: 116.125.251-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 24/2012.

Processo: 362-002063/2012 - Interessado: MAURICIO DE SOUSA BORGES - CPF: 057.007.763-08 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 25/2012.

Processo: 362-001631/2012 - Interessado: REGINA MARIA RIBEIRO MIRANDA - CPF: 116.471.911-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 26/2012.

Processo: 362-001626/2012 - Interessado: TALITA DA SILVA LIMA - CPF: 041.292.655-55 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 27/2012.

Processo: 362-001637/2012 - Interessado: FRANCISCA MIGUEL DE FREITAS VIEIRA - CPF: 316.868.931-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 28/2012.

Processo: 362-001628/2012 - Interessado: RITA ALVES DA ROCHA - CPF: 121.201.381-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 29/2012.

Processo: 362-001638/2012 - Interessado: JOSEFA MARIA INTERAMINENSE - CPF: 297.247.081-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 30/2012.

Processo: 362-001629/2012 - Interessado: LIDIO PEREIRA DA PENA - CPF: 072.681.901-82 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 31/2012.

Processo: 362-001590/2012 - Interessado: TEREZA MARIA DIAS PEREIRA - CPF: 805.861.983-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 32/2012.

Processo: 362-002034/2012 - Interessado: ELZA CORREIA SOBRINHO - CPF: 247.715.201-78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 33/2012.

Processo: 362-002055/2012 - Interessado: INOCÊNCIO DIDÓ FILHO - CPF: 552.133.913-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 34/2012.

Processo: 362-001594/2012 - Interessado: MARIA LEITE DE MELO DA SILVA - CPF: 221.327.081-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 35/2012.

Processo: 362-002048/2012 - Interessado: JARIS BARBOSA PEREIRA - CPF: 505.538.101-97 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 36/2012.

Processo: 362-001592/2012 - Interessado: SÔNIA MARIA ALVES CARVALHO - CPF: 380.925.901-25 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 37/2012.

Processo: 362-001593/2012 - Interessado: PEDRO REINALDO DE CARVALHO SILVA - CPF: 797.821.401-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 38/2012.

Processo: 362-002053/2012 - Interessado: ELENICE DE JESUS MARTINS DOS SANTOS - CPF: 484.069.371-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 39/2012.

Processo: 362-001577/2012 - Interessado: ROMISLAINE BATISTA SOARES - CPF: 697.922.241-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 40/2012.

Processo: 362-001583/2012 - Interessado: DIVINA LUCIA RODRIGUES RIBEIRO - CPF: 908.092.031-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 41/2012.

Processo: 362-001588/2012 - Interessado: MILEIDE QUEIROZ DE SOUSA - CPF: 032.694.101-07 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 42/2012.

Processo: 362-001574/2012 - Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE SOUZA - CPF: 785.459.431-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 43/2012.

Processo: 362-001581/2012 - Interessado: MARIA YEDA PEREIRA JUNIOR - CPF: 111.715.963-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 44/2012.

Processo: 362-002025/2012 - Interessado: SELIO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 686.710.675-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 45/2012.

Processo: 362-001559/2012 - Interessado: JOSE CARLOS AMADOR DA SILVA - CPF: 858.685.824-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 46/2012.

Processo: 362-001587/2012 - Interessado: RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 030.008.541-93 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 47/2012.

Processo: 362-001567/2012 - Interessado: SANDRA MARIA DE BRITO SILVA - CPF: 412.684.153-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 48/2012.

Processo: 362-001586/2012 - Interessado: ENEDILCE LUZIA DE OLIVEIRA - CPF: 375.969.851-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 49/2012.

Processo: 362-001584/2012 - Interessado: INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO - CPF: 213.747.591-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 50/2012.

Processo: 362-001688/2012 - Interessado: MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA - CPF: 504.188.821-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 51/2012.

Processo: 362-001650/2012 - Interessado: MARIA DE JESUS RODRIGUES - CPF: 155.378.701-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 52/2012.

Processo: 362-001623/2012 - Interessado: JOSÉ JOAQUIM DE FARIA - CPF: 149.153.241-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 53/2012.

Processo: 362-001625/2012 - Interessado: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO PEREIRA - CPF: 494.636.401-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 54/2012.

Processo: 362-001496/2012 - Interessado: MARIANA NERE BRITO - CPF: 905.960.801-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 55/2012.

Processo: 362-001547/2012 - Interessado: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO - CPF: 728.048.901-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 56/2012.

Processo: 362-001494/2012 - Interessado: ALMIR MACEDO RIBEIRO - CPF: 702.221.181-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 57/2012.

Processo: 362-001558/2012 - Interessado: SILONITA COSTA MEDEIROS - CPF: 183.517.271-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 58/2012.

Processo: 362-001647/2012 - Interessado: SIMONE BEZERRA VERAS DA SILVA - CPF: 646.724.091-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 59/2012.

Processo: 362-001548/2012 - Interessado: LUCIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA - CPF: 369.915.894-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 60/2012.

Processo: 362-001487/2012 - Interessado: LIND'ALVA FERREIRA DOS REIS - CPF: 401.898.991-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 61/2012.

Processo: 362-001549/2012 - Interessado: AMÉLIA CORDEIRO DAS NEVES - CPF: 151.696.851-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 62/2012.

Processo: 362-001645/2012 - Interessado: MARIA ARAÚJO MOURA DOS SANTOS - CPF: 289.858.001-59 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 63/2012.

Processo: 362-001557/2012 - Interessado: IRACI FERREIRA DE SENA - CPF: 344.042.471-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 64/2012.

Processo: 362-001484/2012 - Interessado: ANTONIA PEREIRA NEVES - CPF: 132.640.443-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 65/2012.

Processo: 362-001562/2012 - Interessado: FRANCISCO NARCISO DA SILVA - CPF: 143.828.491-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 66/2012.

Processo: 362-002079/2012 - Interessado: LUCIANA FERNANDES ALBUQUERQUE - CPF: 692.810.921-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 67/2012.

Processo: 362-001614/2012 - Interessado: LUCÉLIA ROCHA FERREIRA - CPF: 938.900.521-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 68/2012.

Processo: 362-001649/2012 - Interessado: NOÊMIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS - CPF: 113.774.961-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 69/2012.

Processo: 362-001686/2012 - Interessado: CARMEN SILVIA BARBOSA DE CASTRO - CPF: 795.545.201-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 70/2012.

Processo: 362-001597/2012 - Interessado: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA - CPF: 121.481.051-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 71/2012.

Processo: 362-001598/2012 - Interessado: ANTONIO DE SOUSA ARAUJO - CPF: 647.515.111-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 72/2012.

Processo: 362-001493/2012 - Interessado: MARIA JULIA DE SOUZA ROCHA - CPF: 079.205.393-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 73/2012.

Processo: 362-002032/2012 - Interessado: ANTONIO PADRE SOBRINHO - CPF: 202.922.104-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 74/2012.

Processo: 362-002037/2012 - Interessado: WANDECLÉIA LIMA DA CONCEIÇÃO - CPF: 039.339.211-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 75/2012.

Processo: 362-002001/2012 - Interessado: LEUDOMAR SILVA OLIVEIRA - CPF: 008.252.751-21 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 76/2012.

Processo: 362-001505/2012 - Interessado: RITA ACACIA MENDES DA SILVA - CPF: 443.613.941-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 77/2012.

Processo: 362-001504/2012 - Interessado: ANA MARIA SOUSA DA COSTA - CPF: 292.351.033-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 78/2012.

Processo: 362-001550/2012 - Interessado: SERGIVALDO DOS SANTOS RAMOS - CPF: 756.105.665-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 79/2012.

Processo: 362-001498/2012 - Interessado: MARIA IVONETE MAMEDE CAMPOS - CPF: 938.941.981-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 80/2012.

Processo: 362-001555/2012 - Interessado: ANDRÉA QUEIROZ MESSIAS DA SILVA - CPF: 563.222.911-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 81/2012.

Processo: 362-001709/2012 - Interessado: ERMESON DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 933.154.141-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 82/2012.

Processo: 362-001531/2012 - Interessado: IRACY DANTAS PASSOS - CPF: 789.370.351-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 83/2012.

Processo: 362-001707/2012 - Interessado: MARIA APARECIDA ALVES DE BRITO - CPF: 366.715.921-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 84/2012.

Processo: 362-001519/2012 - Interessado: TEREZINHA ESMARALDO NOGUEIRA - CPF: 764.647.841-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 85/2012.

Processo: 362-001551/2012 - Interessado: MÁRIO BARBOSA MENDES - CPF: 146.804.911-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 86/2012.

Processo: 362-001508/2012 - Interessado: joao José da silva - CPF: 034.027.271-59 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 87/2012.

Processo: 362-001711/2012 - Interessado: GENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 229.519.894-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 88/2012.

Processo: 362-001706/2012 - Interessado: RIBAMAR JOSÉ DE ALMEIDA - CPF: 493.087.181-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 89/2012.

Processo: 362-001679/2012 - Interessado: ROBSON DOS SANTOS SILVA - CPF: 984.110.201-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 90/2012.

Processo: 362-001618/2012 - Interessado: LAUDICEIA FERREIRA CAVALCANTI - CPF: 988.533.411-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 91/2012.

Processo: 362-001716/2012 - Interessado: LILIANE MOREIRA DE AZEVEDO - CPF: 720.338.601-59 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 92/2012.

Processo: 362-001601/2012 - Interessado: EUNICE GOMES MAMEDE - CPF: 089.531.437-13 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 93/2012.

Processo: 362-001715/2012 - Interessado: ORLANDO MARTINS FERREIRA - CPF: 890.621.915-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 94/2012.

Processo: 362-001870/2012 - Interessado: FRANCISCO LUSILSO FONTENELE - CPF: 306.043.973-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 95/2012.

Processo: 362-001860/2012 - Interessado: DOMINGOS ALVES NETO - CPF: 155.362.381-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 96/2012.

Processo: 362-001868/2012 - Interessado: JACKSSON DE SOUZA - CPF: 861.331.608-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 97/2012.

Processo: 362-001673/2012 - Interessado: MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA - CPF: 586.453.574-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 98/2012.

Processo: 362-001872/2012 - Interessado: JESUS SALES - CPF: 357.767.221-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 99/2012.

Processo: 362-001869/2012 - Interessado: LUCILENE SILVA DURANS - CPF: 256.987.703-44 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 100/2012.

Processo: 362-001608/2012 - Interessado: GERALDO RODRIGUES - CPF: 224.660.451-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 101/2012.

Processo: 362-001719/2012 - Interessado: BETYANE MOURA ROSA DE ALBUQUERQUE - CPF: 783.004.601-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 102/2012.

Processo: 362-001722/2012 - Interessado: CELSO PEREIRA BEZERRA - CPF: 169.039.862-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 103/2012.

Processo: 362-001871/2012 - Interessado: ANTÔNIO GOMES COSTA - CPF: 483.003.651-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 104/2012.

Processo: 362-001516/2012 - Interessado: SOLANGE SOUSA FERREIRA - CPF: 473.184.301-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 105/2012.

Processo: 362-001514/2012 - Interessado: HILDETE FERNANDES ANDRADE - CPF: 149.630.861-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 106/2012.

Processo: 362-002064/2012 - Interessado: PRICILA DE SOUZA ARAUJO - CPF: 043.392.041-61 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 107/2012.

Processo: 362-002065/2012 - Interessado: MARLY SANDRA GONÇALVES DE ARAUJO - CPF: 876.069.331-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 108/2012.

Processo: 362-002060/2012 - Interessado: AUDENY FABIO PADRE - CPF: 738.905.964-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 109/2012.

Processo: 362-001721/2012 - Interessado: ELIZABETH PEREIRA ALVES - CPF: 601.962.621-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 110/2012.

Processo: 362-002040/2012 - Interessado: DELIANE OLIVEIRA DO CARMO - CPF: 985.500.551-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 111/2012.

Processo: 362-001606/2012 - Interessado: ANDERLÂNDIA XAVIER DE SOUSA CAMPOS - CPF: 036.229.331-78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 112/2012.

Processo: 362-001968/2012 - Interessado: PEDRO GALVÃO BITENCOURT - CPF: 400.531.641-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 113/2012.

Processo: 362-001966/2012 - Interessado: JAQUES DOUGLAS GUTEMBERG MESSIAS NASCIMENTO - CPF: 007.974.731-06 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 114/2012.

Processo: 362-001996/2012 - Interessado: RAIMUNDO FREITAS OLIVEIRA - CPF: 183.740.771-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 115/2012.

Processo: 362-001936/2012 - Interessado: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA VIANA - CPF: 468.069.381-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 116/2012.

Processo: 362-001942/2012 - Interessado: ANAIR HELENA XAVIER LIMA - CPF: 342.885.201-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 117/2012.

Processo: 362-001946/2012 - Interessado: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 645.753.141-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 118/2012.

Processo: 362-001675/2012 - Interessado: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SOUZA - CPF: 071.602.874-36 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 119/2012.

Processo: 362-001939/2012 - Interessado: LUCIVÂNIA ALVES DA SILVA - CPF: 861.035.801-10 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 120/2012.

Processo: 362-001970/2012 - Interessado: MARIA FERNANDES - CPF: 179.835.171-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 121/2012.

Processo: 362-001678/2012 - Interessado: MARIA EUGENIA GOMES DA SILVA - CPF: 814.568.671-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 122/2012.

Processo: 362-001851/2012 - Interessado: IZABEL SIMIÃO DA SILVA - CPF: 564.101.661-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 123/2012.

Processo: 362-001881/2012 - Interessado: GILVACI DOS SANTOS SALDANHA - CPF: 223.484.501-79 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 124/2012.

Processo: 362-001845/2012 - Interessado: DAIZY MENDES BATA - CPF: 770.227.691-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 125/2012.

Processo: 362-001667/2012 - Interessado: MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO - CPF: 584.808.701-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 126/2012.

Processo: 362-002021/2012 - Interessado: IOLANDA ALEXANDRINA FERNANDES - CPF: 329.922.381-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 127/2012.

Processo: 362-001993/2012 - Interessado: MARIA DA SILVEIRA TRINDADE - CPF: 516.174.121-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 128/2012.

Processo: 362-001668/2012 - Interessado: MARA RUBIA ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA - CPF: 603.478.721-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 129/2012.

Processo: 362-001864/2012 - Interessado: HILDEBRANDO DE CASTRO FILHO - CPF: 112.891.201-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 130/2012.

Processo: 362-001992/2012 - Interessado: MARIA DO CARMO DE JESUS XAVIER - CPF: 386.525.871-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 131/2012.

Processo: 362-001666/2012 - Interessado: ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA - CPF: 721.991.691-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 132/2012.

Processo: 362-001783/2012 - Interessado: MANOEL SOARES LEITE - CPF: 118.739.301-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 133/2012.

Processo: 362-001781/2012 - Interessado: ANA LÚCIA CAMPOS MAMEDE - CPF: 870.740.441-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 134/2012.

Processo: 362-001991/2012 - Interessado: ANORACÍ DE SOUSA RAMOS - CPF: 780.738.631-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 135/2012.

Processo: 362-001987/2012 - Interessado: WILTON PIRES DE OLIVEIRA - CPF: 784.352.931-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 136/2012.

Processo: 362-002146/2012 - Interessado: MARIA SALETE GOMES LOPES - CPF: 265.643.861-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 137/2012.

Processo: 362-002120/2012 - Interessado: AURIVIA NUNES DOS SANTOS RODRIGUES - CPF: 563.807.801-06 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 138/2012.

Processo: 362-002118/2012 - Interessado: ELIZA FRANCISCA CONCEIÇÃO DA SILVA - CPF: 372.843.631-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 139/2012.

Processo: 362-001982/2012 - Interessado: MARIA DO SOCORRO SOUZA ROCHA - CPF: 079.205.473-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 140/2012.

Processo: 362-002121/2012 - Interessado: ANA ESMERI AMARO - CPF: 339.567.151-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 141/2012.

Processo: 362-002131/2012 - Interessado: ZELIA VICENTE DE MESSIAS - CPF: 373.564.611-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 142/2012.

Processo: 362-001796/2012 - Interessado: MARIA BRITO ROCHA LUZ - CPF: 393.296.401-25 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 143/2012.

Processo: 362-001907/2012 - Interessado: ANDRÉIA GONÇALVES DE PAULA - CPF: 573.179.411-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 144/2012.

Processo: 362-001906/2012 - Interessado: CLOVES DE SOUSA BASTOS - CPF: 025.196.071-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 145/2012.

Processo: 362-001876/2012 - Interessado: CAIQUE PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 723.037.001-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 146/2012.

Processo: 362-001877/2012 - Interessado: NILSON MENDES DA SILVA - CPF: 248.281.141-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 147/2012.

Processo: 362-001875/2012 - Interessado: RITA MARIA CORREIA TORRES - CPF: 373.282.551-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 148/2012.

Processo: 362-001878/2012 - Interessado: GERALDO BESERRA SALDANHA - CPF: 114.842.841-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 149/2012.

Processo: 362-001890/2012 - Interessado: FRANCISCO ALVES DA SILVA - CPF: 165.189.948-78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 150/2012.

Processo: 362-002133/2012 - Interessado: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA - CPF: 013.558.681-06 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 151/2012.

Processo: 362-002113/2012 - Interessado: SANTIL VIEIRA DA SILVA - CPF: 150.352.551-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 152/2012.

Processo: 362-001917/2012 - Interessado: ADONIAS ALVES DE SOUZA - CPF: 392.487.474-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 153/2012.

Processo: 362-002117/2012 - Interessado: FRANCISCO RODRIGUES MARTINS - CPF: 862.112.001-10 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 154/2012.

Processo: 362-002112/2012 - Interessado: HELENILCE GOMES MOREIRA - CPF: 523.647.041-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 155/2012.

Processo: 362-001804/2012 - Interessado: HIDELEBRANDO SOARES DE CASTRO NETO - CPF: 400.058.441-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 156/2012.

Processo: 362-002100/2012 - Interessado: EDNA MARIA NEPOMUCENO BEZERRA - CPF: 601.958.601-44 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 157/2012.

Processo: 362-002103/2012 - Interessado: MARIA JOSE DE SOUZA - CPF: 156.724.923-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 158/2012.

Processo: 362-002108/2012 - Interessado: MARIA RODRIGUES LOPES E SILVA - CPF: 313.371.471-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 159/2012.

Processo: 362-001958/2012 - Interessado: MARIA UCHOA ALVES - CPF: 399.047.761-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 160/2012.

Processo: 362-001929/2012 - Interessado: MAXIMO GUEDES DE MATOS NETO - CPF: 354.402.365-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 161/2012.

Processo: 362-001961/2012 - Interessado: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA CARVALHO CAVALCANTE - CPF: 179.604.521-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 162/2012.

Processo: 362-002106/2012 - Interessado: ISMERALDO BELEM RODRIGUES - CPF: 305.080.451-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 163/2012.

Processo: 362-001928/2012 - Interessado: IVETE RIBEIRO DA SILVA - CPF: 921.271.501-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 164/2012.

Processo: 362-001926/2012 - Interessado: MARIA LUIZA AGUIAR LOUZEIRO DIDÓ - CPF: 226.969.541-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 165/2012.

Processo: 362-001919/2012 - Interessado: MARIA MACEDO DE SOUZA - CPF: 431.730.122-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 166/2012.

Processo: 362-001925/2012 - Interessado: ELENICE BARBOSA DE OLIVEIRA LUZ - CPF: 308.565.741-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 167/2012.

Processo: 362-002085/2012 - Interessado: MARIA SOLANGE ANDRIOLA CAMPOS - CPF: 477.510.451-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 168/2012.

Processo: 362-002135/2012 - Interessado: LUIZ AUGUSTO - CPF: 289.690.301-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 169/2012.

Processo: 362-001930/2012 - Interessado: LÚCIA MARIA DE LIMA CRUZ - CPF: 523.679.911-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 170/2012.

Processo: 362-002102/2012 - Interessado: DEUSIRENE NEPOMUCENO BEZERRA - CPF: 343.572.541-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 171/2012.

Processo: 362-001787/2012 - Interessado: GERALDA MONTEIRO DA SILVA - CPF: 380.939.281-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 172/2012.

Processo: 362-001937/2012 - Interessado: MARIA DA GUIA TARGINO DE SOUSA - CPF: 214.615.201-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 173/2012.

Processo: 362-002142/2012 - Interessado: NEIDE DIAS PEREIRA - CPF: 552.349.251-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 174/2012.

Processo: 362-001546/2012 - Interessado: BENEDITA MARQUES ALVES - CPF: 392.376.561-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 175/2012.

Processo: 362-002008/2012 - Interessado: CRISTINA ALVES NOBRE ALCANTARA - CPF: 115.647.681-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 176/2012.

Processo: 362-001913/2012 - Interessado: JOANA DE SOUSA - CPF: 182.439.751-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 177/2012.

Processo: 362-001957/2012 - Interessado: CRISTINA DOS SANTOS SOUZA - CPF: 717.502.401-06 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 178/2012.

Processo: 362-001788/2012 - Interessado: IVONETE PEREIRA JUNIOR - CPF: 386.469.431-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 179/2012.

Processo: 362-001799/2012 - Interessado: JOVILEIDE ALVES DA SILVA - CPF: 981.243.074-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 180/2012.

Processo: 362-001815/2012 - Interessado: ANA MARIA BRITO SILVA - CPF: 802.849.733-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 181/2012.

Processo: 362-001825/2012 - Interessado: JOÃO ALVACY NUNES DA SILVA - CPF: 215.109.381-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 182/2012.

Processo: 362-001824/2012 - Interessado: MARIA LUZINETE QUEIROZ - CPF: 579.875.151-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 183/2012.

Processo: 362-001823/2012 - Interessado: LUCILENE DIAS DE SOUZA - CPF: 658.681.961-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 184/2012.

Processo: 362-001827/2012 - Interessado: MARIA DE LOURDES LINS - CPF: 289.680.341-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 185/2012.

Processo: 362-001808/2012 - Interessado: MARIA ANTONIA MELO FONSECA - CPF: 094.872.123-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 186/2012.

Processo: 362-001831/2012 - Interessado: SINARIA CORDEIRO PINHEIRO RODRIGUES - CPF: 799.794.241-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 187/2012.

Processo: 362-001853/2012 - Interessado: NATANAEL MORAES E SILVA - CPF: 898.466.211-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 188/2012.

Processo: 362-001852/2012 - Interessado: RONIVON OLIVEIRA NASCIMENTO - CPF: 034.142.116-29 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 189/2012.

Processo: 362-001810/2012 - Interessado: ANTONIO FERREIRA DA SILVA - CPF: 066.908.071-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 190/2012.

Processo: 362-002114/2012 - Interessado: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PAIVA - CPF: 505.108.191-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 191/2012.

Processo: 362-002116/2012 - Interessado: FIRMINO TIBURCIO DA SILVA - CPF: 218.838.904-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 192/2012.

Processo: 362-002094/2012 - Interessado: FLAVIANE FARIA ALVES - CPF: 984.313.901-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 193/2012.

Processo: 362-002084/2012 - Interessado: JOÃO MATIAS PINTO - CPF: 379.971.653-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 194/2012.

Processo: 362-002080/2012 - Interessado: JOSIAS FERNANDO FILHO - CPF: 099.492.833-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 195/2012.

Processo: 362-001536/2012 - Interessado: PEDRO PESSOA DE QUEIROZ - CPF: 209.719.071-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 196/2012.

Processo: 362-002081/2012 - Interessado: IVANEIDE GONÇALVES SILVA - CPF: 402.270.903-06 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 197/2012.

Processo: 362-001537/2012 - Interessado: MARIA RÚBIA DA SILVA OLIVEIRA - CPF: 428.315.041-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 198/2012.

Processo: 362-001830/2012 - Interessado: MATILDE NUNES SOBRAL - CPF: 248.837.351-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 199/2012.

Processo: 362-001828/2012 - Interessado: IRACI BRANDÃO ABRANTES - CPF: 552.468.501-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 200/2012.

Processo: 362-001539/2012 - Interessado: CIRILA BORGES DE OLIVEIRA - CPF: 646.532.501-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 201/2012.

Processo: 362-001817/2012 - Interessado: JAQUELINE ARANTES BERNARDES ALVES - CPF: 824.824.541-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 202/2012.

Processo: 362-001833/2012 - Interessado: DARCY DA SILVA SANTANA - CPF: 313.524.991-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 203/2012.

Processo: 362-001529/2012 - Interessado: CLEUDES RABELO ANDRADE - CPF: 184.010.401-59 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 204/2012.

Processo: 362-001521/2012 - Interessado: ERALDO CUNHA DE OLIVEIRA - CPF: 458.037.901-25 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 205/2012.

Processo: 362-001838/2012 - Interessado: RAIMUNDA ALVES PEREIRA - CPF: 393.033.491-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 206/2012.

Processo: 362-001855/2012 - Interessado: MARIA DO SOCORRO SEVERINO DE ARAUJO - CPF: 730.201.091-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 207/2012.

Processo: 362-001533/2012 - Interessado: MANOEL DAMIÃO LOURENÇO DOS SANTOS - CPF: 059.588.061-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 208/2012.

Processo: 362-001840/2012 - Interessado: LUZINETE BELARMINO NOGUEIRA - CPF: 245.741.981-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 209/2012.

Processo: 362-001839/2012 - Interessado: MARIA DE LOURDES MONTEIRO ALECRIM - CPF: 154.343.381-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 210/2012.

Processo: 362-001534/2012 - Interessado: LEANDRO JOSÉ VIEIRA DA SILVA - CPF: 698.180.021-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 211/2012.

Processo: 362-001541/2012 - Interessado: IVANILDO PEREIRA DA SILVA - CPF: 893.633.374-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 212/2012.

Processo: 362-001524/2012 - Interessado: ALFREDO DA ROCHA BITO - CPF: 085.299.811-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 213/2012.

Processo: 362-001522/2012 - Interessado: FRANCISCO XAVIER FERREIRA E SOUZA - CPF: 121.312.611-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 214/2012.

Processo: 362-001526/2012 - Interessado: GERALDO MAGELA SANTANA - CPF: 197.323.766-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 215/2012.

Processo: 362-001513/2012 - Interessado: OSCARINA ANTONIA DE ABRANTES - CPF: 222.368.301-06 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 216/2012.

Processo: 362-001525/2012 - Interessado: LUZIANE DA SILVA SATELIS - CPF: 917.614.331-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 217/2012.

Processo: 362-001528/2012 - Interessado: MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUZA - CPF: 435.975.725-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 218/2012.

Processo: 362-001980/2012 - Interessado: ANTÔNIA FRANCISCA DE CASTRO - CPF: 583.721.801-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 219/2012.

Processo: 362-001975/2012 - Interessado: FRANCISCA DORALICE DE PINHO - CPF: 855.884.151-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 220/2012.

Processo: 362-001978/2012 - Interessado: HELENA ABREU DE ALMEIDA - CPF: 619.962.891-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 221/2012.

Processo: 362-001977/2012 - Interessado: JOSIANE ALVES BEZERRA - CPF: 005.717.901-86 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 222/2012.

Processo: 362-002082/2012 - Interessado: GLAUCIA MARIA DE OLIVEIRA TORRES - CPF: 443.717.641-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 223/2012.

Processo: 362-001959/2012 - Interessado: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA - CPF: 097.089.365-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 224/2012.

Processo: 362-001915/2012 - Interessado: LEANDRO VITORINO DE PINHO - CPF: 038.055.251-50 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 225/2012.

Processo: 362-002130/2012 - Interessado: RAIMUNDO SIDINEI RODRIGUES MENDONÇA - CPF: 694.240.041-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 226/2012.

Processo: 362-002019/2012 - Interessado: FRANCISCA CHAGAS DE PINHO AMANCIO - CPF: 015.025.361-37 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 227/2012.

Processo: 362-002003/2012 - Interessado: ONILIA FERNANDES - CPF: 833.930.211-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 228/2012.

Processo: 362-002006/2012 - Interessado: EVA COELHO DE SOUSA - CPF: 008.093.171-50 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 229/2012.

Processo: 362-002022/2012 - Interessado: NOEME DA SILVA CARVALHO - CPF: 184.155.201-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 230/2012.

Processo: 362-002107/2012 - Interessado: ERMINA SARAFIM DOS REIS - CPF: 101.815.391-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 231/2012.

Processo: 362-002128/2012 - Interessado: WAGNER ANDRÉ MENDES DE MORAES - CPF: 704.511.171-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 232/2012.

Processo: 362-002038/2012 - Interessado: ANTONIO MODESTO GOIS - CPF: 113.033.791-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 233/2012.

Processo: 362-002042/2012 - Interessado: GILEIDE ADELAIDE DA SILVA - CPF: 631.627.174-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 234/2012.

Processo: 362-002046/2012 - Interessado: JOANA D'ARC RAMOS DOS SANTOS - CPF: 799.066.481-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 235/2012.

Processo: 362-002049/2012 - Interessado: ANTONIA MARIA AMORIM SOUSA - CPF: 121.456.961-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 236/2012.

Processo: 362-002026/2012 - Interessado: MARIA TEREZINHA MARTINS DA SILVA - CPF: 343.033.161-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 237/2012.

Processo: 362-002043/2012 - Interessado: JOSÉ VICENTE DA SILVA IRMÃO - CPF: 073.180.301-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 238/2012.

Processo: 362-002028/2012 - Interessado: RENILDA MARIA DA SILVA MAIA - CPF: 659.104.271-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 239/2012.

Processo: 362-001985/2012 - Interessado: IVANICE RODRIGUES MARTINS - CPF: 898.954.951-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 240/2012.

Processo: 362-002027/2012 - Interessado: SIMÃO TAVARES CÂNDIDO - CPF: 711.590.291-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 241/2012.

Processo: 362-002030/2012 - Interessado: FRANCISCO CARLOS ANDRADE BITENCOURT - CPF: 411.129.111-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 242/2012.

Processo: 362-001997/2012 - Interessado: MARIA DE LOURDES DANTAS - CPF: 504.610.441-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 243/2012.

Processo: 362-002059/2012 - Interessado: PATRICIA DA SILVA - CPF: 696.283.781-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 244/2012.

Processo: 362-002058/2012 - Interessado: ANTONIO ROQUE - CPF: 125.119.604-78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 245/2012.

Processo: 362-002061/2012 - Interessado: EDSON OLIVEIRA SOUZA - CPF: 602.991.421-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 246/2012.

Processo: 362-002062/2012 - Interessado: RITA MARIA DA CONCEIÇÃO NERES - CPF: 417.125.011-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 247/2012.

Processo: 362-002057/2012 - Interessado: EVELINE NOGUEIRA LIMA - CPF: 914.357.303-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 248/2012.

Processo: 362-001662/2012 - Interessado: ALESSANDRO SOUZA VITAL - CPF: 863.939.103-30 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 249/2012.

Processo: 362-001658/2012 - Interessado: ALGEMIRA FERNANDES DOS SANTOS - CPF: 145.171.321-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 250/2012.

Processo: 362-001659/2012 - Interessado: ANTONIA CLAUDIA MATIAS RODRIGUES - CPF: 934.296.571-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 251/2012.

Processo: 362-001670/2012 - Interessado: ARLINDA SANTANA SILVA SOUSA - CPF: 410.211.421-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 252/2012.

Processo: 362-001664/2012 - Interessado: MARTA RODRIGUES SILVA DE VASCONCELOS - CPF: 011.914.751-31 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 253/2012.

Processo: 362-001657/2012 - Interessado: WANDSON FREITAS DE ABRANTES - CPF: 010.629.871-28 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 254/2012.

Processo: 362-001569/2012 - Interessado: ERISVALDO ALVES MARTINS - CPF: 784.498.121-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 255/2012.

Processo: 362-001564/2012 - Interessado: ALTAMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 046.645.311-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 256/2012.

Processo: 362-002089/2012 - Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS - CPF: 184.519.423-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 257/2012.

Processo: 362-002071/2012 - Interessado: GEUCINEIDE DE SOUSA MARINHO - CPF: 775.894.241-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 258/2012.

Processo: 362-001786/2012 - Interessado: CARLOS EDUARDO COSTA CAMELO DE OLIVEIRA - CPF: 037.219.551-29 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 259/2012.

Processo: 362-001797/2012 - Interessado: EDIVALDO BORGES DA SILVA FILHO - CPF: 477.890.261-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 260/2012.

Processo: 362-001790/2012 - Interessado: GILCILENE FERNANDES DA SILVA - CPF: 578.247.541-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 261/2012.

Processo: 362-001609/2012 - Interessado: MARIA VANDA RODRIGUES MARTINS - CPF: 694.592.403-30 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 262/2012.

Processo: 362-001613/2012 - Interessado: TEODORO PEREIRA GALVÃO - CPF: 270.566.003-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 263/2012.

Processo: 362-001802/2012 - Interessado: MARIA DEUZILENE RIBEIRO - CPF: 225.227.461-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 264/2012.

Processo: 362-001789/2012 - Interessado: VANUZA DO NASCIMENTO SILVA - CPF: 711.956.881-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 265/2012.

Processo: 362-001834/2012 - Interessado: APARECIDA ANDREIA SANTANNA DE OLIVEIRA - CPF: 536.706.551-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 266/2012.

Processo: 362-001836/2012 - Interessado: DILSON ANDRADE BITENCOURT - CPF: 487.404.115-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 267/2012.

Processo: 362-001811/2012 - Interessado: EDMAR DOS SANTOS SOUSA - CPF: 565.146.891-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 268/2012.

Processo: 362-001829/2012 - Interessado: MANOEL FRANCISCO SOARES - CPF: 927.464.544-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 269/2012.

Processo: 362-001832/2012 - Interessado: MARIA APPARECIDA RAMOS - CPF: 145.280.371-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 270/2012.

Processo: 362-001841/2012 - Interessado: TAÍS SARA MESQUITA DE FARIAS - CPF: 012.857.731-28 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 271/2012.

Processo: 362-001813/2012 - Interessado: MARIA LUZIA DO NASCIMENTO - CPF: 398.675.101-78 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 272/2012.

Processo: 362-001843/2012 - Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA BATISTA - CPF: 697.716.691-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 273/2012.

Processo: 362-001821/2012 - Interessado: DAURA JOSE DE SOUSA - CPF: 368.934.801-30 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 274/2012.

Processo: 362-001822/2012 - Interessado: FERNANDA ROCHA LUZ DE SOUSA - CPF: 025.653.831-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 275/2012.

Processo: 362-001844/2012 - Interessado: GILVAN PEREIRA RAMALHO - CPF: 538.358.831-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 276/2012.

Processo: 362-001818/2012 - Interessado: IVANEIDE PADRE BADU - CPF: 584.772.411-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 277/2012.

Processo: 362-001826/2012 - Interessado: MARIA DE LOURDES ALVES BEZERRA - CPF: 309.963.501-44 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 278/2012.

Processo: 362-001820/2012 - Interessado: LENICE ALVES DE LIMA - CPF: 564.731.921-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 279/2012.

Processo: 362-001635/2012 - Interessado: EDSON DE OLIVEIRA BRAGA - CPF: 308.368.161-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 280/2012.

Processo: 362-001633/2012 - Interessado: JOSÉ ADAILTON DO CARMO - CPF: 657.238.055-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 281/2012.

Processo: 362-001642/2012 - Interessado: JOSÉ DOS SANTOS - CPF: 078.857.253-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 282/2012.

Processo: 362-001683/2012 - Interessado: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MARTINS - CPF: 163.239.631-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 283/2012.

Processo: 362-001651/2012 - Interessado: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 965.886.596-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 284/2012.

Processo: 362-001685/2012 - Interessado: JOÃO JOSÉ DE MATOS - CPF: 032.647.341-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 285/2012.

Processo: 362-001682/2012 - Interessado: ANTONIO PINTO NETO - CPF: 308.093.983-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 286/2012.

Processo: 362-001497/2012 - Interessado: CRISPINIANO MENDES JUNQUEIRA - CPF: 124.993.151-72 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 287/2012.

Processo: 362-001491/2012 - Interessado: EDINEIDE EVARISTO PENA - CPF: 710.544.991-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 288/2012.

Processo: 362-002050/2012 - Interessado: EDNANCY SPINDOLA COSTA ARAUJO - CPF: 150.343.801-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 289/2012.

Processo: 362-001489/2012 - Interessado: JANETE DE ARAUJO IRINEU - CPF: 859.973.901-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 290/2012.

Processo: 362-001488/2012 - Interessado: JOAQUINA MOREIRA FARIA - CPF: 339.675.711-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 291/2012.

Processo: 362-002052/2012 - Interessado: MARIA ALESSANDRA DE LIRA RODRIGUES - CPF: 658.739.711-53 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 292/2012.

Processo: 362-001579/2012 - Interessado: SANDRA FERNANDES DA SILVA - CPF: 908.364.561-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 293/2012.

Processo: 362-001490/2012 - Interessado: SÔNIA DE OLIVEIRA REINALDO MOREIRA - CPF: 317.555.501-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 294/2012.

Processo: 362-001501/2012 - Interessado: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA - CPF: 032.752.481-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 295/2012.

Processo: 362-001509/2012 - Interessado: ADAILTON TADEU ALVES - CPF: 222.321.171-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 296/2012.

Processo: 362-001981/2012 - Interessado: MILA STELLA CARDOSO DOS SANTOS - CPF: 048.709.581-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 297/2012.

Processo: 362-001556/2012 - Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA - CPF: 335.178.511-91 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 298/2012.

Processo: 362-001553/2012 - Interessado: PAULA CRISTINA DA SILVA - CPF: 000.044.251-89 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 299/2012.

Processo: 362-001554/2012 - Interessado: WENDEL PEREIRA SANTOS BORGES - CPF: 006.610.001-17 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 300/2012.

Processo: 362-001856/2012 - Interessado: MARIA ALVES DA COSTA PAULO - CPF: 620.609.611-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 301/2012.

Processo: 362-001506/2012 - Interessado: JOSÉ TAVEIRA DA SILVA - CPF: 150.107.671-04 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 302/2012.

Processo: 362-001532/2012 - Interessado: JUSCILENE FERREIRA DE PAULA CRUZ - CPF: 114.662.273-20 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 303/2012.

Processo: 362-001535/2012 - Interessado: NEUZA MARIA DA CONCEIÇÃO - CPF: 462.975.371-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 304/2012.

Processo: 362-001643/2012 - Interessado: BARTOLOMEU GONÇALVES MARTINS - CPF: 066.532.191-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 305/2012.

Processo: 362-001934/2012 - Interessado: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SOARES - CPF: 145.280.451-68 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 306/2012.

Processo: 362-001884/2012 - Interessado: LEONARDO LIMA DOS SANTOS - CPF: 033.269.441-01 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 307/2012.

Processo: 362-001849/2012 - Interessado: ANTONIO EVANGELISTA E SILVA - CPF: 042.724.981-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 308/2012.

Processo: 362-001863/2012 - Interessado: ANTÔNIA RODRIGUES LEITE MARQUES - CPF: 583.916.651-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 309/2012.

Processo: 362-001882/2012 - Interessado: ALCIMAR NUNES LEITE - CPF: 486.410.901-00 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 310/2012.

Processo: 362-001607/2012 - Interessado: FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA - CPF: 324.315.382-49 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 311/2012.

Processo: 362-001712/2012 - Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA - CPF: 773.542.651-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 312/2012.

Processo: 362-001599/2012 - Interessado: OTILIA MONTEIRO DE SOUSA COURA - CPF: 395.739.744-87 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 313/2012.

Processo: 362-001681/2012 - Interessado: ILDA COSTA SILVA - CPF: 182.113.721-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 314/2012.

Processo: 362-001800/2012 - Interessado: DAVIDSON MONTEIRO ABREU - CPF: 858.500.551-34 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 315/2012.

Processo: 362-001480/2012 - Interessado: MARIA GOMES DE SOUSA ALVES - CPF: 524.197.541-15 - Assunto: REGULARIZAÇÃO DE FEIRAS E SHOPPING FEIRAS – EMISSÃO DE TERMO – Nº Termo: 316/2012.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PASEM ASAD NIMER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 30.042, de 11 de fevereiro de 2009, pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010, pela Lei nº 4.748, de 02 de fevereiro de 2012 e pelo Decreto nº 33.807 de 31 de Julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 287/2012, originado pelo processo 364-005322/2010, tendo como permissionário o Senhor ANDERSON PALMEIRA CRUZ LIMA, CPF nº 791.780.225-68 residente e domiciliado na QD 02 CONJUNTO C4 CASA 50 – SOBRADINHO/DF, com base no artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão

de Uso Não Qualificado foram expedido em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 2º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 5/2013, originado pelo processo 362-000475/2011, tendo como permissionária a Senhora KARYTTA DE JESUS MELO, CPF nº 019.634.261-93 residente e domiciliado na QR 01 A CONJUNTO RT CASA 38 – CANDANGOLANDIA/DF, com base no artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão de Uso Não Qualificado foram expedido em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 3º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 30/2013, originado pelo processo 362-000069/2011, tendo como permissionária a Senhora DELMA TAVARES MARIANI, CPF nº 645.477.361-20 residente e domiciliado na AV SUCUPIRA MD 53 – RIACHO FUNDO I/DF, com base no artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão de Uso Não Qualificado foram expedido em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 4º. Publicar a desistência da ocupação de área pública por mobiliário urbano tipo quiosque concedida à senhora INOCENCIA MARIA CORDOVA DE ALMEIDA, CPF Nº 461.290.731-00, RG 197520 SSP/DF, com Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 04462/2009/2009 e Termo Aditivo nº 01/2012, originado pelo processo 364-005808/2009, situado na TR SCES TRECHO O CONJUNTO 05 AVENIDA DAS NAÇÕES – BRASILIA/DF, conforme requerimento datado de 12 de abril de 2013.

Art. 5º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 500/2012, originado pelo processo 364-002321/2009, tendo como permissionária a Senhora MARIA ALVES GOUVEIA, CPF nº 123.216.488-04 residente e domiciliado na COND. JARDIM VITÓRIA MOD. E CASA 03 – SOBRADINHO II/DF, com base no artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão de Uso Não Qualificado foram expedido em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 6º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 3566/2009, originado pelo processo 364-005040/2009, tendo como permissionário o Senhor RONIVON FRANCISCO DA SILVA, CPF nº 878.583.981-72 residente e domiciliado na CH 372/03 MODULO L INCRA 09 – CEILANDIA/DF, com base no artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão de Uso Não Qualificado foram expedido em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 7º Determinar a revogação do Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 515/2012, originado pelo processo 364-001955/2009, tendo como permissionário a Senhora LINDALICE FERREIRA DOS SANTOS VIEIRA, CPF nº 490.412.581-91 residente e domiciliado na QD 117 CONJUNTO D CASA 02 – SANTA MARIA/DF, com base no artigo 14, e artigo 16 da Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, tendo em vista que foi constatado que o referido Termo de Permissão de Uso Não Qualificado foram expedido em desconformidade com a Legislação pertinente.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PASEM ASAD NIMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Designar como Executor o Gerente da Gerência de Serviços Públicos/DIDESP/RA-V, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar a contratação da locação do equipamento: rolo compactador liso, de pequeno porte, para asfalto, com largura do cilindro mínima de 900mm, por 30 (trinta) dias, conforme Nota de Empenho nº 96/2013, em favor da empresa Duarte Oliveira Investimentos Imobiliários Ltda, CNPJ 13.095.462/0002-62. Processo 134.000.290/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, e com base no Decreto nº 22.939, de 8 de maio de 2002, em seu artigo 1º, que delega competência às Administrações Regionais para Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo em sua Circunscrição Administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Urbanização e implantação de praça na Quadra 5 entre os conjuntos J e H, da Região Administrativa do Varjão, constante no processo 303.000.044/2013

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 04, de 15 de março de 2013, Edital de Convocação para a 1ª Conferência Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho de Juventude do Distrito Federal (CONJUVE-DF), para o biênio 2013/2014, publicado no DODF nº 55, de 18 de março de 2013, págs. 4 a 5, ONDE SE LÊ: "... no art. 1º: "...Câmara Legislativa do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Museu Nacional da República..."

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, incisos VII e IX, do Decreto nº 29.094, de 03 de junho de 2008 e tendo em vista o exposto no MEMORANDO Nº 15/2013-GECON/DIPLAN, de 24 de abril de 2013 do Senhor Gerente de Contratos e Convênios, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais trinta (30) dias, a partir de 25/04/2013, o prazo para conclusão dos trabalhos objeto inciso I, da Portaria nº 09, de 05 de fevereiro de 2013, DODF nº 29, de 06/02/2013, página76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 74, de 11 de abril de 2013, Publicada no DODF nº 74, de 11 de abril de 2013, página 5, ONDE SE LÊ: "... Centro Educacional 32 de Ceilândia...", LEIA-SE: "... Centro de Ensino Fundamental 32 de Ceilândia..."

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.475/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Infantil Cícero Pereira, situada no SGAN 915, Conjunto E, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Grupo da Fraternidade Cícero Pereira, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 63 artigos e 15 páginas.

Art. 2º Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os Membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL LASER, Portaria de Reconhecimento nº 04 de 06/01/1981-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU, 18/2013, Livro 04, Denise da Silva Macedo, 1744, 143; Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Marcos Sílvio Pinheiro.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 81 de 04/07/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Cesar Augusto da Costa Santos, 1128, 376; Diretora Sílvia Leticia Carvalho de Souza Arruda Reg. nº 911/2008-MEC; Secretária Escolar Apoliana de Abreu Sousa Reg. nº 1323-CIP-Colégio Integrado Polivalente, publicado excepcionalmente por se tratar de aluno concluinte de 2000.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Tereza Alves Pinto Batista, 226, 113; ENSINO MÉDIO-TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS, Aretuza Cristina Gomes Alves, 227, 114; Diretora Maria do Carmo Silveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretaria Escolar Irenilda Soares de Aguiar Reg. nº 1238-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 05, Aline de Sousa Maciel, 2952, 157; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Juliana Alves de Souza, 2953, 157; Naiara Matias Gomes, 2954, 158; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Rosely Vieira da Natividade, 2955, 158; Diretor Paulo César Ramos Araújo Reg. DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretária Escolar Francisca Maria da Silva Reg. nº 1808-Inst. Monte Horebe.

DINÂMICO CENTRO EDUCACIONAL TAGUATINGA, Credenciado pela portaria nº. 76, de 26/04/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 01, Bárbara Germana Duarte Martins Correa, 01, 01; Brendon Abreu Mendes Soares, 02, 01; Carolina Rodrigues Reis da Silva, 03, 01; Clailton Magalhães de Souza Júnior, 04, 02; Débora Martin Pontes, 05, 02; Erick Abreu Mendes Soares, 06, 02; Lucas Pereira Santos, 07, 03; Luiz Henrique Souza dos Santos, 08, 03; Matheus Sousa do Monte, 09, 03; Rayana da Silva Galdino, 10, 04; Taynara Freitas Pinto, 11, 04; Thayna Silva França, 12, 04; Sara Dourado de Queirós, 13, 05; Diretora Lenimá Vieira da Costa Rodrigues Registro nº 2186-MEC; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. nº 1558-SUBIP/SEDF.

ESCOLA SALESIANA SÃO DOMINGOS SÁVIO, Recredenciada pela Portaria nº 95 de 16/02/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Karina Barbosa Mendes, 387, 129; Bruna Vieira Santos, 388, 130; Bruno Prado Souza, 389, 130; Carina Lopes de Souza, 390, 130; Carlos Henrique Noronha Aguiar, 391, 131; Carolina Soares Duarte, 392, 131; César Leandro de Araújo, 393, 131; Clara Olga de Oliveira, 394, 132; Flávio Sérgio da Silva, 395, 132; Gabriel Medeiros Vilar, 396, 132; Gabriella Amorim Sousa, 397, 133; Gabrielle Pereira Lima, 398, 133; Glaicielly Oliveira Ribeiro, 399, 133; Hayra Sousa da Gama, 400, 134; Inaê da Silva Bicalho Simplicio, 401, 134; Isaura Aguiar Calixto, 402, 134; Jaqueline Vieira Sousa, 403, 135; Joyce Christine Bandeira Santos, 404, 135; Julia Junqueira Zaltron, 405, 135; Laryssa de Amorim Santos, 406, 136; Leonardo Diniz Assunção, 407, 136; Leticia Lourdes de França Silva Abreu, 408, 136; Luiz Fellipe de Moraes Dutra, 409, 137; Matheus de Mesquita Carreiro, 410, 137; Mayumi Moriy Abé Machado, 411, 137; Pâmella Emanuely Gomes de Oliveira, 412, 138; Pedro de Menezes Lott, 413, 138; Pedro Kenneth Rêgo Lucena Melo, 414, 138; Pedro Túlio Pereira de Amorim, 415, 139; Philipe Dias Ribeiro, 416, 139; Priscila Carvalho Aranha, 417, 139; Rayssa Leite Martins, 418, 140; Reynollds Hauschild Lemos Schneiders, 419, 140; Rodrigo Melo Borges, 420, 140; Taila Murata Borges, 421, 141; Tathiana Pereira Rocheteau, 422, 141; Thiago Porfirio Viana, 423, 141; Vanessa Carvalho de Abreu Viana, 424, 142; Yggor Ribeiro Cardoso da Silva, 425, 142; Diretora Patrícia Maura Araújo Barreto Campello Reg. nº 7572-URCA/CE; Secretária Escolar Maria Helena da Cruz Santos Reg. nº 707-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 12, Adriana Matias de Oliveira, 7039, 147; Aldenir Batista de Abreu, 7040, 148; Alessandro Rodrigues de Souza, 7041, 148; Alex Bryon Garcia Honorato, 7042, 148; Aline Cássia Barros Silva, 7043, 149; Álisson Cerqueira Bezerra, 7044, 149; Amanda da Silva de Souza, 7045, 149; Andre Alves Goncalves, 7046, 150; Anna Ariel Gadelha Lima, 7047, 150; Anna Carolina Vaz, 7048, 150; Antonia Elane Cardoso Paê, 7049, 151; Antonieta Rodrigues da Silva, 7050, 151; Antonio Madson Feitosa Ferreira, 7051, 151; Bruno Xavier do Nascimento, 7052, 152; Carlos André de Oliveira Veloso, 7053, 152; Cássio Neres de Araujo, 7054, 152; Crithian Cunha Meneses, 7055, 153; Dhonnata Costa Maranhão, 7056, 153; Diana de Souza Rocha, 7057, 153; Diego Bandeira da Silva, 7058, 154; Edileuza Bezerra da Costa, 7059, 154; Edimilson da Silva, 7060, 154; Edson Carlos de Araújo, 7061, 155; Eduardo Gonçalves de Almeida, 7062, 155; Elenice Pereira dos Santos, 7063, 155; Elisvaldo Sousa de Aquino, 7064, 156; Elizangela Moreira Faria, 7065, 156; Elzenite Leite Maciel, 7066, 156; Ermilson Xavier dos Santos, 7067, 157; Estael Patrocinio Santos, 7068, 157; Felipe Adão Vitorino de Abreu, 7069, 157; Felipe Viana Lafeté Machado, 7070, 158; Fernando Alves dos Santos, 7071, 158; Francimar Gomes da Costa Bezerra, 7072, 158; Francisca Erlinda Doroteu de Vasconcelos, 7073, 159; Francisco José Damasceno Medeiros, 7074, 159; Gilda Veiga do Nascimento, 7075, 159; Goiamar Farias de Sousa, 7076, 160; Guilherme da Silva Sales, 7077, 160; Guilherme Santiago Passos de Aquino, 7078, 160; Gutemberg Carneiro Aguiar, 7079, 161; Halisson Souza Maia, 7080, 161; Jaime Flavio Simon Barbosa, 7081, 161; Jeffersona Maia de Araújo, 7082, 162; Jennifer Barbara de Melo Penna e Souza, 7083, 162; João Gabriel Vilarinho Godoy, 7084, 162; Jorge Luiz Gadelha Filho, 7085, 163; José Nicolau Gomes Neto, 7086, 163; José Roberto Divino de Moraes Barbosa, 7087, 163; Jose Soares Fernandes Junior, 7088, 164; Juscilei Soares de Oliveira, 7089, 164; Layane Cristina Ferreira, 7090, 164; Leandro Silva Amorim, 7091, 165; Lianderson Cardoso Silva, 7092, 165; Lindomar Rocha dos Santos, 7093, 165; Lucilia Dias da Costa, 7094, 166; Luis Soares Cavalcante Junior, 7095, 166; Maíza da Silva Rodrigues, 7096, 166; Marcelo Lima Albuquerque, 7097, 167; Marcia Marcenes da Silva, 7098, 167; Marcilone de Sousa Pereira, 7099, 167; Maria Carulina Rocha Santos, 7100, 168; Maria de Fátima do Nascimento Agrela da Silva, 7101, 168; Maria de Lourdes Araujo Gomes, 7102, 168; Maria Edileuza Reis dos Santos, 7103, 169; Maria Edilma Soares de Souza, 7104, 169; Maria Helena Batista da Silva Lima, 7105, 169; Maria Nilvan de Sousa Santos, 7106, 170; Marieli de Souza Menezes, 7107, 170; Michael David de Souza Silva, 7108, 170; Michel de Souza Alarcão, 7109, 171; Nelio Rodrigues Gomes, 7110, 171; Nelson Barbosa Diogo, 7111, 171; Pathyara Gonçalves Marques, 7112, 172; Pauleane de Carvalho Sousa, 7113, 172; Paulo Renato Costa Pires, 7114, 172; Rafael Pontes de Oliveira, 7115, 173; Raimundo da Silva Guedes, 7116, 173; Régis George Braz Ribeiro, 7117, 173; Renato Sampaio da Silva, 7118, 174; Ricardo Vieira Magalhães, 7119, 174; Sirlene Cristina Ferreira, 7120, 174; Stephane Paula Sousa do Amaral, 7121, 175; Tamira Carolina Vale de Sousa, 7122, 175; Wagner Laurindo Pinto, 7123, 175; Verusca Daiany Ferreira Alves, 7124, 176; Victor Rodrigues Braz

dos Santos, 7125, 176; Vilmar Ferreira Lima, 7126, 176; Walacy Xavier Barbosa, 7127, 177; Zelinda Monteiro Camurça, 7128, 177; ENSINO MÉDIO, Livro 12; Izadora Furtado da Silva, 7129, 177; Diretora Keila Martins de Alvarenga DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Aline Fernandes da Silva, 01, 01; Crislâne Souza Caldeira, 02, 01; Damiana Jessica Francelino da Silva, 03, 01; Degyenne das Silva Oliveira, 04, 02; Fabiolanda Maia Gomes, 05, 02; Gluvia Naiaria Carvalho N. de Oliveira, 06, 02; Isequiel Pires Toledo, 07, 03; Leonora Antonio da Cunha, 08, 03; Marcos Antonio da Silva Santos, 09, 03; Michele Fernandes Guedes, 10, 04; Núbia Graziela Silva Oliveira, 11, 04; Roni Ferreira de Jesus, 12, 04; Vanessa Silva Rodrigues dos Santos, 13, 05; Willian Leo dos Santos, 14, 05; Cícera Santana Neto, 15, 05; Fabia Daniella da Silva Linhares, 16, 06; Gisele Teixeira de Souza, 17, 06; Jeovane de Ribamar Pinheiro Sousa, 18, 06; Jurandir Gonçalves Lopes, 19, 07; Maria do Carmo da Conceição, 20, 07; Maria Nilza de Oliveira Soares, 21, 07; Simone de Sousa Silva, 22, 08; Wesley Pereira Silva, 23, 08; Aderlan Nunes dos Santos, 24, 08; Aiuruá Meinako, 25, 09; Aldene Almeida de Oliveira, 26, 09; Aldineide Barbosa Pereira, 27, 09; Alesson de Carvalho Rocha, 28, 10; Alessandro da Silva Moura, 29, 10; Alexsandra Alves da Gama, 30, 10; Alisson de Melo Leite, 31, 11; Amanda Francisca Nogueira de Sousa, 32, 11; Angelica Maria Pereira da Silva, 33, 11; Carla Santos da Silva, 34, 12; Carlos dos Santos Bastos, 35, 12; Carmem Maria Cirqueira Gomes, 36, 12; Clarizan Alves Lustosa, 37, 13; Claudia Elias Pereira, 38, 13; Daniela Rodrigues Souza, 39, 13; Deliane Vieira da Silva, 40, 14; Denize Rodrigues Santos, 41, 14; Deusdete Francisco da Costa, 42, 14; Deuzelice Gonçalves da Cruz, 43, 15; Diesley Paulino dos Santos, 44, 15; Domingas Aniceto dos Santos, 45, 15; Edicleia de Jesus Pereira, 46, 16; Edisanra Barros da Silva, 47, 16; Elionice Carvalho de Lacerda de Souza, 48, 16; Elizanete Maria dos Santos M. Vilanova, 49, 17; Euziane Lima de Souza, 50, 17; Ezequias Pereira de Carvalho, 51, 17; Filipe Lopes da Silva, 52, 18; Flauzina dos Santos Barbosa, 53, 18; Flaviane Batista do Nascimento, 54, 18; Gêisse Coelho Ferreira da Silva, 55, 19; Girlania Pinho de Sousa, 56, 19; Igor Iuri de Oliveira Santos, 57, 19; Irislane de Souza Silva, 58, 20; Ivonete Alves Pimenta, 59, 20; Izabel de Souza Silva, 60, 20; Jackeline Raquel Pereira dos Santos, 61, 21; Jakeline Mendes Vilas Boas, 62, 21; Jaqueline Brito da Silva, 63, 21; Jessinara Marques Silva, 64, 22; Jesuslene Nunes de Sousa, 65, 22; Katharine Maria Carvalho da Silva, 66, 22; Keliary Ribeiro Oliveira de Jesus, 67, 23; Kesia Alves dos Santos, 68, 23; Kleber Ataide dos Santos, 69, 23; Lays Eduardo de Jesus, 70, 24; Adão Ailton Farias Sousa, 71, 24; Aderli Andrade Silva, 72, 24; Adriana Maria de Santana Rodrigues, 73, 25; Alda Maria Lucena Costa Fossêca, 74, 25; Alderice Meira dos Santos, 75, 25; Alexandra Passos Vieira, 76, 26; Alexandre Costa de Mesquita, 77, 26; Amanda Cecilia dos Santos, 78, 26; Amilton Ferreira Duarte, 79, 27; Ana Cristina Pereira da Silva, 80, 27; Bianca Gonçalves Monteiro, 81, 27; Brenda Santana Rodrigues, 82, 28; Carliene da Cruz e Silva Coqueiro, 83, 28; Catarina da Silva Conceição, 84, 28; Clarisse Pereira da Vitoria, 85, 29; Davi Jaime de Souza Filho, 86, 29; Debora Guarino de Andrade, 87, 29; Divina Silvia Lima da Costa, 88, 30; Douglas Michell Pereira Barbosa, 89, 30; Edivaldo Dias de Oliveira, 90, 30; Eliane da Silva Reis de Almeida, 91, 31; Eliane dos Santos Silva, 92, 31; Eliene de Sousa Pereira, 93, 31; Eudiana Camara dos Santos, 94, 32; Eva Silva Dias, 95, 32; Evandro de Sousa Damião, 96, 32; Evans de Oliveira Mendes, 97, 33; Fabiane Pereira Soares Silva, 98, 33; Filipe Rodrigues de Oliveira, 99, 33; Francinalda Bispo dos Reis, 100, 34; Francisco de Moura Pereira, 101, 34; Francisco Heldon Lima Barroso, 102, 34; Francisco Jose de Sousa Ribeiro, 103, 35; Geane Caetano da Silva, 104, 35; Gedeilda Caetano da Silva, 105, 35; Gerson Soares da Silva, 106, 36; Gilda Ribeiro dos Santos, 107, 36; Gilma Silva Coelho, 108, 36; Hallyson Randel de Lucena Almeida, 109, 37; Iracildes Dias Maciel, 110, 37; Islene Araujo de Jesus, 111, 37; Jarlysson Rodrigues da Costa, 112, 38; Jasmira de Jesus Souza, 113, 38; João Nascimento Sales, 114, 38; José Felipe de Oliveira Silva, 115, 39; Josileide da Silva Santos, 116, 39; Jozenilde Francisca de Souza Santana, 117, 39; Kaique Ferreira dos Santos, 118, 40; Katia Brunelis Gonçalves Silva, 119, 40; Lillian Paulo Moreira, 120, 40; Lui Malony de Araujo Ribeiro, 121, 41; Luiz Henrique de Araujo Ribeiro, 122, 41; Maria Auxiliadora de Oliveira, 123, 41; Maria da Cruz Ferraz de Sousa, 124, 42; Maria Estela da Silva Costa, 125, 42; Maria Gislene Ramos dos Santos, 126, 42; Maria José Silva Sousa Costa, 127, 43; Marleide Alves Duarte, 128, 43; Marleide Alves Duarte, 129, 43; Michele Pereira Lima, 130, 44; Michelle Santos Ribeiro, 131, 44; Nara Lucia dos Santos da Silva, 132, 44; Neide Santos de Souza, 133, 45; Patrícia do Carmo Araujo, 134, 45; Rafael Filipe Couto de Oliveira, 135, 45; Rafaela Alves de Fontes Souza, 136, 46; Raimunda da Conceição Silva, 137, 46; Raul Ferreira de Araújo, 138, 46; Renato Nunes Costa, 139, 47; Rosana Barros Valente, 140, 47; Rosangela de Sousa Arruda, 141, 47; Roselitte Gonçalves da Silva, 142, 48; Sandra Inalda Ferreira da Silva, 143, 48; Sara Mendonça Vieira de Brito, 144, 48; Sirlene Maria de Souza, 145, 49; Valdo Sousa Garces, 146, 49; Vanda Cléa Rodrigues do Lago, 147, 49; Vanessa Pereira Xavier, 148, 50; Wanderson Santos Barbosa, 149, 50; Andreia Batista Brito, 150, 50; Antonio Henrique Pereira, 151, 51; Carlene de Souza Fonseca, 152, 51; Daiane de Sousa Santos, 153, 51; Debora Ferreira da Silva, 154, 52; Dominga Cruz de Arruda, 155, 52; Domingas de Jesus Silva, 156, 52; Ezilene Bispo da Silva, 157, 53; Flaviane Lima de Mello, 158, 53; Geberson das Chagas Santos, 159, 53; Henrique Rodrigues Silva Oliveira, 160, 54; Joelma Farias Pontes, 161, 54; Juarez Rodrigues dos Santos, 162, 54; Laura da Silva Mota, 163, 55; Lindalva Nunes da, 164, 55; Marcela Pinto da Silva, 165, 55; Marcio Valerio da Silva Lopes, 166, 56; Maria Aparecida Barbosa Pereira, 167, 56; Maria Claudia Castro Pereira, 168, 56; Maria Claudia Conceição Lima, 169, 57; Maria Helena Alves de Sena, 170, 57; Nadia Pereira Sales, 171, 57; Noel de Carvalho Pereira, 172, 58; Ruthe de Jesus Macedo, 173, 58; Samuel Vieira de Sousa, 174,

58; Silvana Rodrigues Veras, 175, 59; Sinomar Lopes da Silva, 176, 59; Wanderson Barbosa Souza, 177, 59; 2012. Adairton Alves Lustosa, 178, 60; Adriana de Jesus Aguiar de Assunção, 179, 60; Aglanair Silva Ferreira Nunes, 180, 60; Aiuverson de Souza Silva, 181, 61; Amanda dos Martires de Souza, 182, 61; Ana Patricia Nunes de Sousa, 183, 61; Ana Paula Batista Cardoso, 184, 62; Ana Paula da Silva Rodrigues, 185, 62; Ana Rodrigues da Silva, 186, 62; Antonia Lopes da Silva Santana, 187, 63; Antonio Carlos dos Santos Ribeiro, 188, 63; Antonio Carlos Oliveira, 189, 63; Aurelia da Conceição Sousa Caldeira, 190, 64; Carla Regina Martins do Nascimento, 191, 64; Carol Barboza Torres Benedito, 192, 64; Charles Everaldo Mota Prates, 193, 65; Cicera Pereira Rodrigues de Sousa, 194, 65; Cinthia Fernanda da Silva Goes, 195, 65; Clarice Araujo dos Santos, 196, 66; Cleitiane dos Reis Corado, 197, 66; Cleureci Alves Bispo Marques, 198, 66; Cleusa Gonçalves dos Santos, 199, 67; Daiana Araujo da Silva, 200, 67; Delva de Nazare Fonseca, 201, 67; Eduarda da Silva Batista, 202, 68; Erika Leine Ferraz Alves, 203, 68; Ezequiel Anuncio Neves, 204, 68; Fabricio de Fontes Silva, 205, 69; Fernando Ribeiro de Brito, 206, 69; Francisca Maria Sousa Nascimento, 207, 69; Helio Aparecido Pereira, 208, 70; Inaura de Oliveira Martins, 209, 70; Jair Gomes de Lima, 210, 70; Jhonllo Brito de Sousa, 211, 71; Jose Claudio dos Santos, 212, 71; Jose Hilton de Sousa e Silva, 213, 71; Juliano Santos Nascimento, 214, 72; Kaique de Carvalho Sena, 215, 72; Kamilla Nara dos Santos, 216, 72; Karini Ferreira Crispim Dame, 217, 73; Kelly Fernandes de Castro, 218, 73; Leidiane Rodrigues Soares, 219, 73; Lidia Carolina Nascimento dos Santos, 220, 74; Luana de Souza Barbosa, 221, 74; Lucia Margarete de Souza Santos, 222, 74; Luciene Benedita da Silva, 223, 75; Luiz Antonio Soares da Silva, 224, 75; Madalena Aquino de Souza da Silva, 225, 75; Marcelo Silva Rodrigues de Souza, 226, 76; Marcos Antonio Gonçalves Soares, 227, 76; Marcos Evangelista da Silva Santana, 228, 76; Maria da Conceição Aguiar dos Santos, 229, 77; Maria do Carmo Francisco Bispo, 230, 77; Maria Nice Pereira Marques, 231, 77; Maria Nilda Carvalho dos Anjos, 232, 78; Maria Zilda da Costa Lima, 233, 78; Marilia Caroline Gadelha, 234, 78; Marlene Gomes Vieira, 235, 79; Marlon Barbosa da Silva, 236, 79; Naitlon de Oliveira Sousa, 237, 79; Neusilene Pereira Lima Soares, 238, 80; Paloma Carolina Cabral Silva, 239, 80; Pamela Lima da Silva, 240, 80; Paulo Henrique Vasconcelos, 241, 81; Renilson Mário da Conceição, 242, 81; Rogéria Almeida da Rocha, 243, 81; Rosangela Messias dos Santos, 244, 81; Sandra Luiza da Silva, 245, 82; Simone de Souza Silva, 246, 82; Taisa Santana Lima, 247, 82; Taynara Carvalho dias, 248, 83; Terezinha Vaz Soares, 249, 83; Thais Paula Martins da Silva, 250, 83; Thiago Amorim de Jesus, 251, 84; Tiago Chaves de Araújo, 252, 84; Ueliton Rocha, 253, 84; Valeska Shauane Alves Ribeiro, 254, 85; Wilame Rodrigues Dias, 255, 85; Diretor José do Amparo Ferreira da Mata DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretaria Escolar Francisco das Chagas Costa Reg. nº 2441-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 17, Cássia Hellene Barros Cardoso, 9599, 52; Kamila Karla Ambrósio da Silva, 9600, 52; Reumi de Pádua Fernandes dos Santos, 9601, 53; Shixley Rodrigues dos Santos, 9602, 53; Carlos Eduardo Alexandrino Feitosa, 9885, 147; Tatiane Vieira de Moraes, 9886, 148; ENSINO DE 2º GRAU-LEI 7.044/82, Aurea Regina dos Santos Galvão, 9603, 53; Claudia da Guarda Marques Aiello, 9604, 54; ENSINO DE 2º GRAU-SUPLETIVO FASE IV, Andréia Verônica Alves Pinto, 9605, 54; Cesar Vieira de Sousa, 9606, 54; ENSINO MÉDIO, Adriana Karolyna dos Santos Neponuceno, 9607, 55; Alexandre Nascimento de Freitas, 9608, 55; Alexandre Rosendo de Sousa, 9609, 55; Allison Jonath de Lima, 9610, 56; Amanda Emily Mouzo Ferreira de Oliveira, 9611, 56; Amanda Tavares de Freitas, 9612, 56; Ana Carolina Silva de Oliveira, 9613, 57; Ana Gabriela Lopes dos Santos, 9614, 57; Ana Karolina de Azevêdo Gomes, 9615, 57; Ana Thaina Ribeiro de Sousa, 9616, 58; Anderson Cabral Passinho, 9617, 58; André Luiz Torres da Silva, 9618, 58; Andréa Almeida Araujo, 9619, 59; Ane Karolina Araújo Lessa, 9620, 59; Ariane Malaquias Lima, 9621, 59; Arine Kelly Nascimento de Albuquerque, 9622, 60; Ashley Cristina Lima dos Santos, 9623, 60; Beatriz Martins Graciano, 9624, 60; Beatriz Rayssa Mendes Ribeiro, 9625, 61; Brena Carolyn Gonçalves Delfino, 9626, 61; Bruna Alves Baptista, 9627, 61; Bruna Hellen Santana Gomes, 9628, 62; Camila do Nascimento Alves, 9629, 62; Camila Gomes Cabral da Silva, 9630, 62; Carlos André Bezerra Dias, 9631, 63; Carlos Júnio Alves Matos, 9632, 63; Caroline Figueiredo Mendes, 9633, 63; Cássio Isaías de Camargo Oliveira, 9634, 64; Cristina Martins da Silva, 9635, 64; Daiane Pereira Gomes, 9636, 64; Daniel Braga dos Santos, 9637, 65; Daniel Joatan Batista Carvalho, 9638, 65; David Castro Almeida, 9639, 65; Déborah Cardoso Amaral, 9640, 66; Déborah dos Santos Rodrigues, 9641, 66; Djulienne Correa dos Santos, 9642, 66; Ederson Bernardo Ferreira, 9643, 67; Edna Amancio Maia, 9644, 67; Edna Maria Nascimento de Menezes, 9645, 67; Eduardo Ferreira Basilio, 9646, 68; Eduardo Washington Azevedo Albuquerque, 9647, 68; Edvaldo Leão Alves, 9648, 68; Elierson Henrique Gonçalves Guimarães Soares, 9649, 69; Érick Muller Lira, 9650, 69; Érika da Silva Sousa, 9651, 69; Estefani Kerollen Sampaio Venzi, 9652, 70; Fabricia Lopes dos Santos, 9653, 70; Felipe de Souza Mota Cavalcante, 9654, 70; Felipe Willa Santos Meireles, 9655, 71; Felipe Wilson Silva Pinto, 9656, 71; Fernanda Karoline Souza de Freitas, 9657, 71; Fernando de Oliveira Póvoa, 9658, 72; Fernando de Souza Martins, 9659, 72; Fernando dos Santos Pereira, 9660, 72; Fernando Henrique Siqueira do Nascimento, 9661, 73; Francisca Mariana de Souza Rodrigues, 9662, 73; Francisca Vieira Nunes, 9663, 73; Francisco Eudismar da Silva Maraço, 9664, 74; Gabriel de Lima Santos, 9665, 74; Gabriela Soares Ferreira, 9666, 74; Gilvan Sousa da Silva, 9667, 75; Giovanna Santos Vieira, 9668, 75; Giselle de Andrade Garcia, 9669, 75; Gislayde Soares Costa, 9670, 76; Guilherme Carvalho Brandão Viana, 9671, 76; Guilherme Linhares de Macedo Demetrio, 9672, 76; Gustavo Vaz Dornelas, 9673, 77; Haniele Gonçalves Loronha, 9674, 77; Helvio Coletto de Melo Junior, 9675, 77; Hérica Luana Borges dos Santos, 9676, 78;

Hildemar Macêdo da Silva, 9677, 78; Humberto Máximo das Graças Júnior, 9678, 78; Isaac Gonçalves Ferreira, 9679, 79; Isabelle Lorrany Roque de Barros, 9680, 79; Israel Moreira de Jesus Costa, 9681, 79; Ítalo Misquita dos Santos, 9682, 80; Jadson de Sousa Aires, 9683, 80; Janiane Aparecida de Oliveira Castro, 9684, 80; Jaqueline dos Santos Aguiar, 9685, 81; Jardiel Ferreira Alves de Lima, 9686, 81; Jeane Carolina Monteiro da Silva, 9687, 81; Jefferson de Almeida Rocha, 9688, 82; Jefferson Henrique da Silva, 9689, 82; Jeiranny Nadilla Rodrigues Santos, 9690, 82; Jéssica Cristina da Silva Câmara, 9691, 83; Jessica Dantas de Lima, 9692, 83; Jhonata Breno Sousa Rabelo Soares, 9693, 83; Jhonatan Pereira Lopes, 9694, 84; João Victor Oliveira Pessato, 9695, 84; João Vítor Araújo, 9696, 84; Jorge Lucas dos Santos Ribeiro, 9697, 85; Juliana Vieira da Silva, 9698, 85; Kamila de Cássia Ferreira de Souza, 9699, 85; Kamilla Aparecida do Nascimento Ribeiro, 9700, 86; Kananda Lilian Fernandes Amorim, 9701, 86; Karen Janaína Santana Sarmento, 9702, 86; Karoline Rodrigues Rocha de Paula da Silva, 9703, 87; Karolline de Aguiar Moraes, 9704, 87; Keylin Dias da Silva, 9705, 87; Kézia Nataly Mustafá da Rocha, 9706, 88; Laécio de Souza Ribeiro Sabino, 9707, 88; Laís Rodrigues dos Santos, 9708, 88; Larissa Simões Silva, 9709, 89; Layla Gabrielle Evangelista Antunes, 9710, 89; Leonardo Rodrigues Brito de Medeiros, 9711, 89; Letícia Matias de Souza, 9712, 90; Lídia Laís Leite dos Santos, 9713, 90; Lorena Kathleen Nunes Rodrigues, 9714, 90; Luana Carollyne Ribeiro Gonçalves, 9715, 91; Lucas da Silva Machado, 9716, 91; Lucas Lourenço de Oliveira, 9717, 91; Luis Eduardo Leite da Costa Filho, 9718, 92; Luisa do Carmo Silva Piris, 9719, 92; Marcelo Oliveira Coutinho, 9720, 92; Márcia Santos Fernandes, 9721, 93; Marcio Sillas Soares Alves, 9722, 93; Marcos Vinícius Diniz Mendes, 9723, 93; Mariana Gomes da Silva, 9724, 94; Mateus Souza de Miranda, 9725, 94; Matheus de Oliveira Sampaio, 9726, 94; Matheus Mendes Santos, 9727, 95; Matheus Nunes Barros, 9728, 95; Maxluan Batista Matos, 9729, 95; Mayara Leoncio Dias, 9730, 96; Mayara Maria da Silva Costa, 9731, 96; Mayara Nunes do Couto Assunção, 9732, 96; Michel Fernandes de Queiroz, 9733, 97; Michelle Muniz dos Santos, 9734, 97; Miriam Rocha Conrado, 9735, 97; Mirla Katharine Ramos Braga, 9736, 98; Mônica Rodrigues de Matos, 9737, 98; Naadyla Helen Queiroz Nunes, 9738, 98; Natália Silva Vale da Costa, 9739, 99; Natália Suelen Rodrigues Araújo, 9740, 99; Nathália Santos Pantaleão, 9741, 99; Nilvan de Souza Poeck, 9742, 100; Nilvânia da Cunha Silva, 9743, 100; Noah Gabriel dos Santos Nery Nunes Ribeiro, 9744, 100; Patrick Ponte Acelino de Sousa, 9745, 101; Paulo César Jesus da Encarnação Júnior, 9746, 101; Paulo Henrique Ferreira Campos Mendes, 9747, 101; Paulo Henrique Moreno de Paiva, 9748, 102; Pedro Arthur Martins Araujo, 9749, 102; Raí Euller de Carvalho Dantas, 9750, 102; Raudina de Brito Marques, 9751, 103; Rayara Joice Rocha dos Passos, 9752, 103; Rebeca Dantas Fernandes, 9753, 103; Regilene da Silva Melo, 9754, 104; Rosely Oliveira Rodrigues, 9755, 104; Sabrina Ingrid Pereira Alves, 9756, 104; Sara Alves Silvino, 9757, 105; Sara Elen Marinho da Silva, 9758, 105; Sarah Mesquita Bezerra, 9759, 105; Sebastiana Beatriz Valenco dos Santos, 9760, 106; Stanley William Calado de Assis, 9761, 106; Stéfany Alves Filgueiras Lisboa, 9762, 106; Stéfanie Mamede Ribeiro, 9763, 107; Suellen Oliveira de Aquino, 9764, 107; Tatiane Pereira de Oliveira, 9765, 107; Tayla Lohanne Menezes de Carvalho, 9766, 108; Teócrita Ramos de Oliveira, 9767, 108; Thainá Silva Rodrigues, 9768, 108; Thainara Alves dos Santos Cavalcante, 9769, 109; Thainara França Albuquerque, 9770, 109; Thaynara do Couto Rezende, 9771, 109; Thays Cristina Mota Araujo, 9772, 110; Thiago Rodrigues Palma, 9773, 110; Thuanne Bezerra Fernandes, 9774, 110; Vanessa Elen Rodrigues dos Santos, 9775, 111; Victor Freitas de Caldas, 9776, 111; Victor Murilo Vasconcelos Gonçalves, 9777, 111; Vinicius Di Luna Alves Uchoa, 9778, 112; Vinicius Linhares de Macedo Demetrio, 9779, 112; Vitor Silva dos Santos, 9780, 112; Wender Rodolfo de Queiroz, 9781, 113; Yago Carvalho Gonçalves, 9782, 113; Yuri Mesquita da Silva Siqueira, 9783, 113; ENSINO MÉDIO-CLASSE DE ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM, Anderson Queiroz Vital, 9784, 114; Layara Mesquita da Silva, 9785, 114; Maylson Junio Silva de Castro, 9786, 114; Paula Cristina de Andrade, 9787, 115; Winner Roger de Sousa Silva, 9788, 115; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adeilton do Nascimento Leite, 9789, 115; Alex Alves de Sousa, 9790, 116; Aline Alcântara da Silva, 9791, 116; Ana Elia Oliveira Souza, 9792, 116; Ana Paula Caetano, 9793, 117; Anderson Oliveira da Silva, 9794, 117; Antonia Kátia Silva Sousa, 9795, 117; Arcídio Barbosa Gonçalves, 9796, 118; Carliane Souza Gonçalves, 9797, 118; Carlos André Rodrigues, 9798, 118; Carlos Gomes de Jesus Júnior, 9799, 119; Carlos Henrique Gomes, 9800, 119; Claudemir Cosme de Andrade, 9801, 119; Claudia Pereira Tiburcio, 9802, 120; Cristiane Lira de Castro, 9803, 120; Daniel das Chagas Bezerra dos Reis, 9804, 120; Danielle de Oliveira Borges, 9805, 121; Débora Corrêa dos Santos, 9806, 121; Edilson Silva do Nascimento, 9807, 121; Edivaldo Reis Silva, 9808, 122; Eduardo Rebouças Lavalle, 9809, 122; Emilly Garcez da Silva Guimarães Valeriano, 9810, 122; Eronita Barbosa de Assunção, 9811, 123; Eva Pereira de Carvalho, 9812, 123; Fabiana Firmino de Sousa, 9813, 123; Francisca Tania dos Santos Gomes, 9814, 124; Gabriel Neres Gomes, 9815, 124; Gardênia Alves dos Santos de Oliveira, 9816, 124; Gisllaine Moreira dos Santos, 9817, 125; Idelma Francisco Dias, 9818, 125; Irassi Francisca dos Santos Silva, 9819, 125; Jaílson Marques dos Santos, 9820, 126; Janilene Nunes Mendes Viana, 9821, 126; Jaqueline Falcão da Luz, 9822, 126; Jayne Macêdo dos Santos, 9823, 127; Jéssica de Oliveira Domingos, 9824, 127; Jéssica Gomes Pereira, 9825, 127; Jéssica Loyane Barbosa Cavalcante, 9826, 128; Jessika Maria Pinheiro de Lima, 9827, 128; Joseane Vilar de Medeiros, 9828, 128; Jovenita dos Santos Leles, 9829, 129; Keli Freire do Amaral, 9830, 129; Késsia Marinho de Souza, 9831, 129; Klebia Renia de Amorim Teles, 9832, 130; Klyverton dos Santos Marinho, 9833, 130; Laudiceia Maria Mota Vieira, 9834, 130; Laurivânia Alexandre de Lira, 9835, 131; Luciene Pereira dos Santos, 9836, 131; Lucinalva Rodrigues do Carmo, 9837, 131; Maéres Bastos Pantaleão, 9838, 132; Maicon Barbosa Pereira dos Santos, 9839, 132; Manoel Magalhães de Sousa, 9840, 132; Marcos Lima Cardozo, 9841, 133; Marcos Wendel Sousa de Farias, 9842, 133; Maria Aparecida do Nasci-

mento, 9843, 133; Maria Bonfim Romão de Oliveira, 9844, 134; Maria da Conceição Nunes Alves, 9845, 134; Maria das Dores Lourenço Nunes Santos, 9846, 134; Maria das Virgens Lima do Nascimento, 9847, 135; Maria de Lourdes Nascimento, 9848, 135; Maria dos Remédios Alves do Nascimento, 9849, 135; Maria Helenice Alves Muniz, 9850, 136; Maria Vanda Sousa da Silva, 9851, 136; Marilane Aparecida Mendes dos Santos, 9852, 136; Mirene Maria da Silva Oliveira, 9853, 137; Miriam Oliveira Rebouças Confortini, 9854, 137; Naiara Santana Vitorino, 9855, 137; Natasha Lohanne Agostavo Guedes, 9856, 138; Nayara Bonfim dos Anjos, 9857, 138; Patrícia Bezerra, 9858, 138; Patrícia de Souza Magalhães, 9859, 139; Paulo Roberto Carvalho Araujo, 9860, 139; Poliana Ferreira de Souza, 9861, 139; Polliana Rodrigues de Castro, 9862, 140; Rafael de Souza Silva Júnior, 9863, 140; Rafaela Coutinho Neres, 9864, 140; Raiane Ferreira dos Santos, 9865, 141; Raimunda Maria da Silva Nascimento, 9866, 141; Raquel Dannity Dias Santos, 9867, 141; Renata Gonçalves Pires, 9868, 142; Renata Moura Crisóstomo, 9869, 142; Rita de Cássia Marques dos Santos, 9870, 142; Rosa Araújo de Brito, 9871, 143; Rosa Maria Araujo Costa, 9872, 143; Rosa Maria de Oliveira Lopes, 9873, 143; Rosilene da Silva de Castro, 9874, 144; Soyama Gomes da Silva, 9875, 144; Sueli dos Santos Chagas, 9876, 144; Tamires de Jesus Lima, 9877, 145; Tatiane Aparecida Fernandes dos Santos Gomes, 9878, 145; Valdir Torres Duarte, 9879, 145; Valdirene de Sousa Silva, 9880, 146; Vanessa da Silva Lima, 9881, 146; Vitor Rodrigues Santos, 9882, 146; Weverton Pereira Marques, 9883, 147; Yago Resende Monteiro, 9884, 147; ENSINO MÉDIO-ENEM, Aline Barbosa da Silva, 9887, 148; Cleyciane Geisy dos Santos Carvalho, 9888, 148; Daniel Alves de Souza, 9889, 149; Eliésio Roque Benjamim, 9890, 149; Fabiana Araujo Brandão, 9891, 149; Geraldo Araujo Alves Junior, 9892, 150; Guilherme Nunes Alves, 9893, 150; Jailson Leandro Santos Sousa, 9894, 150; Jonas Alan Queiros de Souza, 9895, 151; Jose Helio do Nascimento, 9896, 151; Kamilla Jessica de Oliveira, 9897, 151; Lyndbergh Gomes de Brito Ferreira, 9898, 152; Maria Daniela da Silva Alves, 9899, 152; Matheus Fernandes de Brito, 9900, 152; Regina Lima Ferreira, 9901, 153; Rharyanne Stela Alves de Souza, 9902, 153; Roberto Freires de Lima, 9903, 153; Thaís Castro Almeida, 9904, 154; Tiago Cesar Ferreira Neres, 9905, 154; Valmi Viana dos Santos Júnior, 9906, 154; ENSINO DO 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO, Antonio Carlos Assuncao dos Santos, 9907, 155; Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, 9908, 155; Herisvelto Antonio do Nascimento, 9909, 155; Janio Gomes Marinho, 9910, 156; João Batista da Silva, 9911, 156; Sebastião Lustosa Soares, 9912, 156; TÉCNICO EM SERVIÇOS BANCÁRIOS, Girlande da Silva Brito, 9913, 157; Joaquim Evangelista Ferreira, 9914, 157; Julio César Alvares Noronha, 9915, 157; Karla Cristina Alves Pinto, 9916, 158; Manoel Rivanildo Farias de Sousa, 9917, 158; Marcelo Alves Costa, 9918, 158; Marcelo Berto da Silva, 9919, 159; Maria do Socorro de Sousa, 9920, 159; Diretor Divaldo de Oliveira DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Juliano André Soares de Souza Reg. nº 39-Inst. Evolução.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, do Centro de Ensino Médio 03 de Ceilândia, publicada no DODF nº 177 de 12 de setembro de 2011, ONDE SE LÊ: "... Maria de Fatima dos Santos Silva...", LEIA-SE: "... Maria de Fatima dos Santos da Silva..."

Na Ordem de Serviço nº 60, de 12 de abril de 2013, publicada no DODF nº 80, de 18 de abril de 2013, página 12, ONDE SE LÊ: "...Determinar o recolhimento do acervo escolar da Escola Universo Infantil...", LEIA-SE: "...Determinar o recolhimento do acervo escolar do Centro Educacional Educare BSB..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Altera a Portaria nº 180, de 08/11/2012, que autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, considerando a Resolução nº 444/12, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, de 29 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, e o que consta do processo nº 160.000.234/2003, fls. 341 a 379, RESOLVE:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria nº 180, de 8 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

IV - empreendimento incentivado: produtos de industrialização própria constantes das seguintes posições da NCM:

NCM	DESCRIÇÃO
2202.10.00	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas. Ex 01 - Refrescos
2202.90.00	Ex 05 - Compostos líquidos pronto para consumo nos termos da Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 004/2013 – CP 47, referente ao processo nº 040.001.297/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 41, de 25 de março de 2013, publicada no DODF nº 62, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17/2013.

Processo: 042.001.422/2013; Interessado: MEGAFOX COMERCIO DE GENEROS ALIMEN-TÍCIOS LTDA.; Assunto: REGIME ESPECIAL.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, DECIDE: INDEFIRIR o pleito constante do processo acima mencionado, com base nas razões do Parecer nº 088/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência. Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103.

NÉLIO LACERDA WANDERLEY

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 07/2013.

Processo: 125.000292/2013. ISS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RETENÇÃO. Portaria nº 57/2012. A expressão "retenção" contida no § 1º do art. 1º da Portaria nº 57/2012, quando associada a seu inciso I, deve ser tida como "recolhimento".

I – Relatório

1. O Consultante, intitulado-se sociedade de economia mista pertencente à Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, afirma ser substituto tributário por força do art. 8º do Decreto nº 25.508/2005, Regulamento do ISS – RISS, responsável, portanto, pela retenção e recolhimento do imposto incidente sobre os serviços que contrata, calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente sobre o valor efetivamente cobrado pela prestação, independentemente do valor do imposto.

2. Acrescenta que:

a) com o advento da Portaria SEF nº 57, de 26 de abril de 2012, a retenção de ISS abaixo de R\$ 10,00 passou a ser dispensada, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 1º;

b) a Portaria nº 158, de 27 de setembro de 2012, incluiu o § 2º no art. 1º acima citado, determinando que o valor dispensado de retenção deverá ser adicionado ao imposto correspondente aos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, para efeito de recolhimento;

c) de acordo com o previsto no art. 40 do RISS, o período de apuração desse imposto é mensal, o que, em tese, não permite a acumulação de imposto retido em diferentes períodos de apuração para recolhimento único;

d) a ausência de um termo final para a referida acumulação traz insegurança jurídica;

e) entende que, em caso de acúmulo de retenção, a aplicação do ISS deve ser análoga ao que se pratica na retenção do PIS, COFINS e CSLL, que é restrito ao período de apuração do tributo, ou seja, apenas os pagamentos efetuados no mesmo mês são somados para fins de retenção do imposto, considerando-se uma base de cálculo mínima de R\$ 5.000,00;

f) o Núcleo de Substituição Tributária do ISS, desta Subsecretaria, teria informado que não existe dispensa de retenção de ISS de qualquer valor, que a dispensa é para recolhimento abaixo de R\$ 10,00, e que o disposto no citado § 1º não deve ser aplicado nas retenções, pois está mal redigido e será objeto de reforma posterior;

g) a Portaria é manifesta em sua apresentação quando indica "o disposto no § 4º do art. 8º e no art. 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005", item que trata exclusivamente da substituição tributária; e que o restante do texto da Portaria refere-se unicamente à substituição tributária, não tratando em momento algum de recolhimento pelo próprio contribuinte;

h) a questão foi posteriormente incluída no Manual do Substituto Tributário, que teria definido que "quando o montante do ISS a recolher for inferior a R\$ 10,00 (dez reais), o recolhimento é dispensável e transportado para o mês subseqüente ou para os meses subseqüentes, até que o aludido valor seja ultrapassado. Tais situações devem estar refletidas na escrituração do Livro Fiscal Eletrônico";

i) aplicando-se o entendimento proposto pelo auditor, bem como o disposto no Manual do Substituto Tributário, não haveria aplicabilidade para o previsto no § 1º, visto que a retenção será efetuada independentemente do imposto apurado, por ser o total apurado pelos substitutos tributários sempre superior a R\$ 10,00; e

j) com relação ao livro eletrônico, não haveria como informar de forma clara as diversas possibilidades que este dispositivo inclui no processo de substituição tributária.

3. Diante do exposto, indaga:

1. O procedimento incluído pela Portaria nº 158/2012 está correto?

2. A interpretação dos dispositivos explanada pelo Consultante, onde não há aplicabilidade real para o disposto na Portaria nº 57/2012, está correta?

3. Caso a interpretação do auditor seja a mais acertada, o valor dispensado em um pagamento realizado no mês de outubro de 2012, por exemplo, deverá ser adicionado ao ISS de pagamento no mês de dezembro, caso o total seja igual ou superior a R\$ 10,00?

4. Se a apuração do ISS é mensal, está correta a interferência da retenção nos meses seguintes ao período já encerrado?

5. Neste caso, qual será o prazo para a acumulação? O exercício fiscal?

6. Qual a aplicabilidade do § 1º neste caso?

II – Análise

4. Primeiramente, há que se lembrar que o substituto tributário não se confunde com o contribuinte. Ainda que pertencentes ambos à categoria de sujeitos passivos, são destinatários de comandos distintos da legislação tributária.

5. Perceba-se que, no campo do ISS, nos casos em que a norma institui a substituição tributária, formam-se relações bilaterais distintas também, quais sejam: 1- entre substituído (prestador) e substituto (tomador); e 2 – entre substituto e fisco. E há que ficar claro que a norma dita procedimentos específicos para cada uma dessas relações.

6. Nesse aspecto, há que se destacar a diferença entre “retenção”, que é um procedimento a ser realizado pelo substituto com relação ao prestador/contribuinte (quando se retém, do valor a ser pago pelo serviço, a parcela correspondente ao imposto), e “recolhimento”, que é um procedimento a ser realizado pelo substituto com relação ao fisco (quando se recolhe determinado valor aos cofres públicos).

7. Observe-se que “recolhimento” é termo que se aplica com relação qualquer classe de sujeito passivo, seja contribuinte ou substituto, enquanto “retenção” refere-se exclusivamente à tarefa imposta pela norma ao substituto tributário, no sentido de alertá-lo para o dever de subtrair, do valor contratual a ser pago, a quantia correspondente ao imposto, para posterior repasse ao fisco.

8. Claro é que a retenção estará sempre acompanhada do posterior recolhimento, pois nesse binômio assentam-se os princípios do próprio instituto da substituição tributária.

9. Note-se que a própria Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, trata de retenção e recolhimento, em seu art. 4º, e lembre-se, ainda, que a retenção tem implicações importantes, como a desoneração do contribuinte (prestador/substituído) em relação ao valor retido, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, o imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço, ou da prestação de contas que o substituir, e recolhido no prazo fixado no regulamento. (original não grifado)

Art. 5º [...]

Parágrafo único. A parcela retida pelo contribuinte substituto não poderá ser exigida do contribuinte prestador de serviço. (NR).

10. Nesse contexto, a Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, dispondo exclusivamente sobre substituição tributária, determinou, em seu art. 1º, § 1º, I, que “a retenção na forma deste artigo é dispensável na hipótese de ser o valor total do imposto a ser retido, apurado no momento do pagamento do serviço, inferior a R\$ 10,00 (dez reais)”.

11. Sabe-se que a rede bancária arrecadadora dos tributos é remunerada por documento de arrecadação, e do ponto de vista da Administração Tributária, em termos de custos, torna-se recomendável a observância de certo coeficiente mínimo entre o valor pago por documento de arrecadação e o valor com este arrecadado. Assim, determinou a Portaria que aquele valor mínimo fosse observado.

12. Portanto, em interpretação teleológica e sistemática, pode-se afirmar que o termo “retenção”, quando associado ao inciso I, deve ser entendido como “recolhimento” (ato posterior ao da retenção feita pelo substituto tributário). Ou seja, não deverá o substituto deixar de reter do prestador o valor correspondente ao imposto a ser repassado (recolhido), até por obediência à citada Lei. O repasse (recolhimento), este sim, é que ficará suspenso até que se atinja aquele determinado valor mínimo.

13. Deve-se frisar, ainda, que o recolhimento de imposto próprio, feito por determinado sujeito passivo na condição de prestador (contribuinte) não se confunde ou mistura com aquele recolhimento-repasse, feito na condição de substituto tributário (tomador/responsável).

III - Resposta

14. Diante do exposto, responde-se ao Consultante, na ordem das perguntas formuladas.

1. Sim, com a ressalva feita quanto à impropriedade do termo utilizado. Assim, a expressão “retenção” contida no § 1º do art. 1º da Portaria nº 57/2012, quando associada a seu inciso I, deve ser tida como “recolhimento”.

2. Feita a devida ressalva, o disposto na Portaria nº 57/2012 é, sim, aplicável.

3. Se o valor total das retenções (de todos os prestadores) havidas em determinado período, não atingir o mínimo estipulado em Portaria, este valor deverá ser transportado para o período subsequente, e assim por diante, indefinidamente, até que o valor mínimo seja atingido, lembrando o disposto no parágrafo 13.

Prejudicada.

Prejudicada.

Prejudicada.

15. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

16. A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

17. Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

18. Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília/ DF, 23 de abril de 2013.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Coordenação de Tributação

Coordenador

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS - NUESC

1) Providências complementares – controle de execução – assinale (X):

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7/2013 DODF Nº ____ DE ____ / ____ / ____ PÁG. ____ .

2) Relator - assinale (X):

X	André William						
---	---------------	--	--	--	--	--	--

3) Tributo – assinale (X):

a) ICMS	b) ISS	c) IPTU	d) TLP	e) ITBI	f) ITCD	g) IPVA	h) CIP	i) PAF
	X							

4) Assuntos – coloque a letra correspondente ao tributo:

Cód. Tributo	Descrição	Cód. Tributo	Descrição
	Alíquota (1)		Legislação - Geral
	Aquisição sem CF/DF (1)		Levantamento de Caixa (1)
	Arrendamento Mercantil		Livro, Jornal e Periódico
	Associação		Locação de Bens Móveis
	Ativo Imobilizado		Locação de Mão-de-Obra
	Atualização Monetária		Local do Fato Gerador
	Bares, Restaurantes e Similares		Material de Construção
	Base de Cálculo		Mercadoria X Serviço
	Certidão		Moratória
	Cobrança		NF Inidônea (1)
	Combustível		Omissão (1)
	Compensação		Omissão - Conclusão (1)
	Comunicação		Omissão - Controle Paralelo (1)
	Consignação		Peças em Garantia
	Construção Civil/Engenharia		Precatório
	Cooperativa		PRÓ-DF
	Crédito – Aproveitamento/ Estorno (1)		Profissional Autônomo
	Declarado em GIA/ST (1)		Programa de Computador
	Diferencial de Alíquota (1)		Propaganda
	Documento Fiscal (1)		Reclamação (1)
	ECF/TEF (1)		Redução da Base de Cálculo
	Enquadramento na Lista de Serviços		Regime de Competência X Regime de Caixa
	Entrega Declaração/Livro Fiscal Eletrônico (1)		Restituição de Imposto Pago
	Escrituração(1) [Imposto Escrit./Não Escrit.]		Serviço de Cobrança e Recebimento
	Estoque sem Inscrição (1)		Serviço Médico e Congêneres
	Estoque sem Origem (1)		Shows e Festivais
	Feiras e Exposições		Simples Candango/EPP/ME/Simples Nacional
	Importação		Sociedade Uniprofissional (1)
	Imposto Antecipado (1)		ST - Combustível - Liminar (1)
	Imunidade	X	Substituição Tributária (1)
	Incidência		TARE Atacadista (1)
	Inscrição no CF/DF (1)		Trabalhador Eventual
	Intermediação		Trânsito sem NF (1)
	Isenção		Transporte
		Outros:	(Entrar em contato com o NUDEC)

(1) – Assunto NUCOD/GEJUC => repercussão no SGEJUC

5) Comentários: em caso afirmativo, indique-o:

A expressão “retenção” contida no § 1º do art. 1º da Portaria nº 57/2012, quando associada a seu inciso I, deve ser tida como “recolhimento”.

6) Disponibilização no SISLEGIS:

Cadastramento de arquivo/comentário em ____/____/2013.

7) Outras providências complementares necessárias – descrição:

8) Conclusão da execução das providências complementares - datas e rubricas:

Relator: André William	Técnico Fazendário
Data: 23/04/2013 Visto: _____	Data: ____/____/2013 Visto: _____

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 45, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 80, de 18 de abril de 2013, Seção II, página 18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 157/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação emergencial referente a Aquisição de material medico hospitalar (sol. De acido cítrico 50%), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo 060.009.341/2012. A participação na Dispensa de Licitação será através da plataforma BIONEXO (www.bionexo.com.br) ou recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até: 15h00min do dia 25 de abril de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA. José de Moraes Falcão, Subsecretário.

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de abril de 2013 e, considerando: o Memorando nº 73/GAB/SVS/SES, de 18 de março de 2013, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão da SES-DF ao anteprojeto que trata da Estruturação do LACEN-DF como Referência de Laboratório de Saúde Pública – Fundamentos e Avaliação Técnica de Necessidades e Viabilidades; a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por consenso o anteprojeto que trata da Estruturação do LACEN-DF como Referência de Laboratório de Saúde Pública – Fundamentos e Avaliação Técnica de Necessidades e Viabilidades. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de abril de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF

nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de abril de 2013 e, considerando: o encaminhamento realizado pelo GAB/SVS/SES ao Gabinete/SES, em 9 de abril de 2013, solicitando apreciação do Colegiado de Gestão da SES-DF ao Plano Integrado de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no Distrito Federal; a Portaria nº 2.938/GM/MS, de 20 de dezembro de 2012, que autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, para o fortalecimento da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos; a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso o Plano Integrado de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de abril de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de abril de 2013 e, considerando: o Memorando nº 56/SAPS/SES, de 28 de março de 2013, que solicita aprovação do Colegiado de Gestão da SES-DF às justificativas de alteração de endereço das Obras das Construções das Unidades Básicas de Saúde do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde do Ministério da Saúde; a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria nº 3.854/GM/MS, de 8 de dezembro de 2010, que altera o artigo 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, e define a possibilidade de alteração do endereço especificado na proposta de construção de Unidade Básica de Saúde, mediante análise e aprovação prévia do Ministério da Saúde; o parecer técnico realizado pelo Ministério da Saúde à Proposta FNS nº 00394.7000001/100-26, solicitando justificativa formal acerca da relevância e da necessidade da alteração do endereço da Unidade Básica de Saúde (UBS), obrigatoriamente assinada pelo gestor municipal e pelo responsável técnico da obra e validada pela Comissão Intergestores Bipartite, contendo os motivos que ensejaram a alteração do endereço e a localização exata e definitiva da construção da UBS; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso a justificativa formal de alteração de endereço da Unidade Básica de Saúde com proposta no Fundo Nacional de Saúde nº 00394.7000001/100-26, à Quadra 308, Lote 02, Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de abril de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto

Secretário Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 16, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de abril de 2013 e, considerando: o Memorando nº 75/GCCH/DICOAS/SUPRAC/SES, de 16 de abril de 2013, que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão da SES-DF ao credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ad II Itapoã; a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS; a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que trata do financiamento dos CAPS; a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece normas e critérios para Centros de Atenção Psicossocial; a Resolução nº 13/CSDF, de 7 de junho de 2011, que aprova o Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal 2011 a 2015, constante nos autos do Processo nº 060.015.149/2010; a carta do GAB/CGSPA/SES, de 8

de outubro de 2012, remetida ao Ministério da Saúde, que solicita credenciamento do CAPS ad II Itapoã, para fins de habilitação; o Processo nº 060.013.318/2012 que trata do credenciamento do CAPS ad II Itapoã, CNES 7094116; a realização da Vistoria Técnica pelo Núcleo de Credenciamento e Habilitação/GCCH/ DICOAS/SUPRAC/SES, em 9 de outubro de 2012, ao Centro de Atenção Psicossocial ad II Itapoã, com relatório considerando o estabelecimento apto ao credenciamento; o Memorando nº 152/GSES/DIVISA/SVS/SES, de 22 de junho de 2012, com Relatório Técnico nº 03/GEAP/DIVISA/SVS/SES, de 11 de junho de 2012, considerando a Unidade apta ao credenciamento; a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ad II Itapoã, CNES 7094116, com posterior envio do processo 060.013.318/2012 ao Ministério da Saúde para os trâmites pertinentes.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de abril de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 18 de abril de 2013 e, considerando: o Memorando nº 72/SUPRAC/SES, de 16 de abril de 2013, que solicita validação do Colegiado de Gestão da SES-DF às propostas Cadastradas no Sistema do FNS/MS nº 00394700000/1120-02, nº 00394700000/1120-03, nº 00394700000/1120-04, nº 00394700000/1120-08 e nº 00394700000/1120-18; a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES-DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso as propostas Cadastradas no Sistema do FNS/MS que tem como objeto o repasse de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. As propostas de que trata o caput deste artigo e as Unidades de Saúde contempladas são as seguintes: I – Proposta nº 00394700000/1120-02, Hospital de Base do Distrito Federal; II – Proposta nº 00394700000/1120-03, Hospital de Base do Distrito Federal;

III – Proposta nº 00394700000/1120-04, Hospital Regional de Taguatinga; IV – Proposta nº 00394700000/1120-08, Hospital Regional do Gama; e V – Proposta nº 00394700000/1120-18, Hospital Regional de Santa Maria.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 19 de abril de 2013.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

Presidente do Colegiado de Gestão - Substituto
Secretário Adjunto de Saúde

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60(sessenta) dias, a partir de 30 de abril de 2013, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo 063.000.028/2013, conforme Instrução nº 42, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 44, de 1º de março de 2013, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Instrução nº 213, de 20 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 4, de 04 de janeiro de 2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 35 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937 de 13 de agosto de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60(sessenta) dias, a partir de 30 de abril de 2013, o prazo para apuração dos fatos constantes nos processos 063.000.112/2012, 063.000.322/2012 e 063.000.570/2012, conforme Instrução nº 44, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 44, de 1º de março de 2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

ATO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 19/2011.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, firmo este Ato por inexigibilidade de licitação, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em favor da Empresa CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA, CNPJ: 01.431.250/0001-49, localizada no endereço NRAG – INCRA 09, chácara 411, Brazlândia/DF, para fazer face às despesas com prestação de serviços de Assistência Médico-hospitalar e Correlatos na área específica de Saúde Mental dirigidos aos pacientes adolescentes e adultos (Internação Em Saúde Mental Masculina), aos policiais militares, dependentes legais e pensionistas, conforme a documentação constante no Processo 054.001.434/2011, referente ao Edital nº 19/2011. Ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727, de 15 de outubro de 2010, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília/DF, 24 de abril de 2013. Sérgio Luiz de Souza Cordeiro - Chefe do DSAP.

ANULAÇÃO DE ATO DE RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 17/2011.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal / PMDF, anulo o Ato de Ratificação por Inexigibilidade de licitação publicado no DODF nº 52 de 13 de março 2013 pagina 43 firmado em favor da Empresa Rio Preto Assistência Médica Hospitalar Ltda, (MATRIZ administrativa) CNPJ: 07.196.243/0001-96, localizada no endereço SCLN 316, Bloco E, Subsolo, Asa Norte, Brasília-DF, telefone (061) 3029-7100 e 3029-7114, Unidade Infinita Sobradinho (FILIAL 1), CNPJ 07.196.243/0002-77, localizada no endereço Quadra 08, Comércio Local 15, S/N, Sobradinho-DF, e Unidade Infinita Daher (FILIAL 2), CNPJ 07.196.243/0003-58, localizada no endereço SHIS HPP QI 07, Conjunto F, Bloco B, parte – Hospital Daher Lago Sul, Brasília-DF, devido a esta não dispor do equipamento, para a prestação do serviço de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA previsto no Edital nº 17/2011 do Processo 054.002.058/2011; e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Brasília/DF, 24 de abril de 2013. Sérgio Luiz de Souza Cordeiro - Chefe do DSAP.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.007478/2013, COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA, CNPJ 37.395.399/0001-67; Processo 055.008591/2010, SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 96.479.258/0001-91; Processo 055.008579/2010, BANCO MONEO S.A., CNPJ 07.441.209/0001-30.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.003750/2013, BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 45.713.971/0001-17; Processo 055.006173/2013, GROSCON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 26.228.270/0001-48; Processo 055.006207/2013, REMAZA NOVATERRA ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ 62.354.055/0001-57.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado

pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de Domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.029798/2010, QUALITY BUS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.548.982/0001-08; Processo 055.009115/2012, MOTO POINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 07.825.393/0001-11; Processo 055.030395/2010, UNIÃO TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 06.897.194/0001-56; Processo 055.052401/2009, FREEDOM MOTORS LTDA, CNPJ 04.719.284/0001-21.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Levantamento e Regularização dos Prédios do Detran, instituída pela Instrução nº 849, de 11 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 250, de 12 de dezembro de 2012.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JHM4920, Processo 055.005976/2013, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B SUDOESTE a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 103, incisos XVI, XXV e XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.008124/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL.

Em 24 de abril de 2013.

A Diretoria-Geral do Transporte Urbano do Distrito Federal vem dar publicidade referente às despesas com Publicidade e Propaganda da Autarquia (art. 22, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal), informando que não houve gasto no ano de 2012. Não houve execução financeira, pois a atividade foi realizada conjuntamente com a Secretaria de Estado de Publicidade do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Brasília/DF, 24 de abril de 2013.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 93, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos 098.001.409/2013, 097.000.646/2013, 510.000.225/2013 e 193.000.136/2013, RESOLVE:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				673.357
26.453.6221.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE				
Ref. 002117 0004		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL				
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0				
	99	33.90.39	0	100	213.017	213.017
26.453.6222.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE				
Ref. 002118 0005		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL				
		PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0				
	99	33.90.39	0	100	460.340	460.340
200204/20204 26206		COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF				3.445.000
26.122.6010.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000802 6139		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS				
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1087				
	20	31.90.11	0	100	2.927.000	2.927.000
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000824 6138		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS				
		BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1087				
	20	33.90.39	0	220	518.000	518.000
310101/00001 27101		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL				2.300
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 002228 9626		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO				
	1	33.90.39	0	100	2.300	2.300
150201/15201 40201		FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP				1.000
12.364.6205.4067		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA				
Ref. 000554 0001		CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL				
		BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.39	0	100	1.000	1.000
2013AC00136					TOTAL	4.121.657

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203 26204 TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						673.357
26.453.6221.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002117 0004 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	100	213.017	213.017
26.453.6222.4202 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 002118 0005 CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA BENEFICIADA (PESSOA) 0	99	33.90.92	0	100	460.340	460.340
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						3.445.000
26.122.6010.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000802 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 1087	20	31.90.92	0	100	2.927.000	2.927.000
26.122.6010.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000824 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 1087	20	33.90.92	0	220	518.000	518.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						2.300
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.92	0	100	2.300	2.300
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						1.000
12.364.6205.4067 CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA						
Ref. 000554 0001 CONCESSÃO DE BOLSA UNIVERSITÁRIA-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL						
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	1.000	1.000
2013AC00136					TOTAL	4.121.657

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.000.279/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.000.705/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo nº 417.000.112/2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento com fulcro no art. 215, I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 109, de 23 de abril de 2013, publicada no DODF nº 84, de 24 de abril de 2013. ONDE SE LÊ: "... constante do processo 0417.000.107/2012...", LEIA-SE: "... constante do processo 0417.000.107/2013...".

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 454, DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO/CRECHE FREDERICO OZANAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Renovar registro provisório à entidade SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO/CRECHE FREDERICO OZANAM, sob o nº 454/2013, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.008.692/1994, por 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta resolução, e por decisão da 230ª reunião plenária ordinária do dia 18/04/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no artigo 2º, item XXXIII e artigo 38, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e com base no artigo 2º, do Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o sobrestamento determinado pela Portaria nº 33, de 15 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 212, de 18 de outubro de 2012, páginas 24 e 25, referente ao processo Administrativo Disciplinar nº 423.000.022/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

DESPACHO DO PREGOEIRO

Em 24 de abril de 2013.

TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Suspensão de Pregão Eletrônico nº 03/2013, publicado no DODF nº 43, de 28 de fevereiro de 2013, página 75.

IGOR CARDOSO SILVEIRA SANTOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 29/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 30 de Abril de 2013. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4594

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 11390/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 5217/1990, Pensão Militar, MARIA BRASILINA MOREIRA DE OLIVEIRA; 2) 619/1995, Aposentadoria, MARIA DO SOCORRO COELHO DANTAS; 3) 356/2004, Aposentadoria, Olimpio Gonçalves Mendes; 4) 40474/2007, Aposentadoria, MAURICIO SILVA; 5) 10809/2009, Representação, BRASILIATUR e SECRETARIA DE CULTURA; 6) 19200/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, BANCO DE BRASÍLIA SA; 7) 2039/2012, Representação, Ergue Soluções, Serv. Com. Ltda; 8) 7510/2012, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE; 9) 9211/2012, Inspeção, TCDF; 10) 12099/2012, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE; 11) 19034/2012, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF; 12) 28629/2012, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 13) 932/2013, Aposentadoria, Nilselma Pereira da Silva Matos; 14) 1119/2013, Aposentadoria, ANTONIA LUCINETE TEIXEIRA BATISTA; 15) 1526/2013, Aposentadoria, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA; 16) 1607/2013, Aposentadoria, JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA; 17) 1640/2013, Aposentadoria, LUCIO FLAVIO DA SILVA; 18) 5718/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 19) 6188/2013, Admissão de Pessoal, CEB;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 36723/2006, Aposentadoria, Miriam Prado da Silva; 2) 19106/2007, Pensão Militar, Bárbara Duhau Cantuária; 3) 12213/2011, Pensão Civil, Luisa Araujo Santana; 4) 29329/2011, Aposentadoria, Jorge Alves da Costa; 5) 22124/2012, Pensão Civil, Maria do Socorro Pacheco Lima; 6) 3820/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 7) 4347/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 9098/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 9) 9101/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 10) 9110/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 11) 9144/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 12) 9454/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; 13) 9489/2013, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do Distrito Federal; CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 812/2001, Tomada de Contas Especial, SE; 2) 724/2002, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SCS; 3) 6796/2005, Solicitações de Informações, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 42014/2006, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 15003/2007, Tomada de Contas Anual, SEF; 6) 28407/2007, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 7) 14583/2008, Contrato, Convênios e outros ajustes, MPJTCD; 8) 13573/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - DIV. ACOMP.; 9) 41208/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEJDHC; 10) 32384/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Casa Civil; 11) 10423/2011, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, RAIII- Taguatinga; 12) 9491/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, BRB Adm. de Ativos S/A;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 863

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 29933/2009, Denúncia, SEDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4588.

Aos 09 dias de abril de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o

Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4587 e Extraordinárias Reservada nº 859, ambas de 04.04.2013.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 8331/07 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimento formulado pelo Dr. SANDOVAL CURADO JAIME, representante legal do Sr. Marco Antonio dos Santos Lima, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista do não comparecimento do defendente, solicitou o retorno dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1395/13-. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 10478/2007 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/05, celebrados com a empresa PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 1405/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 1714/1735, disso dando ciência ao novo procurador legal da recorrente; II – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12726/2008 - Aposentadoria de MARCOS ANTÔNIO MENEZES MONTEIRO-PCDF. DECISÃO Nº 1388/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 870/2009 - Contratos emergenciais celebrados no exercício de 2008 pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), por dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza pública. DECISÃO Nº 1397/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, em seu voto de vista de fs. 173, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 124/140, apresentadas em atendimento à Decisão nº 499/2012, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 1/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, aplicar à responsável indicada no § 5º da Informação nº 202/2012, signatária dos Contratos nºs 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 24/08, 25/08 e 26/08, multa individual no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), em face da instrução de tais contratações sem a elaboração de planilhas que expressassem a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36932/2010 - Pensão civil instituída por MANOEL VIEIRA SOUZA-SEG. DECISÃO Nº 1398/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 4745/12 (fl. 11); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do arredondamento previsto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1711/52, que alteraria a proporcionalidade dos proventos para 30/35 avos; V) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 33032/2011 - Convênio/SESP/DF nº 2/2011 celebrado entre a Secretaria de Esporte do Distrito Federal e a Fundação Assis Chateaubriand, tendo como objeto a implantação, através de apoio financeiro, de projeto pedagógico de fomento às práticas esportivas formais e não formais focadas nos segmentos: educação, participação e rendimento nos Centros Esportivos do Distrito Federal, localizados nas Regiões Administrativas de Samambaia, São Sebastião e Ceilândia, respectivamente, C.E. “Rei Pelé”, C.E. “São Sebastião” e C.E. “Parque da Vaquejada” (fls. 296/324). DECISÃO Nº 1392/2013 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36198/2011 - Representação formulada pela empresa NG – Máquinas e Sistemas

de Arquivo Ltda., questionando a legalidade da contratação, por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 1023/2011 - AFA, da empresa Tecnolach Industrial Ltda., para o fornecimento de arquivos deslizantes. DECISÃO Nº 1390/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela empresa Tecnolach Industrial Ltda. por meio da documentação de fls. 174/207, em atendimento ao item II da Decisão nº 3120/2012; II – determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que comprove a proporcionalidade entre os valores unitários consignados no Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº 174/2011-SES/DF e os consignados na Ata de Registro de Preços nº 1023/2011 – AFA, tendo em vista as diferentes unidades de medida utilizadas nesses documentos. PROCESSO Nº 4414/2012 - Representação nº. 02/2012-DA (fls. 01/03 e anexos de fls. 04/06), do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual solicita fiscalização para apurar indícios de irregularidades na contratação direta de empresas para prestação de serviços teatrais alusivos ao trânsito, sem o necessário procedimento licitatório. DECISÃO Nº 1399/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Informação nº. 41/2013 - SEACOMP, fls. 298/299; II - reiterar à jurisdicionada o disposto na alínea “b” do item III da Decisão nº. 6671/2012; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14334/2012 - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por PEDRO BENEDITO ALVES-PMDF. DECISÃO Nº 1400/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fim de registro, a concessão e a revisão em exame; II – dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21233/2012 - Edital da Concorrência nº 1/13 – SEG, cujo objeto consiste em outorga de Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de concessão administrativa, para a implantação, desenvolvimento, operação, manutenção, gestão e administração da infraestrutura do CENTRO DE GESTÃO INTEGRADO - CGI do Distrito Federal, com base nas especificações tecnológicas e operacionais previstas no respectivo edital e em seus anexos. DECISÃO Nº 1394/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do aviso de suspensão da Concorrência nº 01/2013, da Secretaria de Estado de Governo (fl. 384); II. relevar o descumprimento parcial, por parte da Secretaria de Estado de Governo, do art. 4º, incisos I e II, da Resolução TCDF nº 189/08; III. promover a oitiva da Secretaria de Estado de Governo para que apresente justificativas ou adote providências em relação às seguintes questões apontadas pela Unidade Técnica acerca do edital da Concorrência nº 01/2013: a) utilização do contrato de PPP para o Centro de Gestão Integrado – CGI do Distrito Federal, tendo em vista que os estudos técnicos aprovados não demonstraram a conveniência e oportunidade dessa alternativa, em atendimento ao disposto no art. 10, inciso I – “a”, da Lei nº 3.792/06; b) utilização de fase de avaliação de proposta técnica, itens 5.2, 5.3, 11 e 15 do edital, em desacordo com o art. 12, inciso I e § 2º, da Lei nº 3.792/06, c/c art. 30, § 8º e 46 da Lei nº 8.666/93; c) limitação ao número de empresas participantes do consórcio, item 4.2 do edital, o que contraria o expresso nas decisões TCDF nºs 3.641/2007, 30/2010, 5.067/2010, 6.553/2010 e 2.237/11; d) exigência cumulativa de capital social mínimo e garantia de proposta, itens 9.1.1.1 e 9.2 do edital, contrariando as decisões TCDF nºs 4.745/2010 e 4.578/2010 e Súmula nº 106 do TCU; e) exigência de garantia da proposta no valor de 1% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a longevidade do contrato, o que a torna restritiva à competitividade, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso, I da lei nº 8.666/93; f) visita técnica, conforme preâmbulo, itens 10.1.2 e 2.1 do Anexo 2 do edital, em desacordo com as decisões TCDF nºs 1.443/2011, 2.237/2011, 2580/2011, 3373/2011, 3743/2011 e 3638/2012; g) ausência de delimitação do percentual de subcontratação, itens 20.1.3.14 do edital, cláusulas 12.1.12 e 31 da Minuta de Contrato, com infração à Decisão Normativa nº 2/2012, do TCDF; h) uso de indicadores de desempenho, cláusulas 1.1.24 e 19 da minuta de contrato, item 4.1 do Anexo 11, em desconformidade com o prescrito no art. 6º, § único, da Lei nº 3.792/06; i) exigência de requisitos de qualificação técnica que contrariam o disposto no art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93; j) garantia do parceiro público, cláusula 15 da Minuta do Contrato, em desacordo com o art. 40, § 6º, da Lei Complementar nº 101/00 e art. 8º da Lei nº 3.792/06; k) cobrança de IPTU prevista na cláusula 11.1.10 do edital, considerando que a CGI funcionará em prédio público; l) projeto básico previsto nos itens 1.1.19, 2.2 e 11.1 do edital e cláusula 5.1.1 da minuta do contrato, mas sem definição e localização na peça editalícia; m) contemplação no edital de investimentos já executados, conforme tópico V.2 da instrução; n) ausência de critérios para julgar inexequibilidade, contrariando o inciso X, art. 40, da Lei nº 8.666/93; o) objeto da PPP em desacordo com o prescrito no art. 2º, § 3º, III, da Lei Distrital nº 3.792/06; p) ausência de justificativa técnica para o dimensionamento dos serviços de integração de sistemas e banco de dados, contemplando, no mínimo, definição de prazos e resultados esperados, indicação das principais informações de interesse, anuência dos órgãos/entes da Administração que deverão fornecer essas informações, estimativa do quantitativo de tabelas que serão utilizadas, o que contraria o princípio constitucional da eficiência expresso no art. 37 da Constituição Federal, bem

como o art. 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93, e art. 10, inciso V, da IN nº 04/2008-SLTI/MPOG, recepcionada no DF pelo Decreto nº 32.210/10; q) sistemática de pagamento dos serviços de programas computacionais, anexo 17, item 1, subitem b, tabela 2, do edital, desvinculados da efetiva entrega de soluções, podendo acarretar o pagamento por mero decurso de prazo, contrariando o disposto no art. 14, §1º, da IN nº 04/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada no DF pelo Decreto nº 32.210/10; r) indicadores de desempenho em desconformidade com o Anexo 1, XXII, da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, aplicável subsidiariamente às contratações de TIC por força do art. 22 da IN nº 04/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada no DF pelo Decreto nº 32.210/10; s) indícios de sobrepreço, segundo parâmetros estabelecidos no art. 10, § 4º, da Lei 11.079/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.766/2012; t) previsão de assunção integral dos riscos pelo poder público, nas hipóteses de caso fortuito e força maior, conforme descrito nas cláusulas 21 e 22 da minuta do contrato (na Matriz de Riscos, Anexo 21 do edital, das fls. 407 a 411 do Anexo XII), em desacordo com o estabelecido no art. 5º, inciso III, da Lei nº 3.792/06; IV. orientar a Secretaria de Estado de Governo que: a) há necessidade de encaminhar as informações exigidas no art. 4º, inciso I, alínea “m”, itens 1 a 7, da Resolução/TCDF nº 189/08, observando, no caso do impacto no endividamento do Distrito Federal, a Portaria nº 614/06 da Secretaria do Tesouro Nacional; b) quando da elaboração do demonstrativo do comprometimento anual da Receita Corrente Líquida do Distrito Federal com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas, deverá atualizar os valores projetados para as despesas pelo indexador de reajuste previsto nos respectivos contratos de PPPs em execução ou, no caso de PPPs em andamento, nos editais ou minutas de editais, juntando cópias desses documentos; V. esclarecer à jurisdicionada que o prosseguimento da Concorrência nº 01/2013 condiciona-se à ulterior manifestação do Tribunal acerca das diligências determinadas nos itens III e IV; VI. autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 59/2013 e do relatório/voto do Relator, para auxiliar na melhor compreensão das determinações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de participar do julgamento do processo em exame, por constar documento em que atuou na condição de Secretário de Estado de Governo.

PROCESSO Nº 25972/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1401/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 124, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adriana Nunes dos Santos, Almir Fernandes de Paulo, Ana Carolina Coelho Moreira de Melo, Ana Lucia Monteiro da Silva, Andre Luis Garcia Sousa, Andreia Alves Garcia, Andreia de Oliveira Almeida, Barbara Guedes Silva Barbosa, Barbara Soares de Alvarenga, Carla Cristina Barbosa, Carla Maria de Medeiros Borges, Carlos Eduardo Leão Alencar da Silva, Carlos Renato Lopes da Silva, Cintia Pereira do Nascimento, Claudine Moura da Silva, Claudner Luis Alves, Clecio Soares de Sousa, Cleide Santos de Santana, Cristiane Camargo Batko, Cristina Lima de Oliveira, Damise Leonor de Oliveira, Daniel Alves de Oliveira, Daniela Rosa de Moraes, Danielle Cristina Batista Ribeiro Coimbra, Débora Studer, Deivson Cerqueira Gonçalves Damascena, Edgon Silva Marciel, Edileusa Maria Coelho Silva, Elias dos Santos Soares, Elise da Silva Pereira Ferreira, Elizeth Roque de Sousa, Erenice da Silva Oliveira, Érika Gomes da Rocha Gonçalves, Fernanda de Almeida Costa, Flavia Bacelar Mourão, Flavia Ervilha Lucci, Francisco de Assis de Sousa Silva, Francisco Pedreira do Nascimento, Fredson de Oliveira Amorim, Geniane Lopes Costa, Graziella de Faria Silva, Helder Gomes Rodrigues, Iassanan Andreia dos Reis, Jacqueline Gaudêncio Lucas, Janete Galli Keijock, Janilene Cavalcante do Nascimento, Janio Muniz de Sousa, Jaqueline de Fátima Boa Morte Morgado, Jaqueline Jubé Couto, Jason Rodrigues Mamedio Junior, Jean Paul Fraussat de Lima, Jeuzineia do Socorro Colares Dias, João Rodrigues da Costa, Jorge Luiz de Carvalho Oliveira, José Valmir Silva, Juliana Alves de Sousa, karina Aparecida Martins, Katiuscia Kelly da Silva, Letícia Rocha Mourão Marques, Lindamar Fernandes de Matos, Lucas Bezerra Campelo Pereira, Luciana Pereira Alves Montenegro, Luciano Braulio Caetano de Azevedo, Lucineide Araujo, Luzia Aparecida da Silva Brito, Marcio Jose de Oliveira, Marco Aurélio Degrázia Barbosa Júnior, Marcos Benaia Oliveira Ferreira, Maria Aparecida Cassimiro da Costa, Maria Aparecida da Silva Pereira, Maria Aurivanda Passos de Araújo, Maria de Fatima Pereira, Maria Isabel Carneiro Cavalcante, Marília da Silva Mota, Marina Gonçalves Vieira, Maristela Rodrigues Queiroz, Meire Silva Lima, Milena de Almeida Lopes, Milene dos Santos Gonçalves, Nilda de Souza Gonzaga, Oseias Candido de Andrade, Osete Batista de Moura, Patricia Alves Medeiros e Carvalho, Patricia Borges de Menezes, Patricia França Canella, Patricia Souza Silva, Rejane Monteiro da Silva Ribeiro, Ricardo Nogueira Viana, Rogerio Vinicio Gomes Nunes, Roniely de Souza Rocha, Selma Petrola de Araujo Feitosa, Sheila Daniele da Silva Santos Alcantara, Susiamara Goncalves dos Santos, Tatila Laiane Borba de Lima, Thaís Rodrigues de Moraes, Van Brasil de Sousa, Vera Alves Lamounier, William de Oliveira Silva, Yuri Melissa Okada Aguiar, e Zuleika Soares Fernandes Gomes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26448/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1402/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 111, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adelaide Bezerra Antunes, Adriana Borges Rodrigues, Agnaldo Marques de Roma, Alan Mariano Silva Lourenço, Alcione dos Santos Araujo, Alfredo José Lopes Costa, Ana Beatriz Costa Valente dos Reis, Ana Cláudia Souza Vortmann, Ana Cristina de Almeida Fernandes Neres, Ana Manuela Dias Ferreira do Prado, Ana Paula Pinheiro de Almeida, Andressa Otávio Araújo, Angeli de Sousa Garcia, Arlindo Dantas Junior, Barbara Leocadia Peron Mendes, Brenna da Mota, Carlos Magno Maciel Lucas, Claudia Maria Albuquerque Oliveira, Clévia Amorim Soares, Cristiane Di Santos Oliveira, Daniela Fernandes de Sousa, Daniele Caprini dos Santos, Dênis Lima Custódio da Silva, Diego de Souza Santos, Domingas Batista da Cunha, Edvaldo Deodato da Silva, Elizangela Carvalho Silva, Elson Soares Junior, Emilia Fernandes de Brito, Erasmo Silva, Erica Daiane Lopes maia, Esther Rosane Moinho de Lima, Fabiana Dias Vieira, Fabio Pereira da Silva, Fassandra Souza da Silva, Franklyn Pires de Sousa, Geanne Veloso de Oliveira Costa, Geslania Barbosa da Cruz Pacheco, Glaucia Pereira de Oliveira, Gustavo Arnaldo Pessoa, Isabel Cristina de Melo Goncalves Porto, Isabella Damacena de Souza, Ivette Alves Teixeira Matos, Ivo Vital da Costa, Joana Francisca da Silva, Joana Rosa Lozado, Jonh Kennedy Mota de Oliveira, Juanita Maria de Alencar Fagundes, Kátia Letícia Dantas Gomes Tavares de Sousa, Keyla Regina Souza e Silva, Larissa Germana Pereira de Albuquerque, Lenita Martins Rodrigues, Leonel Guimarães do Nascimento, Lidia de Carvalho Lima, Lidiane Silva de Castro, Luana Acácio, Lucas Martins Canepa da Cunha, Luciana Soares Barbosa, Luciana Vieira Silva dos Santos, Lucio Flavio Brito de Souza, Luis Ricardo Santos da Cruz, Luzia Alves de Sousa Melo, Luzia Alves Ribeiro Maia, Marcelo Vieira Silva, Marcia Deliane Pereira, Marcílio de Moura Pereira, Maria Alcenir Rosa Nascimento, Maria das Gracias Araujo Campos, Maria Martins Lima Tavares, Maria Regina Freire Costa, Maria Tereza da Cunha Cronemberger, Marina Goettems, Maurilio Francisco de Castro, Maxwell Leal Alves, Michelle de Jesus Teixeira, Ocimar de Castilho Ribas, Patricia Aparecida Cândida dos Santos, Priscila Pereira Maciel, Rejane Carvalho de Barros, Renato Monteiro, Roberio de Paula Almeida, Roberta Eliza Zandomênic, Rogério Rodrigues da Fonseca, Rose Aparecida Nogueira de Souza, Sandra Yoshiko Tsuda, Silmeira de Fátima da Silva, Silvana de Souza Ramos Pires, Silvana Faria Barcelos Mota, Simone Araujo Costa, Simone Martins de Oliveira, Sindicley da Silva Gomes, Telma Alves Dourado de Paula, Uheib Figueredo Gonçalves, Valentina Borges Vieira Mendanha, Valéria Ribeiro Guimarães, Valter de Oliveira Camargo, Vera Lucia Pereira de Sales, Verena Cristina Costa Duraõ, Vilma Malta Noronha e Vinicius Zanetti da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31123/2012 - Aposentadoria de ANA PEREIRA DA ROCHA SILVA-SES. DECISÃO Nº 1403/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Secretaria de Estado de Saúde do DF- SES/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos os documentos produzidos na análise da acumulação de cargos, verificado em consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos da área federal - SIAPE, que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo, e onde constem os cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pelo servidor em cada vínculo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como informe se os tempos averbados para a obtenção da aposentadoria não foram utilizados em outro benefício; II - autorizar o retorno dos autos à SES/DF, para atendimento da medida determinada.

PROCESSO Nº 3510/2013 - Contratação, por dispensa de licitação, da Companhia Energética de Brasília – CEB pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO/DF, para a elaboração de projetos e execução de obras de implantação, expansão e melhoria do sistema de iluminação pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1393/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11/2013-MPC/PG (fl. 4); b) do Ofício nº 164/2013-GAB/SO (fl. 9) e de seu anexo digital; c) dos documentos juntados às fls. 10/22; II - determinar: a) à Secretaria de Estado da Casa Civil do DF e à Companhia Energética de Brasília – CEB que informem acerca da existência de eventual contrato de concessão ou de permissão para que a CEB execute os serviços de iluminação pública, nos termos do art. 21, “caput”, da Resolução Aneel nº 414/2010. Em caso negativo, informar qual instrumento legal, infralegal ou contratual autoriza à CEB executar os serviços de iluminação pública, demonstrando, de forma inequívoca, a plena observância da Resolução Aneel nº 414/2010, da Lei Complementar nº 4/1994 e do Decreto nº 23.499/2002; b) à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que comprove a regularidade da contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB em lugar da CEB Distribuição S.A., demonstrando o pleno atendimento do art. 1º, I, da Resolução Autorizativa nº 318/2005 da Aneel, “in fine”, do art. 21 da Resolução nº 414/2010 da Aneel e do §7º da art. 4º-A da Lei Complementar nº 4/1994, com a redação dada pelas Leis Comple-

mentares nos 673/2002 e 698/2004; c) à CEB Distribuição S.A. e à Secretaria de Estado da Casa Civil do DF que informem acerca da existência de eventual contrato específico firmado entre as jurisdicionadas visando à execução dos serviços de iluminação pública, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Resolução Aneel nº 414/2010; d) à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Companhia Energética de Brasília – CEB que apresentem as alegações que entenderem pertinentes acerca: d.1) do apontado nos §§ 29 a 38 da Informação nº 38/13; d.2) do apontado nos §§ 39 a 43 da Informação nº 38/13, devendo a CEB informar as parcelas já executadas do Contrato nº 37/2012-SO que foram subcontratadas, apontando seus respectivos valores totais e percentuais subcontratados, além dos BDIs praticados pelas empresas subcontratadas; d.3) do apontado nos §§ 44 a 49 da Informação nº 38/13, devendo a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal justificar a utilização de termo contratual de execução de obras para o repasse de recursos relativos à Contribuição para Iluminação Pública, em aparente dissonância com o do §7º do art. 4º-A da Lei Complementar nº 4/1994; e) à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Casa Civil do DF e à Secretaria de Estado de Fazenda que apresentem suas alegações em relação à matéria tratada nos §§ 50 a 53 da Informação nº 38/13, devendo a SEF comprovar, em relação às alocações dos recursos da fonte 134 em órgãos que não a Secretaria de Estado Obras do Distrito Federal, o pleno atendimento das normas legais e infralegais aplicáveis, tendo em vista o disposto no §7º do art. 4º A da Lei Complementar nº 4/1994, “in fine”; III - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 38/13, desta decisão e do relatório/voto do Relator à Companhia Energética de Brasília – CEB, à CEB Distribuição S.A., à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Obras e à Secretaria de Estado da Casa Civil do DF, com vistas a subsidiar o cumprimento do item II supra; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 3776/1996 - Aposentadoria de NELSON MASSINI-PCDF. DECISÃO Nº 1406/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação Declaratória de Averbação de Tempo de Serviço proposta contra o INSS, cujo desfecho foi favorável ao servidor; II – em decorrência do item anterior, levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 3314/05, considerando-a parcialmente atendida; III – determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) acostar aos autos a certidão emitida pelo INSS referente ao período objeto do Processo Judicial nº 2003.5101018631-0, que tramitava na Justiça Federal do Rio de Janeiro, em atendimento às Decisões nºs 1398/2002, 1214/2004 e 3314/2005; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 101/103 – apenso, a fim de computar o tempo relativo ao subitem anterior, observando eventuais reflexos nos proventos atuais do servidor, bem como no abono provisório da concessão em exame; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; 4) prestar os devidos esclarecimentos acerca de como se deu a acumulação do Cargo de Professor, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o de Perito Médico Legista, na PCDF, no período de 04.10.1993 a 18.04.1996, juntando aos autos a documentação pertinente. PROCESSO Nº 1701/2003 - Auditoria de regularidade realizada na PGDF, relativa ao 4º trimestre de 2003, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões originárias daquela pasta. DECISÃO Nº 1407/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, bem como da documentação de fls. 103/161, juntada aos autos; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 609/04; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas indicadas abaixo: a) localizar os processos de aposentadoria ou pensão dos interessados abaixo indicados e encaminhá-los ao Tribunal para análise, informando se ainda está sendo efetuado pagamento aos mesmos: 1) MANOEL CESAR NETO, matrícula nº 00088641; 2) MARIA FREITAS DE CARVALHO, matrícula nº 0006243X; 3) MARY CASTELO B. UCHOA CARDOSO, matrícula nº 00021989; 4) NAIZA ALEXANDRINA SILVA, matrícula nº 00096059; 5) ODETE LAZARA DOS SANTOS PINTO, matrícula nº 00054542; 6) ROBERTO DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 00228915. b) em relação ao servidor ARY TABANEZ, encaminhar cópia da certidão de tempo de serviço da NOVACAP, anexada aos autos do Processo 8591/1983-GDF; c) em relação ao servidor CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA: 1) regularizar o pagamento da vantagem dos décimos, passando a calculá-la sobre a soma de 55% do valor do vencimento com o valor da representação mensal, encaminhando ao Tribunal cópia de documentos e/ou planilha demonstrativa do cálculo da vantagem décimos na nova situação; 2) refazer o abono provisório, elaborado em cumprimento ao determinado na letra “a” da Decisão nº 4375/01, para incluir a parcela “reduzidor de teto”. d) em relação ao servidor FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE, encaminhar esclarecimentos acerca da forma como está sendo calculada a vantagem dos décimos incorporada aos proventos do interessado devido ao exercício do cargo de Diretor Administrativo da Sociedade de Habitações de Interesse Social LTDA – SHIS, juntamente com cópia de documentos e/ou planilha demonstrativa do cálculo da vantagem décimos; e) em relação à pensionista MARIA LUIZA ERVILHA BARBOSA DE CASTRO, reiterando os termos do parágrafo 29, letra “F”, alínea “b”, do Relatório de Auditoria de fls. 79/95, alertar a interessada da possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90;

f) em relação ao servidor OCTÁVIO LEITE DE SOUZA e à pensionista OLÍMPIA DA SILVA CHAVES, encaminhar cópia de documentos e/ou planilha que comprove que a parcela referente aos décimos foi calculada de acordo com o item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99; g) em relação ao servidor TASSO GALVÃO DE VELLASCO, encaminhar esclarecimentos acerca da atual composição dos décimos que está sendo paga ao aposentado, que demonstre a evolução dos cargos que deram origem às parcelas incorporadas bem como o valor de cada parcela, juntamente com cópia de documentos e/ou planilha demonstrativa do cálculo da vantagem décimos.

PROCESSO Nº 11252/2009 - Inspeção realizada na Região Administrativa de Itapoã para verificar a regularidade do Convite nº 2/2008, que trata da construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. DECISÃO Nº 1404/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Marco Aurélio de Carvalho Demes e Advair Carlos Silveira, afastando a multa aplicada pela Decisão nº 3.408/2012 e pelo Acórdão nº 195/2012; II - dar ciência desta decisão aos interessados e à Administração Regional do Itapoã; III - autorizar o retorno dos autos ao gabinete do Relator, Conselheiro Renato Rainha, para que se manifeste acerca da inspeção proposta pelo Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 24567/2009 - Auditoria de regularidade realizada na SEC/DF, relativa ao 3º trimestre de 2009, objetivando verificar a regularidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões originárias daquela pasta. DECISÃO Nº 1408/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 129/131; II - considerar atendida a Decisão nº 925/2010; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38967/2009 - Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, versando sobre a contratação da empresa Mercado Cultural Ltda. pela Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB para a realização do Programa A-Tenda Trabalhador 2009. DECISÃO Nº 1389/2013 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4400/2011 - Pensão militar, cumulada com revisões, instituída por AMILTON PEREIRA FILHO-PMDF. DECISÃO Nº 1409/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do restabelecimento da pensão militar instituída pelo ex-Soldado PM Amilton Pereira Filho ex vi a liminar concedida, em sede de agravo, na ação ordinária de que cuida o Processo/TJDFT nº 2012.01.1.106613-0; II – autorizar o sobrestamento da análise da pensão militar em exame, até o trânsito em julgado do processo mencionado no item I (acima); III - determinar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), para que aquela Corporação acompanhe, até o trânsito em julgado, o andamento do Processo/TJDFT nº 2012.01.1.106613-0, cujo resultado deverá ser informado a este Tribunal, sem prejuízo da adoção de outras providências pontuais que eventuais decisões judiciais exigirem.

PROCESSO Nº 34756/2011 - Tomada de contas especial determinada à Secretaria de Estado de Turismo do DF, por meio do item V da Decisão nº 2862/2011, para apuração de responsabilidades por possível prejuízo causado aos cofres distritais nos pagamentos feitos ao Grupo Chiclete com Banana na celebração do aniversário de Brasília de 2008, por meio do Contrato nº 35/08. DECISÃO Nº 1410/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 09/ASJUR/SETUR/11, às fls. 01/02, e anexo de fls. 03/05; II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento – SEPLAN que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em face do teor do Art. 26, inciso II, § 4º, do Decreto 32.716, de 01/01/11, conclua a tomada de contas especial a que se refere o item V da Decisão 2862/11, relativamente ao Processo BrasíliaTur 371.000.241/08; III. autorizar: a) o envio à SEPLAN de cópia da Decisão 2862/11 e das fls. 09/12 dos autos; b) a ciência desta deliberação à SETUR; c) o retorno do processo à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2900/2012 - Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 01/02/2012, tomando pública a abertura de uma vaga para o cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCDF. DECISÃO Nº 1396/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 094/2012-MF e anexos (fls. 179 a 183), das cópias dos editais de fls. 217 a 227, bem como dos documentos de fls. 239/240; II – que, por força da modificação provocada pela Resolução/CNMP nº 87/2012, a comprovação do período de três anos de atividade jurídica para ingresso no Cargo de Procurador será exigida no ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do certame; III – autorizar o encaminhamento de cópia dos Ofícios de nºs 094/2012-MF e 093/2012-MF ao MPDFT – 5ª PRODEP – Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e Social; IV – dar ciência desta deliberação ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso para Procurador do Ministério Público junto ao TCDF, Dr. Demóstenes Tres Albuquerque; V - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para continuidade do acompanhamento do concurso.

PROCESSO Nº 15560/2012 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no segundo semestre de 2012, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria de 2012. DECISÃO Nº 1411/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) do relatório de auditoria, bem como dos documentos

juntados às fls. 01/369; 2) dos procedimentos adotados pela jurisdicionada em cumprimento às Decisões 279/2010, 4893/2010, 493/2010 e 2686/2011, que consideraram ilegais as concessões de interesse de Ana Maria de Azevedo (Proc. nº 1346/1999), Anailse Maria Bezerra Cavalcante (Proc. nº 7969/2008), Gracianne Dias de Arruda (Proc. Nº 2857/04) e Maria do Socorro Silva (Proc. nº 5994/2004), respectivamente; II - considerar regulares as concessões de Abono de Permanência aos seguintes servidores: 1) ELENICE FRANCO BEZERRA (Auxiliar de Enfermagem), Matr. 110.410-1 (Processo GDF nº 279.000.400/2004); 2) JULIO ALEXANDRE FLAVIO (Enfermeiro), Matr. 107.343-5 (Processo GDF nº 270.001.120/08); 3) MARIA DO CARMO DE DEUS ALVES (Médico), Matr. 123.336-X (Processo nº 272.000.076/2012); 4) MARYLEIDE JOSE FERREIRA MESQUITA (Auxiliar de Enfermagem), Matr. 113.106-0 (Processo nº 278.000.121/07); 5) VERA LUCIA VILELA DIAS (Técnico Administrativo), Matr. 114.911-3 (Processo nº 277.000.189/11); III - considerar cumpridas as Decisões nºs 1056/11, 1359/01, 1354/08, 1355/08, 1366/09, 2325/10, 2585/12, 2871/10, 5555/2009, 5855/11, 5856/11, 6006/11, 6501/11, 6507/2011, 6574/11, 6901/09, 6924/11, 6926/11, 7809/09 e 8172/09, referentes às correções posteriores determinadas pelo egrégio Plenário; IV - com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 01/94, determinar a remessa de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 371/417 e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos/justificativas ou indique as eventuais providências adotadas com relação aos fatos apontados pela equipe de auditoria; V - comunicar à SES/DF que o Tribunal somente se pronunciará sobre o mérito das questões suscitadas pela equipe de auditoria após a análise dos esclarecimentos/justificativas apresentados ou das providências adotadas em resposta ao item anterior; VI - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 4959/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2010, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.08. DECISÃO Nº 1412/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 104) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.08: Adsara Lopes de Oliveira, Ana Cláudia Moreira de Albuquerque, Ana Lúcia de Freitas Machado, Ana Paula Ribeiro, Andreia Madalena da Paz Batista Santos, Angélica Fátima de Queiroz Camarço, Arlete Alves Veloso, Audicelia Barbosa Lopes, Benedita da Conceição Pereira Vogado, Camila Marques da Rocha Goyanna, Cassiene Martins da Silva, Cláudia Cristina dos Santos, Cleide Mara Miranda, Cosma Alves Beserra, Cremilda Farias do Nascimento da Silva, Daniel Martins e Souza, Danielle Lopes Bastos de Andrade, Diana Maria Bertoldo, Dilza Mesquita de Andrade, E Edilene Silvana Vitorino de Oliveira Magalhães, Edvane Damara Souza, Elis Regina dos Prazeres, Elisabete Nunes Pereira, Elisia Neres Guimarães, Erisley Silva Castro Sabino, Esther de Araújo Botelho, Eulina Furtado Marques Pinho, Eva Aparecida Martins da Silva, Fabiano Peixoto Lima, Floreni Cardoso dos Santos Souza, Geanne dos Reis Chagas, Gláucia Aguiar POnTe Silva, Heleni Guilherme Barbosa de Oliveira, Ilceni Lima Santos, Ilda Carina dos Santos Sousa, Iolanda Rodrigues Novaes, Ivanuza Santos de Almeida, Ivianie Pinheiro Barbosa e Silva, Jandira Ferreira, Joana D'arc Sampaio de Souza, Joana Darc Bispo de Oliveira, Joaquim Alves dos Reis Neto, Joelita Marques da Rocha Silva, Joelma Rodrigues Araújo, Josemary Souza Araujo Leite, Josiane do Nascimento Macedo, Juliana da Silva Sousa, Jurema Pontes da Cruz, Katia Adriana Soares de Souza, Katia Christine Silva, Landa Matilde Vieira Ribeiro de Castro, Laurinda Ribeiro Pereira, Liana Augusta de Freitas, Lidiane Lilian de Andrade Borges, Louise Carla Meira Matos, Luana Perpétua de Paiva Carneiro, Luciana Santos Antunes, Luciane Marinho de Oliveira Ribeiro, Márcia Rita Coelho Bittencourt Cavalcanti, Margarete Simões Lopes Conceição, Maria Aparecida Rabelo de Souza Matos, Maria Das Graças Ribeiro da Cruz, Maria das Neves Machado Fayad, Maria de Jesus de Sousa Silva, Maria Raimunda de Sousa Santos Bezerra, Maria Rita Barros Chaves, Maria Rodrigues Lopo, Marina Alves Rosa, Marina de Castro Ribeiro Silva, Marisa Santos Costa, Michele de Castro Paula, Michele Ribeiro Araújo, Monica Pereira, Nádia Mércia da Silva, Naidia de Oliveira Barbosa, Nair Maria Fagundes de Melo, Orlandina Francisca de Carvalho Pereira, Patricia Ribeiro da Silva Costa, Paula Fernanda de Castro Oliveira, Paula Frassinette de Souza, Pollyanna Aparecida Silva Nascimento, Ranuzia Maria Pimentel Brandao, Raquel Fiuza Xavier, Raquel Miranda dos Santos, Roberta Antas de Oliveira, Rosângela Kelen Pereira, Rosilene de Oliveira Cavalcante, Sheila Gomes de Paiva, Silvana Soares Viana Jardim, Silvane Mendes Alencar de Araújo, Simone Gabriel de Oliveira Moura, Suely da Silva Claudio, Thais Fernandes Damasceno, Valquiria Santos Silva, Vanilda Brandão Gordo, Vera Lucia de Araujo do Nascimento, Vera Lucia Nunes Dourado, Violeta do Prado, Zélia Pereira Barbosa e Zila Maria Pereira Fernandes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8318/2013 - Pregão Eletrônico nº 166/2011, lançado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de reagentes para realização de exames marcadores cardíacos (Troponina I ou T, Mioglobina, CKMASSA e NT-ProBNP), com fornecimento de forma con-

tínua, em regime de comodato dos equipamentos. DECISÃO Nº 1391/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 166/2011 e seus anexos; b) do Ofício nº 33/2013 – SULIC/SEPLAN e seus anexos; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras verificações.

PROCESSO Nº 9500/2013 - Pregão Presencial nº 03/2013, lançado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de uma solução global de Call Center, para atender aos serviços da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, envolvendo todos os recursos tecnológicos e humanos, incluindo pesquisa e desenvolvimento de métodos, técnicas e padrões, interação e relacionamento com os usuários por meio de multicanais (telefone, e-mail, chat, web, mídias sociais etc...), visando a continuidade da prestação dos serviços da Central de Atendimento ao Cidadão do GDF, central 156/160. DECISÃO Nº 1387/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 241/2013-PRESI/CODEPLAN e documentos anexos; II. considerar, no mérito, improcedente a representação da Olympus Telecom Ltda.; III. alertar a CODEPLAN de que pende de cumprimento o item II, “b”, da Decisão nº 861/13; IV. autorizar: a) a CODEPLAN a dar continuidade legal ao Pregão Presencial nº 03/2013; b) a ciência desta decisão aos representantes das empresas Olympus Telecom Ltda. e Mariana Van Erven Santos EPP.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para o devido arquivamento, após a juntada do documento exigido no item II, “b”, da Decisão nº 861/13.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2419/1999 - Auditoria de regularidade realizada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 9.7 a 3.9.1999, com o fim de verificar a regularidade dos procedimentos relativos à área de recursos humanos. DECISÃO Nº 1413/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 1384/1480; b) do trânsito em julgado do MS nº 2002.00.2.008655-3; c) do provimento do Recurso Ordinário no MS nº 2002.00.2.008739-0 (RMS nº 19834/DF), concedendo a segurança; d) da ordem concedida em parte no MS nº 2002.00.2.008554-8; II. determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) observe, no cumprimento da alínea “a” da Decisão 5.503/00, os reflexos das decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2002.00.2.008554-8, 2002.00.2.008655-3, 2002.00.2.008739-0, no que refere à exclusão das parcelas incorporadas com base no exercício, após 1.1.92, de cargos em comissão/funções de confiança em outra esfera de governo; b) observe, no cumprimento da alínea “c” da Decisão 5.503/00, os parâmetros definidos na Decisão nº 4.223/2006, prolatada no Processo nº 7.679/2005-TCDF, no que refere ao ajuste do cálculo das parcelas de “quintos” incorporadas por servidores que ingressaram no DF anteriormente à vigência da Lei nº 8112/90, em decorrência do exercício de cargos em comissão ou funções de confiança em outras Unidades da Federação, tendo como referência a data de 9.12.1993; III. determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1013/2001 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.150/01-CSPM), com vistas à verificação da regularidade da incorporação da PROFLOA S/A àquela empresa. DECISÃO Nº 1414/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 61/92; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que, no prazo de 90 (noventa) dias, remeta à Corte informações acerca das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas da jurisdicionada, concernentes à incorporação da empresa PROFLOA S.A. – Florestamento e Reflorestamento, autorizada pela Lei nº 2.533/2000; III. autorizar: a) o acompanhamento das ações relativas à incorporação da Empresa PROFLOA S.A. – Florestamento e Reflorestamento no Processo nº 22.639/2012, bem como o apensamento dos Processos nºs 1.013/2001 e 1.028/2003 aos referidos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 633/2004 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão Extraordinária Reservada nº 33/02-CJC, inciso IV), para apurar possíveis irregularidades ocorridas na Carta Convite nº 14/1999, da então Secretaria de Estado de Esporte e Valorização da Juventude do DF (atual Secretaria de Estado de Esporte). DECISÃO Nº 1415/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 35 da Informação nº 234/12 (fls. 252), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à responsabilidade solidária apontada no referido parágrafo e na matriz de responsabilização vista à fl. 239, referente ao sobrepreço ocorrido no Convite nº 14/1999, de que trata o Processo nº 010.001.136/2003, ou, se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo de R\$ 20.437,99 (valor em 19.11.2012, fls. 238), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 14834/2008 - Representação nº 4/2008-DA (fls. 1/8), oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos destinados à veiculação de propaganda institucional em táxis do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1416/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da documentação contida nos Anexos I e II; b) do Ofício nº 943/2010-GAB/ST (fls. 247) e Anexos (fls. 248/331); c) do documento de fls. 371/372; II. considerar: a) procedentes as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Fernando Augusto Miranda, Carlos Max Torres, Sandro Lopes Mendonça, Benício Tavares da Cunha Melo, Leonardo Moreira Prudente e pelas empresas SMP&B Comunicações Ltda., DCR Comunicação Ltda., PVN Propaganda e Publicidade Ltda., Agnelo Pacheco Criação e Propaganda e pelo Sindicato dos Permissãoários de Táxis e Motoristas Auxiliares do DF quanto aos incisos I e III da Decisão nº 6.018/10; b) cumpridos os termos da determinação contida no inciso IV, alínea “b”, da Decisão nº 6.018/10; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14057/2009 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DANTAS-SES. DECISÃO Nº 1417/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) analise a acumulação dos cargos exercidos pela inativa, haja vista que ela já é aposentada como Técnico de Administração Pública, conforme ato de fls. 6 do Processo nº 4.775/92, juntando aos autos as conclusões e documentos que comprovem a legalidade constitucional do acúmulo e onde constem a natureza dos cargos exercidos (data de nomeação e exoneração/aposentadoria por cargo), horários de trabalho e a carga horária cumprida pela servidora em cada cargo ao longo do tempo, até a data da aposentação, bem como se os tempos averbados para esta aposentação não foram utilizados no outro vínculo; b) solicite à servidora que, tendo em conta o decidido nos Processos nºs 26.930/06 (Decisão nº 5.859/2008), 13.269/08 (Decisão nº 6.890/08) e 14.790/09 (Decisão nº 5.596/09), faça opção entre: 1) permanecer com a aposentadoria voluntária, com base na média aritmética da Lei nº 10.887/2004, na forma perpetrada pela Administração; 2) inativar-se na modalidade por implemento de idade (60 anos), com base no direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/2003, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, de forma a assegurar os institutos da paridade e integralidade; c) promova, caso a inativa opte pelo direito adquirido do art. 3º da EC nº 41/03, as correções que se fizerem necessárias no Ato Concessório de Aposentadoria e no Ato Concessório de Abono Provisório constantes dos autos.

PROCESSO Nº 17749/2009 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, referente ao exercício de 2008. O defendente, Sr. HÉLIO ARAÚJO FERREIRA, por meio do expediente de fl. 316, declinou do direito de realizar a sustentação oral de defesa, prevista para esta assentada. DECISÃO Nº 1418/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hélio Araújo Ferreira (fls. 118/122 e anexos de fls. 123/138), João Alfredo Ximenes Campos (fls. 142/146), Robson Lemos Rodvalho (fls. 147/154), Renato de Lima Dias e Eimar Vieira de Almeida (fls. 155/159 e anexos de fls. 160/188), Eliana Maria Passo Pedrosa (fls. 189/228), Rodrigo Germando Delmasso Martins (fls. 229/240 e anexos de fls. 241/269) e Franklin Roosevelt de Oliveira (fls. 274/282); II. considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas no que tange às irregularidades apontadas nas alíneas “a” e “c” do inciso III da Decisão nº 205/121; b) improcedentes as justificativas apresentadas no que tange à irregularidade apontada na alínea “b”, do inciso III, da Decisão nº 205/2012; c) revel para todos os efeitos, com fulcro no art. 13, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Vornes Simões Ferreira, uma vez que não se manifestou nos autos quanto à Comunicação de Audiência nº 019/12 – SECONT/GAB (fls. 102); III. julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, regulares as contas dos Srs. Rodrigo Germano Delmasso Martins (Secretário de Estado de 3.11 a 31.12.2008 e Chefe da Unidade de Administração Geral de 25.04 a 31.12.2008) e Hélio Araújo Ferreira (Membro do Conselho de Administração de 01 de janeiro a março de 2008); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 167, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, regulares, com ressalvas, as contas da Srª. Eliana Maria Passos Pedrosa de Azevedo (Secretária de Estado de 1.1. a 24.4.2008) e dos Srs. João Alfredo Ximenes Campos (Membro do Conselho de Administração de 1.1 a 31.12.2008), Robson Lemos Rodvalho (Secretário de Estado de 25.4 a 31.11.2008), Renato de Lima Dias (Membro do Conselho de Administração de 1.1 a 31.12.2008), Eimar Vieira de Almeida (Membro do Conselho de Administração de 19.6 a 31.12.2008), Franklin Roosevelt de Oliveira Membro do Conselho de Administração de 18.3 a 31.12.2008) e Vornes Simões Ferreira (Membro do Conselho de Administração de 1.1 a 31.12.2008), em face da impropriedade indicada no inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 205/2012; IV. determinar aos atuais gestores do FUNGER/DF que adotem medidas com vistas a evitar ocorrências como as apontadas no inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Decisão nº 205/2012; V. aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 35707/2010 - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 1419/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício

nº 53/2012-AUDIT/Cmt-Geral (fls. 1550/1553 do Processo nº 040.002.374/2009) e anexos (fls. 1457/1547 do citado apenso), considerando, em caráter excepcional, atendida a diligência determinada pelo inciso IV da Decisão nº 2.249/2012; b) das Informações nºs 272/2012 (fls. 153/176) e 101/2012 (fls. 177/181); c) do Processo nº 053.001.869/2007, encaminhado à Corte de Contas e apensado aos autos em exame, em cumprimento ao inciso II, alínea “b”, e inciso V, alínea “a”, da Decisão nº 1.879/2012, adotada no Processo nº 29.976/09, que trata da Tomada de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do DF, relativa ao exercício de 2007; II. autorizar, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 79, inciso II, do Parecer nº 143/13-DA (fls. 199/201), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelos fatos que lhes são imputados nos autos, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares e de ser-lhes aplicadas as penalidades ali descritas; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Parecer nº 143/13-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis chamados em audiência; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3765/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ-SEG. DECISÃO Nº 1420/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.277/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à Secretaria de Estado de Governo que elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 83 do Processo nº 360.000.102/10, para excluir 730 (setecentos e trinta) dias referentes a licença para trato de interesses particulares, considerando que não podem ser contados para aposentadoria ou ATS, observando os reflexos no título de pensão e no pagamento do benefício; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4826/2011 - Pensão civil instituída por ALVESTINO JOSÉ RAMOS-SEG. DECISÃO Nº 1421/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.192/12; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3540/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos derivados do Auto de Infração nº 564977, relativo à obra de implantação da marginal sul da DF-095, objeto de exame do Processo nº 113.011.189/2011 (fls. 1/2). DECISÃO Nº 1422/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/7; II. determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) conclua, se ainda não o fez, a tomada de contas especial objeto do Processo nº 113.011.189/2011 e encaminhe os respectivos autos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, em cumprimento ao estabelecido no art. 8º da Resolução TCDF nº 102/98; b) dê ciência a esta Corte das providências adotadas; c) observe os dispositivos estabelecidos na Resolução TCDF nº 102/98; III. dar conhecimento à Direção-Geral do DER-DF, a título de colaboração, da íntegra do relatório/voto do Relator e desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o devido acompanhamento.

PROCESSO Nº 26340/2012 - Aposentadoria de GENECI ALVES DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 1423/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, que dispõe sobre a adequação da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, aos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e dos arts. 19, incisos I e II, e 34 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31131/2012 - Aposentadoria de BENEDITO MENDES DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1424/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 134/2013 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SIQUEIRA-SES. DECISÃO Nº 1425/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1739/2013 - Pensão civil instituída por CLEMENTINO EVARISTO DOS SANTOS-SEPLAN. DECISÃO Nº 1426/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar à jurisdicionada que: a) observe, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, o desfecho da Ação Ordinária nº 2011.01.1236243-9 junto ao TJDF, acompanhada no Processo nº 35.463/05; b) providencie a anexação aos autos da declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de pensão a que se refere o artigo 225 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 40 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 68/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.749/2009

Apensos nºs: 040.001.932/2009 e 430.000.210/2008

Nome/Função/Período: Rodrigo Germano Delmasso Martins (Secretário de Estado de 3.11 a 31.12.2008 e Chefe da Unidade de Administração Geral de 25.04 a 31.12.2008) e Hélio Araújo Ferreira (Membro do Conselho de Administração de 01 de janeiro a março de 2008).

Órgão: Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF – FUNGER.

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4588, de 09.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 69/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 17.749/2009.

Apensos nºs: 040.001.932/2009 e 430.000.210/2008.

Nome/Função/Período: Eliana Maria Passos Pedrosa de Azevedo (Secretária de Estado de 1.1 a 24.4.2008), João Alfredo Ximenes Campos (Membro do Conselho de Administração de 1.1 a 31.12.2008), Robson Lemos Rodovalho (Secretário de Estado de 25.4 a 3.11.2008), Renato de Lima Dias (Membro do Conselho de Administração de 1.1 a 31.12.2008), Eimar Vieira de Almeida (Membro do Conselho de Administração de 19.6 a 31.12.2008), Franklin Roosevelt de Oliveira (Membro do Conselho de Administração de 18.3 a 31.12.2008) e Vornes Simões Ferreira (Membro do Conselho de Administração de 1.1 a 31.12.2008).

Órgão: Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF – FUNGER.

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: impropriedade indicada no inciso III, alínea “b”, da Decisão nº 205/2012 (Relatório de Auditoria nº 24/2010 – IRAS/CONT - subitem 3.1. Saldo Inconsistente).

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): recomende aos gestores do FUNGER que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição da falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4588, de 09.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 70/2013.

Ementa: Contratações emergenciais realizadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF para prestação dos serviços de limpeza pública. Descumprimento dos requisitos dos art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93. Decisão nº 499/12. Audiência do Responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 870/2009.

Nome/Função: Maria de Fátima Ribeiro C6, signatária dos Contratos nºs 19/08, 20/08, 21/08, 22/08, 24/08, 25/08 e 26/08.

Órgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. Síntese da irregularidade: contratações realizadas com dispensa de licitação sem a elaboração de planilhas que expressassem a composição dos custos unitários dos serviços, em afronta ao inciso II, § 2º, art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

Valor da multa: 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos e, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, multa individual à responsável acima indicada no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), notificando-lhe a recolher a dívida no prazo de 30 (trinta) dias;

II – determinar, desde logo e caso não atendida a notificação, o desconto integral ou parcelado do valor da dívida nos vencimentos da responsável, observados os limites previstos na legislação em vigor e nos termos do art. 29, inciso I, da LC nº 1/94, devendo ser providenciado o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do RI/TCDF;

III – autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4588, de 09.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4589.

Aos 11 dias de abril de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA

MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4588, de 09.04.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário das comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2013002005443-3, impetrado por Clodoveu Raimundo da Silva, 2013002006822-8, impetrado por Francisco Carlos Nunes Maynarde, e 2013002007773-2, impetrado pelo Distrito Federal.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 6233/2011 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimento formulado pelo Dr. ANDRÉ DE SÁ BRAGA, representante legal empresa Search Informática Ltda., pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. ANDRÉ DE SÁ BRAGA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete. - DECISÃO Nº 1430/13.- O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 3646/1993 - Aposentadoria de NAURO JORGE ESTEVES-SO. DECISÃO Nº 1437/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Obras do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – considerar, no referente ao processo de anistia do servidor, atendidos os requisitos formais previstos no art. 8º do ADCT da Constituição Federal de 1988 e legislação regulamentadora; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 754/1997 - Denúncia acerca de irregularidade na permissão de uso do box 3 do pavilhão B.11 da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa. DECISÃO Nº 1438/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº. 083/2013 – PRESI / EMATER-DF, bem como dos documentos que o instruem; II – dar por cumprido o item VI da Decisão nº. 4904/2012; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007-IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público – TIDEM aos professores da Secretaria de Estado de Educação do DF. DECISÃO Nº 1439/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.246/08, e anexos, e dos expedientes acostados às folhas 288 a 317; II – determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) adote, se ainda não o fez, medidas efetivas visando o ressarcimento ao erário dos valores pagos aos servidores que receberam a TIDEM ilegalmente, encaminhando o resultado e respectivas planilhas de cálculos dos valores apurados; b) apresente justificativas pela ausência de descontos, dos valores pagos indevidamente à servidora Kilma Parente Correia da Silva, não obstante o teor da Carta nº 37/2007-NPAG; c) informe à Corte o resultado dos processos administrativos disciplinares dos servidores Joseli Gomes de Farias, Kilma Parente Correia da Silva e Francisco de Assis Rocha; III – determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste esclarecimentos sobre medidas adotadas com relação aos professores que receberam a TIDEM indevidamente, tendo em conta o disposto no Ofício GAB/SE nº 1.246/08 do Secretário de Educação do Distrito Federal; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório de auditoria de fls. 98/117 ao MPDFT, nos termos do art. 185 do RI/TCDF, pelas razões consignadas no item III de fls. 117; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para acompanhamento das medidas propostas.

PROCESSO Nº 15706/2010 - Pregão Eletrônico n.º 330/10, lançado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal-Seplag, para a aquisição de material necessário à confecção de placas de sinalização. DECISÃO Nº 1457/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 34/2012 (fls. 248/255) e dos documentos de fls. 236/246; II – considerar atendidos os itens II e IV da Decisão nº 6426/2010 (fl. 204), bem como a Decisão nº 6622/10 (fl. 230); III - autorizar a apensação dos autos em exame ao Processo nº 1215/11. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5245/2011 - Aposentadoria de ROSELIANE BORGES DE ARAÚJO-PCDF. DECISÃO Nº 1440/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.329/11; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 32222/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº. 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de diversos militares. DECISÃO Nº 1441/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Contas, visando a autuação de processos individualizados para as tomadas de contas especiais apensas, bem como a análise em consonância com os procedimentos adotados para casos similares já apreciados por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 32460/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº. 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de diversos militares. DECISÃO Nº 1442/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Contas, visando a autuação de processos individualizados para as tomadas de contas especiais apensas, bem como a análise em consonância com os procedimentos adotados para casos similares já apreciados por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 32508/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem de militar à inatividade. DECISÃO Nº 1443/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Contas, visando a autuação de processos individualizados para as tomadas de contas especiais apensas, bem como a análise em consonância com os procedimentos adotados para casos similares já apreciados por esta Corte de Contas.

PROCESSO Nº 18313/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar prejuízo na cessão de policiais militares à Coordenação do Sistema Penitenciário do Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso – Cosipe/Funap (Apenso nº 480.000.094/10), sem o devido processo de agregação previsto na Lei nº 7289/84. DECISÃO Nº 1444/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 480.000.084/2010, 480.000.095/2010, 480.000.096/2010, 480.000.097/2010, 480.000.098/2010, 480.000.099/2010, 480.000.100/2010 e 480.000.102/2010 (apensos); II. considerar encerrada a TCE, com fulcro no art. 13, inc. III, da Resolução 102/1998, ante a ausência de prejuízo ao erário; III. autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências de praxe e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 26197/2012 - Reforma de FERNANDO TOMAZ DE SOUZA-PMDF. DECISÃO Nº 1445/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) retificar o ato concessório da reforma para que: 1) inclua na fundamentação legal o artigo 94, inciso II, da Lei nº 7289/1984; 2) exclua a referência ao inciso VI do artigo 96 também da Lei nº 7289/1984; b) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30-apenso, de modo a consignar corretamente o tempo prestado pelo militar; II - autorizar o retorno dos autos apensos à PMDF, para atendimento das medidas determinadas.

PROCESSO Nº 30640/2012 - Aposentadoria de RAIMUNDO SEVERINO DE LIMA-SLU. DECISÃO Nº 1446/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao

Serviço de Limpeza Urbana do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 339/2013 - Aposentadoria de DAMIÃO BARBOSA DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1447/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III- autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1127/2013 - Aposentadoria de CELESTINO BEZERRA DE AQUINO-SLU. DECISÃO Nº 1448/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3871/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão. DECISÃO Nº 1449/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 108, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Ademar Coelho da Paz; Adilson Rodrigues Lima, Alberto Nery Fernandes Moreira, Aline Ferreira Silva, Amarijânia de Sousa Oliveira, Ana Paula Sena Cardoso, Ana Paula Trindade da Silva, Andréia Gomes da Silva, Angela Maria Silva do Nascimento, Anna Paula da Silva, Antonio Marcos do Nascimento Silva, Arlindo Ferreira Bastos Filho, Carla Batista Gomes, Carla de Souza Albuquerque Sodré, Carmozina José Martins, Célia Gonçalves Borges, Chirleny Pereira Barbosa, Cintia Nóbrega Tremendani, Cláudia Silva Abreu, Cleidiane dos Santos Reis, Cleonice Batista Monteiro Leite, Daniel Ribeiro de Moura, Décio Alves de Lima, Edmar Ruvsel de Albuquerque Caiana, Eduardo Cordeiro Noronha, Elenita de Araujo Santos, Eliane Maria da Costa Ramos, Elizabeth Nardeli de Almeida, Eneida da Silva Ferreira, Fábio Costa Pereira, Fernanda Bezerra Pires de Melo, Flávia Reis de Carvalho, Flávia Roberta Damasceno, Franciele Barbosa da Conceição Silva, Francisco das Chagas Melo Moita, Gabriela Del Castillo Rocha, Gilvan Fernandes de Souza, Gleice Kely Gomes da Silva, Gracielle Alves De Oliveira, Hivâny Barbosa dos Santos, Hudson Bastos Dias, Iolene Requião de Mattos, Ionara Silva Ribeiro, Ismênia Maria Montal Veras, Jaqueline Lopes de Almeida, Jaqueline Rodrigues Moreira, Jecélia Cedraz de Souza, Jesuíta Dias Pinto, João Carlos Jacinto de Freitas, Joelton Goulart de Souza, Jose Maria Silva Machado, Josiane da Silva Pereira, Jureida Alves dos Santos, Karinne Santana, Keila Cristiane Londe, Keity Alves Ribeiro, Laizer de Souza Duarte, Leticia Rodrigues da Luz, Lídia Soares Vilarinho, Lilian Cavalcante Peres Vieira, Livia Cristina Oliveira, Luciana Barreto Alvarenga Carneiro, Luciana Ramos Menezes, Lucinete Francisca de Souza Mota, Ludmila Menezes da Silva, Magna Aparecida Rodrigues da Trindade, Marcia Videira Paulo, Maria Aparecida da Silva Inácio, Maria Claudia dos Santos Nunes, Maria das Dores Santos Carnaúba, Maria das Graças Nunes, Maria de Fátima de Sousa Costa, Maria de Lourdes Silva, Maria Torquato Ribeiro, Marielle Cerqueira Barbosa, Marilda Soares da Silva, Marilisa Almeida Lima Martins, Marisa Alencar Silva de Sousa, Marise Lopes Serafim, Maurilion Bruno Soares de Araujo, Mauro Costa de Araújo, Murilo da Assunção, Natali da Silva Bastos, Natanael Gomes da Silva, Nelma Rodrigues Silva, Otávio Augusto Garcia Ruschel Cruz, Patricia Lemes de Mendonca, Patricia Maria Pereira, Priscila Amaray Cruz da Silva, Rodrigo Morgado Catacci, Rodrigo Oliveira Santos, Sandra Mônica Magalhães Rodrigues, Silvânia Batista Alves, Silvânia Farias de Sena, Simeya Magalhães, Sonia Isabel Ferreira, Susan Dutra Caetano, Teogine Elias Carneiro, Thais Avelino de Sousa Lopes e Wanda Gisela de Carvalho Franca; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8440/2013 - Edital de Pregão Presencial n.º 02/2013, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto o fornecimento e a instalação de guarda-corpos para o Estádio Nacional de Brasília. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 192/2013-GCMA, proferido no dia 10.04.2013, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 1432/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento. PROCESSO Nº 12638/2013 - Representação nº 05/2013 – MF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de fatos e matérias jornalísticas noticiando o envolvimento do Sr. Gustavo Falcão Silva, nomeado para o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF), em possível esquema de desvio de recursos

no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Prefeitura de Nova Iguaçu (Previni), no estado do Rio de Janeiro. DECISÃO Nº 1427/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. PROCESSO Nº 12670/2013 - Pregão Eletrônico nº 006/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço de montagem de estruturas, na programação do 53º Aniversário de Brasília. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 193/2013-GCMA, proferido no dia 10/04/13, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. Houve empate na votação do acréscimo ao despacho do Relator, apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, no sentido de que sejam solicitados à Jurisdicionada esclarecimentos acerca da não deflagração do pregão eletrônico em exame em data anterior, de modo a evitar que o final do certame e a assinatura do ajuste ocorressem em data próxima à realização do evento, tendo em vista a previsibilidade dessa comemoração. O Conselheiro PAULO TADEU votou pela ratificação do Despacho Singular proferido pelo Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. DECISÃO Nº 1433/2013 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) ratificar o mencionado despacho; II) solicitar à Jurisdicionada que preste esclarecimentos acerca da não deflagração do pregão eletrônico em apreço em data anterior, de modo a evitar que o final do certame e a assinatura do ajuste ocorressem em data próxima à realização do evento, tendo em vista a previsibilidade dessa comemoração; III) determinar a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 12760/2013 - Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 2/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em projeto gráfico e editoração de material gráfico, sob demanda, de impressos diversos para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Governo. DECISÃO Nº 1428/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2013 e seus anexos; b) do Ofício nº 152/2013 – GAB/SEGOV e seus anexos; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo que: a) com base no art. 198 do RITCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 2/2013, até ulterior deliberação desta Corte; b) apresente justificativas ou adote medidas corretivas em razão das seguintes irregularidades, encaminhando cópia da documentação comprobatória a esta Corte: b.1) estimativa dos preços realizada sem considerar os preços praticados pela Administração Pública em licitações de mesma natureza, de forma a contemplar o disposto no art. 15, V e § 1º da Lei 8.666/93; b.2) existência de itens, na planilha estimativa de custo, com valores fechados para itens variáveis; b.3) ausência de proporcionalidade no custo com o ganho de escala para itens de mesma natureza; b.4) incoerência constante no preâmbulo do edital e nos itens 10.3.1, 13.3 do edital e item 3.2 do Termo de Referência no que se refere ao tipo de licitação; b.5) previsão incorreta de prorrogação do contrato, contida no item 14.1 do edital, tendo em vista que os serviços, objeto do PE 2/2013, não se enquadram na exceção prevista no art. 57, incisos I, II III e IV, da Lei 8.666/93; III. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 104/2013 ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1257/2000 - Revisão da pensão civil instituída por EUZÉBIO RAIMUNDO DA FROTA-SO. DECISÃO Nº 1450/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5.716/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 1792/2004 - Pensão militar instituída por PAULO COSTA-PMDF. DECISÃO Nº 1451/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.533/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial, nos termos do ato de fl. 23 do Processo CBMDF nº 053.000.764/2002, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 24/25 do citado feito será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - determinar a conversão do feito em nova diligência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar novamente o ato de fl. 108 do Processo CBMDF nº 053.000.764/2002, com a finalidade de: a.1) consignar que se trata de REVISÃO do ato concessório de fl. 23 também do Processo CBMDF nº 053.000.764/2002; a.2) excluir da fundamentação legal o inciso III do artigo 37 da Medida Provisória nº 2.218/2001; b)

informar: b.1) os termos da decisão exarada no Processo nº 2005.001.138929-0-TJRJ, relativo a ação movida por KÁTIA FRANCISCA COSTA DESIDÉRIO, filha maior de outro leito do ex-militar, lembrando, ainda, que a mencionada beneficiária também ajuizou ação junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (Processo nº 2007.01.1.058682-5 - TJDF); b.2) às filhas de outro leito do ex-militar, maiores de 21 (vinte e um) anos, CASSIA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS, MARCIA FRANCISCA COSTA e KÁTIA FRANCISCA COSTA DESIDÉRIO (exceto se esta for beneficiária de decisão judicial transitada em julgado e, se for o caso, já executada) que elas poderão participar do rateio do benefício, desde que: b.2.1) habilitem-se para tal fim, a contar da data do protocolo dos seus respectivos requerimentos, consoante o entendimento estampado nas Decisões nºs 235/2012, 3.573/2012 e 4.497/2012; b.2.2) apresentem novos documentos necessários à formalização de suas concessões, quais sejam: requerimentos de habilitação, declarações de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos e cópias autenticadas de documentos de identificação/CPF; c) providenciar, se for o caso: c.1) a edição de novo ato de revisão com a finalidade de incluir, na condição de pensionistas militares, a contar da data do protocolo dos seus respectivos requerimentos, CASSIA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS, MARCIA FRANCISCA COSTA e KÁTIA FRANCISCA COSTA DESIDÉRIO (se para esta não existir determinação judicial executada dispondo de modo diferente, em face do disposto na alínea b.2), filhas de outro leito do instituidor, maiores de 21 (vinte e um) anos, na proporção individual de 1/6 (um sexto), a mesma que passarão a perceber os beneficiários habilitados anteriormente (ODILÉA PINHEIRO CHAGAS COSTA, JOÃO VICTOR PINHEIRO COSTA e FÁTIMA MARIA PIMENTA COSTA); ou, na proporção que for devida, tendo em conta a ressalva alusiva à filha KÁTIA FRANCISCA COSTA DESIDÉRIO, nos termos dos artigos 7º, inciso II, da Lei nº 3.765/1960 e 62, § 3º, da Constituição Federal; c.2) a elaboração de novo título de pensão, contemplando a nova distribuição do benefício pensional; c.3) a implantação, no SIAPE, do correspondente pagamento às filhas CASSIA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS, MARCIA FRANCISCA COSTA e KÁTIA FRANCISCA COSTA DESIDÉRIO, na proporção individual de 1/6 (um sexto), em demonstrativo próprio, alterando, por consequência, a participação dos pensionistas ODILÉA PINHEIRO CHAGAS COSTA, JOÃO VICTOR PINHEIRO COSTA e FÁTIMA MARIA PIMENTA COSTA também para 1/6 (um sexto); ou, na proporção que for devida a cada um dos pensionistas CASSIA FRANCISCA COSTA DOS SANTOS, MARCIA FRANCISCA COSTA, ODILÉA PINHEIRO CHAGAS COSTA, JOÃO VICTOR PINHEIRO COSTA e FÁTIMA MARIA PIMENTA COSTA, tendo em conta a possibilidade de existir, com relação à filha KÁTIA FRANCISCA COSTA DESIDÉRIO, conforme comentado nas alíneas anteriores, decisão judicial executada dispondo de modo diferente; d) apensar novamente aos autos o processo da reforma do instituidor (Processo TCDF nº 1.381/1986), conforme prescrição do Parágrafo único do artigo 7º, c/c o § 1º do artigo 6º da Resolução -TCDF nº 101/1998. PROCESSO Nº 10118/2005 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário em decorrência da percepção de salários por policiais militares do 14º Batalhão de Polícia Militar sem a devida contraprestação laboral. DECISÃO Nº 1436/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Recursos interpostos pelos interessados relacionados na tabela de fls. 1058/1059, como Recurso de Revisão, em face da Decisão nº 5.321/201; II - determinar a remessa dos autos ao Ministério Público junto à Corte para manifestação acerca das razões recursais, na qualidade de custos legis, a teor do que dispõe o § 1º, inciso I.b, do art. 191 do RI/TCDF; III - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, após o pronunciamento do órgão ministerial.

PROCESSO Nº 13825/2007 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG, em atenção ao Plano Geral de Auditoria de 2007 – PGA/2007. DECISÃO Nº 1435/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento acostado às fls. 576/579, apresentado pelo Senhor ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas no item III da Decisão nº 5069/2012 e no Acórdão nº 325/2012; II - dar ciência ao recorrente e à Administração Regional de Taguatinga – RA III sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/2007, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para exame de mérito da peça recursal. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 32603/2008 - Aposentadoria de ALICE KALYVAS DE CARVALHO-CLDF. DECISÃO Nº 1452/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 5.109/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão

nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36900/2008 - Edital da Concorrência nº 17/2008, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, tendo por objeto a restauração e duplicação da rodovia DF-150. DECISÃO Nº 1453/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 107/2011-MPC/PG (fl. 496) e 170/2011-CF (fl. 500); b) do Relatório de Inspeção nº 2.2019.12 e dos demais documentos juntados aos autos; II - dar quitação ao Sr. LUIZ CARLOS TANEZINI, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 3.810/2010 e pelo Acórdão nº 153/2010, conforme noticiado pelo Ofício nº 107/2011-MPC/PG; III - considerar cumprida a diligência constante do item IV - a, primeira parte, da Decisão nº 6.968/2009 e verificada a emissão da Licença de Instalação, nos termos do item V, b, da Decisão nº 3.810/2010; IV - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF –DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se foram efetivados os pagamentos ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a conta de multas decorrentes da execução da obra da DF-150; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - determinar, com fulcro no art. 46 da Lei Complementar nº 1/1994, a conversão dos autos em tomada de contas especial para tratar do assunto mencionado no item II do Relatório de Inspeção nº 2.2019.12, a ser processada em autos apartados, autorizando, desde já: a) a citação, conforme dispõe o art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, dos Srs. JOÃO ALBERTO LEGEY DE SIQUEIRA e JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, responsáveis, respectivamente, pela elaboração e subscrição do Termo de Referência da Concorrência nº 17/2008 (fls. 295 e 296 do Anexo I), para apresentarem suas alegações de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, por terem alterado a especificação da sub-base da rodovia DF-150, com significativo aumento de custos, sob pena de serem responsabilizados por ressarcir ao Erário a importância de R\$ 1.395.480,38, devidamente atualizada; b) o envio dos autos à Secretaria de Contas para a extração de cópia que entender necessário à condução da tomada de contas especial proposta; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 27434/2009 - Pensão civil instituída por PAULINO SANTANA FILHO-SEDEST. DECISÃO Nº 1454/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente atendida a Decisão nº 2.896/2012, visto que o item I foi cumprido e, por outro lado, revelaram-se insuficientes os documentos juntados aos autos a fim de cumprir o item II dessa decisão; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, em diligência adicional, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar aos autos cópia das peças integrantes da Carta de Sentença referida à fl. 48 do Processo GDF nº 380.001712/2008, em especial a sentença proferida em favor de Maria de Lourdes de Souza nos autos da Ação de Reconhecimento de União Estável Pós Morte nº 7514-5/2009.

PROCESSO Nº 30222/2009 - Pensão militar instituída por MANOEL FERREIRA DA SILVA-CBMD. DECISÃO Nº 1455/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2009.01.1.069608-3/TJDFT; II - levantar o sobrestamento da análise dos autos, determinado pela Decisão nº 3.859/2011; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMD que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe as medidas adotadas, decorrentes da decisão definitiva, com trânsito em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 2009.01.1.069608-3/TJDFT, se for o caso; b) após a providência anterior, encaminhe a esta Corte, para apreciação, os Processos GDF nºs 053.001.993/2007 (pensão) e 053.000.539/1995 (reforma), em face da Súmula nº 20 da Jurisprudência do TCDF.

PROCESSO Nº 42263/2009 - Aposentadoria de JOSÉ SILVERIO ASSUNÇÃO-SES. DECISÃO Nº 1456/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 730/2013-GAB/SES e das justificativas contidas nos documentos que o acompanham, fls. 35/43; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender a diligência de que trata a Decisão nº 6.075/2012; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE.

PROCESSO Nº 31299/2010 - Pensão civil instituída por IRENE BARBOSA DOS SANTOS-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 1458/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão 5.096/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15727/2011 - Pensão civil instituída por JOSÉ MARCOLINO GOMES JÚNIOR-SES. DECISÃO Nº 1459/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.841/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será

verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23916/2011 - Aposentadoria de JOSÉ DURVAL ALBUQUERQUE SANTOS-SES. DECISÃO Nº 1460/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão 5.026/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 24424/2011 - Aposentadoria de PAULO CÂNDIDO DE ANDRADE-SES. DECISÃO Nº 1461/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 731/2013-GAB/SES e das justificativas contidas nos documentos que o acompanham, fls. 47/56; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender a diligência de que trata a Decisão nº 5.097/2012; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE.

PROCESSO Nº 5593/2012 - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS MARIN-SES. DECISÃO Nº 1462/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da representação por atraso formulada pela Unidade Instrutiva às fls. 13/14, bem como do parecer do órgão ministerial à fl. 17; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o Despacho Singular nº 517/2012, vazado nos seguintes termos “no tocante à acumulação do cargo público da Carreira Médica - Médico - Ginecologia e Obstetrícia da SESDF com o cargo de Médico do Quadro de Saúde do Exército Brasileiro, proceder à juntada da documentação comprobatória de regularidade da acumulação em comento, evidenciando a grade horária exercida no serviço militar ativo, no período de acumulação, a data de sua transferência para a Reserva Remunerada e demais elementos atinentes à referida inativação militar.”; III - alertar o titular do órgão jurisdicionado para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, em caso de descumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 6255/2012 - Aposentadoria de HÉLIDA LOZI FERREIRA-SEF. DECISÃO Nº 1463/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.151/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9319/2012 - Pensão civil instituída por ITAMAR SILVEIRA DO AMARAL-SEF. DECISÃO Nº 1464/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.153/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26170/2012 - Aposentadoria de CONCEIÇÃO MODESTA MOREIRA-SE. DECISÃO Nº 1465/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26510/2012 - Aposentadoria de MARISTELA JOSÉ DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 1466/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27746/2012 - Reforma de PABLO RÊGO OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 1467/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I – esclarecer, circunstanciadamente: a) o período em que o Soldado PM reformado PABLO RÊGO OLIVEIRA passou na condição de desertor, atentando para o fato de que o tempo passado como desertor não é computável para nenhum efeito, conforme disposto no art. 122, § 4º, III, da Lei nº 7.289/1984; b) o desfecho dado ao processo que trata da exclusão do militar em questão das fileiras da Corporação, a qual foi sobrestada no aguardo do julgamento do recurso interposto junto ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, conforme noticiado às fls. 17/20 – apenso; II – elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao demonstrativo de fl. 35 – apenso, para deduzir, do tempo total apurado, as ausências ao serviço e o período passado na condição de

desertor; III – em razão da providência anterior, elaborar, se for o caso, novo abono provisório em substituição ao abono de fl. 42 – apenso; IV – tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 28408/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2009, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1468/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 125, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Acassia Cardoso Lisboa, Adelita dos Santos Soares, Adriana Guimaraes da Silva Alves, Adriana Regina Raimondi, Aguinalda Luiza Tejo Souto, Aila Nunes Estevão do Monte, Aldecina Coelho de Moraes, Ana Clea Monte do Nascimento Silva, Ana Paula Barros de Carvalho, Antonia Solange Gonçalves, Antonina Cruz Lopes, Áurea Lúcia Evangelista Torres, Badia Atelita Pinto Coelho, Benedita Marcia Machado Renno, Berenice Fonseca da Silva Santos, Carmen Regina Matos Gomes, Cássia Cristina de Sousa Alcântara, Cheslei do Nascimento Soares, Cicera Maria dos Santos, Claudiana Bezerra da Silva Fraga, Claudileia Alves Rodrigues, Danubia Candida Jardim de Oliveira, Débora Dias Alves, Deborah Lelis Passos, Delma Maria da Silva Dantas, Devonete Vicentina Rezende, Deyse Carnauba Santos, Edilenia Santos Vitoria, Edney Souza de Jesus, Elaine de Sousa de Farias, Eliana Barros da Silva Cabral, Eseni Carvalho das Neves Ataíde, Flávia Evangelista de Matos, Francisco de Souza Pinto, Gilberto Aparecido Vieira Cardoso, Gisele Rodrigues Gonçalves, Gislaíne Monteiro Fraga, Grazielle Acacia Freitas da Silva, Hozanete Silva de Aguiar, Julio Cesar de Oliveira da Silva, Juscelino Costa da Silva, Karolina Maia Viana Jardim, Katia Rodrigues dos Santos, Luciana Luiz Terto, Lucierida Guimaraes, Luiza Maria de Araujo Lourenço, Marcela Justino Quadro, Marcela Pessoa Martins, Marcos Eustaquio Alves, Maria Angela Pires da Silva, Maria Aparecida Nogueira de Souza, Maria Auxilladora da Silva Sousa, Maria Benedita da Silva Evangelista, Maria Cleide Fernandes de Moura, Maria Cristina de Sá Pereira, Maria Dalva Alves da Silva Collazos Koo, Maria de Fatima Teixeira Soares, Maria de Lourdes de Santana Guimarães, Maria do Carmo Lemos de Andrade, Maria Francisca da Cunha Amorim, Maria Joaci Ribeiro Durães, Maria Jose Mota, Maria Lidia do Nascimento Teixeira, Maria Santana de Jesus Lisboa, Maria Solange da Silva Magalhães, Maria Sonia Bomfim Miranda, Mariar Raimunda Pereira Silva, Marilys Rodrigues de Almeida, Marlene do Nascimento Santos, Martha Christina Pereira de Arruda, Meirilaine da Silva Passos, Melicya Rose Pereira Fagundes, Monica Lopes Cardoso Miranda, Natercia Barreto de Moraes, Neiva Alves de Souza, Patrícia Gonçalves da Rocha, Paula Estrela Marques, Paula Oliveira Aragão, Rafaela Maria Almeida, Renice Pereira Monteiro, Rosilda Alexandre Ramalho, Rúbia Kelly Batista de Araújo, Ruth Rocha Gomes Guerra Oliveira, Sandra dos Santos Silva, Sandra Gonçalves de Oliveira, Sandra Maria de Assis da Silva, Shirlei Eliana Siqueira de Jesus, Solange Lisboa da Conceição, Sônia Maria Xavier Barbosa da Silva, Soraya Michelle da Silva Garcia, Sthefanie Barbara Mendonça, Suelen Regina Pereira dos Santos Felix, Tatiane Rodrigues Maranhao, Ursula de Jesus Almeida Viana, Valerya Fabricia Pereira da Silva, Vanderlea Alves Brandao Alcantara, Vanusa Francisca Nunes de Souza, Viviane do Carmo Mourao, Zilda Pinto Rodrigues e Zuleide Beserra de Queiroz Pinheiro; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28726/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1469/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 111, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Adonai Henrique Pereira da Silva, Alene Gonzaga Ribeiro, Alessandra Pereira dos Passos, Alessandro Dias Guedes, Almir Dall Astta, Alysson Shozo Resende Takaki, Ana Lúcia Miranda de Assis, Anaysis Pinheiro Santana, Andréa da Cruz Strini, Antônia Ivete Tomaz Dino, Antônio Ferreira de Sousa, Bárbara Priscilla de Miranda, Benvolio Evangelista da Silva, Camilo Evangelista Silva, Carmem Patrícia Luna de Almeida, Christiano Augusto Parente Medeiros Pontes, Claudia da Costa Tavares, Clayton Cristiano de Oliveira Santos, Corine Ellen da Silva, Cristina Barbosa Rêgo, Daniel Martins Pitanga, Daniella Ferreira dos Santos, Deivis Almeida Felippi, Delmira Ferreira Lima, Deyvison Silva Miranda, Diego Galeno Aguiar Carvalho, Edilson Caprini dos Santos, Edimária Silva Chaves, Ednaldo Moreira de Souza, Elaine de Farias Santana, Elaine dos Santos Silva, Elaine Patrícia Sousa Mourão, Elias Caires de Souza, Elizabeth Maria dos Santos Costa, Elza Ribeiro de Oliveira, Ester Rodrigues Fernandes Leal, Fabiana Alves de Carvalho, Fábio dos Anjos Carvalho Mendes, Fabio Rodrigues Rufino, Fábio Wilamy Farias de Sales, Farid

Jabrane, Fernando Antonio Saxuguche Lopes, Francisco Orru de Azevedo, Gabriel Lourenço Carvalho, Gilmar Quevedo Soares, Helder José de Oliveira, Helen Paula de Oliveira, Henrique Augusto Barbosa de Matos, Heverton da Costa Macedo, Janette Ribeiro Dornellas, Jesse Gomes de Sousa, Jimena Rios Lencina, João Costa Ferreira, Jorge Antonio Cardoso Moura, Jorge Augusto Carneiro Albuquerque, José Alberto de Almeida Júnior, José Joaquim da Silva Vieira, Juaniuce Suaris Pereira, Juliana Rocha de Faria Silva, Kellyane Aurélio Bezerra, Kwame de Mello, Luana Inácio de Alvinco, Luciana Mittelstedt Martins, Luciano Rocha Machado, Lucio Silva Aguiar, Luis Carlos Orione de Alencar Arraes, Luiz Alan Rufino Moreira, Luzenir Campos da Silva, Márcia Janete Nunes Colognese, Márcia Mirella Almeida Cavalcante, Marcus Vinícios de Sousa Oliveira, Matheus Caetano Valente, Maysa Santana Xavier Costa, Michele de Alves Lacerda, Michelly Hanna Silva Wadie, Milciades Costa Chaves, Nélia Pereira Jacobina, Newtton Talles Alves Medeiros, Patrício de Lavenere Bastos, Paula de Queiroz Carvalho Zimbres, Paulo Cesar Machado Moreira, Paulo Dantas de Paiva Assis, Paulo Jorge Simões Marques, Pedro Jorge de Araújo Lima, Raquel dos Santos, Ricardo Azra Barrenechea, Rodrigo Tomaz Pereira, Rodrigo Xavier Gontijo Batista, Rosa Maria de Oliveira, Rosilene Gonçalves de Aquino, Sabrina Maria Rosa Andrade, Sílvio Luiz Teixeira, Simara Pereira de Jesus, Sônia Pereira de Rubin Bonna, Tatiana Curado Pereira, Tiago Peres Alves Poty, Valéria de Jesús Lédo, Vanessa Garcêz Passos, Volney Gomes de Oliveira e Zilmar Gustavo do Nascimento Costa; II – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 31026/2012 - Aposentadoria de JOÃO TEODORO FILHO-SLU. DECISÃO Nº 1470/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1003/2013 - Aposentadoria de LUIZ ARMANDO DE ARAUJO-SLU. DECISÃO Nº 1471/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar o Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF que: a) conforme consta das Decisões nºs 1.152/2005 e 255/2010, só é passível de conversão em pecúnia a licença-prêmio que, além de não ter sido gozada, não tenha sido contada para quaisquer outros efeitos, inclusive abono de permanência; b) as licenças-prêmio não gozadas, computadas para fins de percepção do abono de permanência, deverão constar no demonstrativo de tempo de serviço relativo à concessão da aposentadoria; III - recomendar ao Jurisdicionado que adote as providências necessárias no sentido de: a) ajustar a concessão em apreço ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; b) providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, na hipótese de ter havido, no presente caso, a conversão em pecúnia de licença prêmio, que fora antes considerada para fins de pagamento de abono de permanência; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1038/2013 - Aposentadoria de JOÃO BERNARDINO DE LIMA-SLU. DECISÃO Nº 1472/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF – SLU/DF que adote as providências necessárias no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1100/2013 - Aposentadoria de JOÃO FERRAZ DA SILVA-SLU. DECISÃO Nº 1473/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU ajuste a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1/TJDF, observando o deslinde do Processo-TCDF nº 38.360/2006, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2174/2013 - Reforma de KENDEL ROCHAEL DE FREITAS-PMDF. DECISÃO Nº 1474/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão jurisdicionado retifique o ato concessório de fl. 22 do Processo PMDF nº 054.000.871/2011, para acerto da fundamentação legal da reforma em exame, com a exclusão da referência ao artigo 25 da Lei nº 10.486/2002, dispositivo incompatível com o motivo da reforma, in casu, agregação. PROCESSO Nº 5890/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido

pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1475/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adriene Marques Santos, Aidê Barbosa Borges, Albertina Maria da Silva de Lucena, Aldeane de Souza, Alessandra Andrade dos Santos, Alipia Aparecida Conceição Ramos Lameirão, Ana Karina Santos de Oliveira, Ana Paula Silva de Araujo, Andreina Adriana Rodrigues, Angelúcia Gomes de Araújo Rezende, Antonia Aurea Sales Vieira, Antônia Florismar de Sousa Feitosa, Aparecida Ferreira da Silva, Ariorlando Gonçalves de Brito, Arnobio Sousa Milhomem Junior, Assunção de Maria Martins de Maciel, Carla Juliette de Castro Santos, Carlucia Batista de Sousa, Carolina Lúcia de Souza e Silva, Cinthia Carla Santos Rolim, Claudete Bispo Alves Leite, Cleuma Jesuina da Silva, Daniela Andrade Mesquita, Daniella dos Santos Reis, Darcy Lindoso Saboia, Dayse Pereira Valença, Deuvani Pereira da Silva Ramos, Edivane Alves Vidal, Edna Batista Nascimento, Eliane Dias Marques Rocha, Elizanete de Menezes Porto, Eunice Soares de Sousa Coelho, Fatima Feitosa Farias, Francinete Medeiros Oliveira Alencar, Francleide Lopes dos Santos, Gabriela Coutinho Barreto da Costa, Girlene de Oliveira Ataiades e Silva, Gislene Jussara Granich, Gleidson Custódio Alves, Huga Magali de Jesus Faria, Iara Raiane Rodrigues de Sousa, Ilza Maria Lôbo, Iraci Dias de Souza Alves, Irani Felinto Vieira, Ivanete Gomes Lemos, Ivoneth Feliciano de Oliveira, Izis Tatiele Silva Oliveira Gomes, Janaina Ribeiro Lima, Jane Fernandes de Sousa, Jenifer Ricarda de melo, Joana Darc de Moura, José Carlos Viana Mesquita, Josiane Roberta dos Anjos, Karina Paola Damasceno Sousa, Kátia Cilene Torres Rodrigues Galvão, Keyla Karine Zagne de Sousa, Layane Batista Monteiro, Leoni Alves da Mata, Leudimar Gonçalves de Sousa, Lucelia da Conceição Silva, Lucélia de Lima Soares, Luciana Figueiredo Alvares, Luciana Melo Santos Magalhães, Luciana Soares Ferreira, Lucimar do Nascimento Araujo, Lucimar Pereira da Silva Bonfim, Maria Alice Bispo da Silva, Maria Anunciação de Souza, Maria Auricelia Araujo Passos, Maria Celia de Sousa Oliveira, Maria da Conceição Souza Rodrigues Pires, Maria de Fátima de Barros Bicalho, Maria Ferreira da Silva, Maria Joecilvânia Rodrigues dos Santos Sousa, Maria Jose da Cunha de Paula, Maria Luzedi Rodrigues, Maria Madalena Silva Barbosa, Maria Ribeiro dos Santos, Marina Aparecida Lemes de Oliveira Fernandes, Marinalva Monteiro de Oliveira, Marise Farias Costa, Marli Pereira da Silva, Melina de Moura Rodrigues Parente, Michele Costa Leandro, Mirian Pereira dos Santos Lima, Mônica Pacheco da Conceição, Osias Almeida Silva Moreno, Patricia de Sena Ribeiro, Raquel Gomes de Aguiar, Risalva Oliveira dos Santos Miranda, Rita de Cassia Oliveira Nascimento, Rosa do Carmo Costa dos Santos, Rosane Gomes Coelho Barreto, Sayonara Ribeiro Frazão, Selma Olina de Albuquerque, Sheyla Daniele Alves de Almeida, Uyara Barboza Macedo, Valdenice Rosa de Santana, Valdete Batista Lisboa e Vilma Berbert Coura Miranda; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6137/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1476/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 107, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 17.12.2008: Adriana de Lacerda Bemfica, Adriana Freitas dos Santos Moreira, Aline Vasconcelos Lopes Madureira, Alvanira de Moura Minervino, Ana Cristina Bastos Silva, Ana do Socorro Castillo de Oliveira, Ana Lídia Alves Silva, Ana Maria de Lima, Ana Paula de Souza Falcão, Andréia da Silva Santos, Andréia Ferreira Bernardo, Antonia Aparecida de Oliveira da Silva, Ariana Antonia da Silva, Arianne de Lima Santos, Auricio Francisco Ramos dos Santos, Carliana Rosa de Macedo, Clara Iza Aguiar, Claudia Cristina Pereira de Santana, Cleide Paulo da Silva Lima, Cristiane Oliveira Ramos, Crystyanne Cléia Dias de Mesquita, Dail Miranda de Oliveira Barbosa, Daniele da Silva Inácio, Dayse Viana Ventura, Débora Dias de Freitas, Delma Cristina Chaves Gomes, Diane Borges da Silva, Djanira Aragão Castro, Doracy Costa Sousa Neta, Edite Ferreira de Faria Mendes, Edjane Santiago, Elem Mariane da Costa Soares, Eletuse Barreira Barrozo dos Santos, Eliane Alves Lima dos Santos, Eliane Crisostomo Silva Lima, Eliane Fernandes Linhares, Elivania Alves de Almeida, Elmi Pessoa Gonçalves Teixeira Coimbra, Enilaide Alves Moreira, Eunice Maria Faria Nunes, Fabiana Barreto Martins, Fabiana Maria de Castro, Fabiane de Almeida Costa, Fabricia Vieira dos Santos, Francisca Santos da Hora, Giovania América Venturelli Cintra, Girlene dos Santos Dias, Gláucia Rodrigues da Silva, Gleydson Gomes da Silva, Gracineide Maria Neves Lopes, Graziela Xavier Sisnando, Ilda Dias Lopes, Jacqueline Monteiro Machado, Jaqueline Gomes da Silva, Jaqueline Gomes dos Santos Dias, Jaqueline Santana Silva, João Farias Filho, Joselita Cordeiro de Matos, Kelly Cristina Barbosa dos Santos, Lillian Aires de Sousa, Luciana Antonia da Silva Santana, Lucilécia da Silva Lemos, Lucylene Gama Valcam, Márcia Aparecida Moreira da Silva, Marcia Peregrino

Silva Oliveira, Maria Aparecida Matos Cordeiro, Maria Ariza Rodrigues Pereira, Maria Cilene Vieira da Silva de Oliveira, Maria da graça costa de melo, Maria de Araujo Leal Gonçalves, Maria do Socorro dos Santos Ramos, Maria do Socorro Santos de Souza, Maria dos Santos Ferreira Moraes, Maria Salomé Castelo Branco Barros, Maria Teresinha Pinto, Marilda de Paulo Carvalho Garcia, Marilda Gomes Farias, Maritsa Silveira Cardoso, Marlene Nogueira Mendes de Farias, Meyrielle Elcghda de Sousa, Milena Azevedo de Santana, Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira, Pâmela Alves Almeida, Rejane Maria de Carvalho, Renata Alice Granciero, Renata Avelino de Ávila, Rosangela Amelia de Araujo, Rosânia Rodrigues de Oliveira, Rosemeire Alves Dias de Alecrim Clemente, Rosiane Pereira Pinto, SAbriana Alves Crispim, Sandra Maria Alves dos Anjos, Sirlane Neres Fernandes, Sueli Alves Santos, Sumaia Pereira da Silva, Teresa Lima Soares, Thabata Bussinger Silva, Vania de Sousa Nascimento, Viviany Rodrigues Ferreira Pacheco Salazar e Zélia Alves dos Santos Adriano; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6331/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1477/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 112, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008: Acássia Cardoso Lisbôa, Adriana Gomes Clementino, Afra Leite de Medeiros, Alexandra Pereira Marques Duraes, Ana Carolina Ferreira de Almeida, Ana Clea Monte do Nascimento Silva, Ana Lillian Silva de Souza, Ana Luzia Dias Franca Souza, Andréia de Cássia Silva Remião, Antonia Solange Gonçalves, Aurea Lucia Evangelista Torres, Badia Atelita Pinto Coelho, Carmen Regina Matos Gomes, Cassia Cristina de Sousa Alcantara, Claudiana Bezerra da Silva Fraga, Cleidismar Benedita Ferreira, Danubia Candida Jardim de Oliveira, Dayse Guimarães Andrade da Silva, Debora Dias Alves, Deborah Lelis Passos, Delma Maria da Silva Dantas, Elaine Cristina Rodrigues Porto, Elaine Luiza Dias Borges, Eliana Barros da Silva Cabral, Eliane Bizerra da Rocha, Elieusa Silva Barros Soares, Eunice Gomes de Oliveira, Eva Rodrigues de Oliveira, Fabiola de Lima Silva, Fernanda Cristine Martins dos Anjos, Flávia Evangelista de Matos, Francleide Tereza de Carvalho, Francisca Vilma Vidal dos Santos, Francisco de Souza Pinto, Gislaine Monteiro Fraga, Gislene Alexandre dos Reis, Hulda Fonseca Melo de Souza, Ivany Inácio de Lima Gontijo, Jayne Menezes da Silva, Jean Magali Cardozo Mendes de Faria, Josefa Aldileide da Silva Pereira, Jozanita Sales Moraes, Juliana Teixeira Nascimento, Juscelino Costa da Silva, Karolina Maia Viana Jardim, Kelly Abadia Simas Farias, Kelly Moura Araújo, Kelly Patricia Bezerra dos Santos, Ligia Rocha Andreozzi, Luciana Albuquerque Campos, Luciana Luiz Terto, Lucierida Guimarães, Luzia Regina Lopes Oliveira, Marcela Gomes Martins, Maria Aparecida Nogueira de Souza, Maria Benedita da Silva Evangelista, Maria Cristina de Sá Pereira, Maria Dalva Alves da Silva Collazos Koo, Maria de Fatima da Silva, Maria do Carmo Gonçalves da Costa Correa, Maria do Carmo Lemos de Andrade, Maria Eunice Lopes dos Santos, Maria Eunice Soares Siqueira, Maria Francisca da Cunha Amorim, Maria Graciete Silva de Sousa Monteiro, Maria Joaci Ribeiro Duraes, Maria José Mota, Mariar Raimunda Pereira Silva, Marlene do Nascimento Santos, Martha Christina Pereira de Arruda, Meiriele Oliveira Nunes, Melqui Lacerda Ramalho, Nara Lúcia Dayrell, Natercia Barreto de Moraes, Neiva Alves de Souza, Nemisia Barros da Costa, Noêmia Nunes de Araújo Lopes, Patrícia Gonçalves da Rocha, Paula Estrela Marques, Raimunda Freitas da Cruz, Rinayara Freire Almeida, Rosilda Alexandre Ramalho, Rosilda de Souza Castro Santos, Rosimere Carneiro Aguiar de Campos, Rúbia Kelly Batista de Araújo, Sandra dos Santos Silva, Sandra Monteiro Viana de Avelar, Shirlei Eliana Siqueira de Jesus, Silvania Oliveira de Araujo, Sônia Maria Xavier Barbosa da Silva, Suelen Regina Pereira dos Santos Felix, Suelene Dias Alexandre de Vasconcelos, Tatiane Coelho da Silva, Tatiane Rodrigues Maranhão, Valcirene Abreu Mendes, Valéria Lucia Rodrigues de Mello Barbosa, Valerya Fabricia Pereira da Silva, Vanusa Francisca Nunes de Souza, Viviane do Carmo Mourão e Zilá Aparecida dos Santos; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6692/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1478/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 106, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3/12/2010: Alessandra Pereira dos Passos, Aline dos Santos Cabreira, Aline Gomes da Silva, Aline Pereira da Gama, Allan Pereira Fernandes, Amália Ribeiro Brito, Ana Paula da Silva e Silva, Ana Paula Titoe Okino Sakashita, Andrea Kaiser Cabral Brandão, Andreia Rezende Camargos, Angelica Maria de Almeida, Antonio Taveira Sobrinho, Ariane Fumie Yzaki, Arlene Abreu Mesquita Dantas, Barbara

Brito Tocantins, Barbara Cristina Gomes de Miranda, Bárbara Soares de Alvarenga, Camila da Silva Costa Fernandes, Carla Mercês da Silva, Carlos Alberto Inácio de Alvinco, Carlos Eduardo Leão Alencar da Silva, Cintia Albuquerque de Lima, Cintia Guimarães Soares, Clodoaldo Santos Silva, Crislaine Ribeiro de Castro, Daniel Oliveira de Souza, Daniel Viana Noletto, Diego Alves de Lima, Diogo Pacher Ferreira, Edna da Silva Piau, Eliane Cunegundes de Souza, Elisângela Ribeiro de Brito, Ellen Monique Barbosa Nascimento, Érika de Melo Salgado, Evelyn da Silva Galvão, Fabiana Assis Vieira, Fabiola Rodrigues Teixeira, Felipe de Melo Andre, Fernanda Cristina Silva, Francineidy Ribeiro Viana, Gabriela Horacio Rodrigues, Isabella Damacena de Souza, Istefane Aparecida Silva, Izaleni da Silva Carvalho, Janaína Moreira Coelho, Janaína Valéria Escane Gusmão, Janes Carla Mota, Janielly da Silva Lima, Jeanne Bispo Ribeiro, Jimena Rios Lencina, João Paulo Gonçalves Maciel, Jorge Augusto Carneiro Albuquerque, Juliana da Rocha Pereira de Souza, Juliana Ricarda de Melo, Juliene Cristina de Lima e Silva, Jussara Feitosa de Souza, Kérsia Carolina de Oliveira, Kleber Fernando Neres Vasconcelos, Kleine José da Rocha, Lais Marques de Sousa, Letícia do Nascimento Silva, Lídia da Conceição Carvalho Felipe, Lilian dos Santos Brandão, Lilian Glenadel Pereira, Lilian Vitoria Maruno, Livia Liara Bernadino, Lucas Alves Miranda, Luciana dos Santos Ferreira, Luciana Maria Goulart, Luíza Monteiro Menezes, Luzia Aparecida Carvalho Barbosa, Luzia Kelly Pereira Neves, Magda Aparecida Alves, Marcio Wiliam Borges, Maria Luciana da Silva Oliveira, Mariana Leite Alvarenga, Michelle Jaqueline Franca Morais, Moisés Esmeraldo Nogueira, Mônica Freire de Souza, Natália Orrú Reis Silveira, New Cristian Teixeira da Silva, Osires Vieira Rezende, Patricia Rodrigues Lopes Araujo, Priscila Cordeiro Vidal, Rafaelle Nogueira Falcão, Raimundo Nonato Marques Pinho, Regina Aparecida do Carmo, Renato de Carvalho Batista, Roni Ivan Rocha de Oliveira, Rosane de Lima Oliveira, Rosely Sardeiro Costa, Rosemberg Borges Leone, Sibery Eline Costa, Tatiane Alves da Silva, Thiago Gomes Ferreira, Thiara de Almeida Bernardes, Vanessa Maria Coimbra Santos, Vera Lúcia Magalhães Vieira, Victor de Oliveira Ferreira e Wellington Nunes da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8490/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2011, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3/12/2010, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC / Módulo I – Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1479/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 114, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2010, publicado no DODF de 3.12.2010: Abiner Augusto Mendes Gonçalves, Adriana da Silva Mendes, Alice Maria Antunes Oliveira, Aline Flynn Barbosa, Amarijania de Sousa Oliveira, Ana Marcela Oliveira de Alencar, Andréia Seixas Cardoso, Andreza Silva de Souza, Ângela Maria Campos Michelin, Camila de Lima Fogaça, Carlene Fonseca de Sousa Martins, Carlos Augusto Machado, Carolina Gonçalves de Araújo, Catarina das Chagas Pinheiro, Celia Alves da Silva, Cinthia Dayane de Deus Alves, Cintia da Silva Pacheco, Cintia Lima Lopes, Cláudia Simone Ferreira Magalhães, Cleonice Maria de Carvalho, Crisleine Vitoriano Alves, Cristianne Elisney Caetano, Daniel José Leão da Silva, Débora de Almeida Arruda, Denise dos Santos Batista, Elaine Cristina Pinto Lemos, Elda Santos da Penha, Eli Rodrigues Cruz, Eliane Santos Evangelista, Elisângela do Nascimento, Emilia Fernandes de Brito, Érica de Fátima Pereira, Eugenia Francisca de Souza Miranda, Ezilene de Souza Correia Santos, Fernanda Carolina Oliveira Duarte, Fernanda de Jesus Pereira, Fernanda Gomes Teixeira de Souza, Filipe da Silva Linhares, Francisco das Chagas Neri de Sousa, Gabrielle de Moura Soares, Gicelia Oliveira Santos, Girlane Guimaraes Rocha, Gisleyde Soares de Araújo, Glaucia Belem Sales, Helaine Barros Pinheiro, Helene Lopes Klavdianos, Helisângela Gonçalves Pereira Campos, Itala Mariana de Oliveira, Iva Maria Ismael Estrela, Jeane Severino Silva, Jeizon Jemerson Pimenta Cavalcante, Jessé Nóbrega Cardoso, João Vicente Pereira Neto, Joelma Almeida da Silva, Juliana Barbosa, Juliana Souza Lopes Hott, Karina Amaral Santos, Karina Marques de Sousa, Kátia de Souza Galvão, Kenia Pereira da Cruz Santos, Leilane Costa Santos Araujo, Lenilde Oliveira do Nascimento, Lilian Andrade Lara, Luciana Campos da Silva Sousa, Luciana de Oliveira Brito, Luciana Guimarães Soares, Ludmilla Bárbara Santos Lima, Luégela Lourenço do Nascimento, Maíra Basso Motta, Maria Cecília Oliveira Menezes, Marília Luiz do Nascimento, Marta Margareth da Costa, Meirislane Lino da Silva, Nilza Moreira da Silva, Nivea Rodrigues dos Santos, Priscila da Silva Almeida, Priscilla do Carmo Martins, Quêzia Regina Braz da Silva, Regina Neila Pereira Gomes, Renata Carlos da Silva, Rogério Peregrino Braga Cortes, Roseane Cristiane Correia Lima dos Reis Oliveira, Sérgio Renato da Silva Dutra, Silvani da Conceição de Souza, Sílvia Maria de Almeida Cavalcante Pereira, Solange Gonçalves Siqueira, Susana Lima de Freitas, Susana Sousa Brito, Telma Maria de Sousa Andrade, Teodora da Silva Rodrigues, Thais Cristina de Melo Salvador, Thais da Silva Tome, Thais Fernandes Morais, Thiago de Queiroz Andrade, Tiago Alves de Sousa, Valquiria José Ribeiro Silva, Vânia Alves da Silva, Verônica Maria de Oliveira Farias, Viviane Cristina Antonio e Zenaide Pereira dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2942/1993 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal – FZDF, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. DECISÃO Nº 1480/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Wilmar Luis da Silva, acostado às fls. 1796/1836, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189 do RITCDF, conferindo efeito suspensivo às deliberações contidas nos itens II e III da Decisão nº 5500/2012 e no Acórdão nº 319/2012; II. dar ciência ao recorrente e à Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal sobre o conhecimento do recurso, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2237/2004 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal – ST, referente ao exercício de 2003. DECISÃO Nº 1481/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do desfecho da ação judicial tratada no Processo nº 2004.01.1.095843-6 e dos documentos acostados às fls. 100/108; II. determinar à Secretaria de Estado de Transporte que, observado o disposto no art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, instaure uma nova TCE, adotando as medidas necessárias com o objetivo de reaver o prejuízo decorrente do furto de material de que trata o Processo nº 030.002.305/03, garantindo à empresa responsável pela segurança do local o direito à ampla defesa e ao contraditório; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento.

PROCESSO Nº 9480/2006 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instalada para apurar irregularidades na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF – CPI da saúde. DECISÃO Nº 1482/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos relacionados no § 7, das fls. 562 a 578, e da Informação nº 53/2012; II. considerar cumpridos os itens III e VI da Decisão nº 495/2011, e os itens II.b.2, II.c.1 e II.c.3 da Decisão nº 3553/2007; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde o encaminhamento ao Tribunal, no prazo de trinta dias, das conclusões das apurações levadas a efeito nos Processos nºs 060.011.172/2006 e 060.011.162/2006, no tocante aos servidores Solange da Fonseca Braga e Alberto Jorge Madeiro Leite, alertando o titular dessa Pasta sobre a possibilidade da aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, em caso de descumprimento desta deliberação; IV. determinar ao Diretor-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis/DF o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de trinta dias, do resultado das apurações relativas às irregularidades apontadas no Relatório da CPI da Saúde, em que figura a servidora Bruna Maria Peres Pinheiro, em cumprimento ao Despacho do Governador de 27/07/2008, publicado no DODF de 27/07/2008; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 18023/2008 - Auditoria realizada na então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no segundo semestre de 2008, com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações e/ou recomendações do Tribunal em processos de aposentadorias e pensões, incluindo as melhorias posteriores, e da regularidade do pagamento de proventos e pensões. DECISÃO Nº 1483/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 889/894, considerando parcialmente atendida a Decisão nº 1665/2009; II - determinar à jurisdicionada que, em atendimento à Decisão nº 412/2007, Processo nº 2038/94, providencie, se ainda não o fez, a comprovação da compensação dos valores que o pensionista Adolfo Francisco dos Santos teria a receber do GDF com os valores inscritos em dívida ativa em nome da ex-pensionista Wivianne Oliveira dos Santos, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29448/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP para apurar possíveis irregularidades no recebimento de valores e fornecimento de declaração de quitação do imóvel localizado no Lote 16 – QS 5 – Rua 312 – Bairro águas Claras – Taguatinga/DF, de propriedade do Taguatinga Esporte Clube, uma vez que o imóvel encontrava-se na condição sub judice. DECISÃO Nº 1484/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 381/2012 – PRESI, fl. 211, e anexos de fls. 212-213, do Ofício nº 2.356/2012 – GAB/STC, fl. 214, da Nota Técnica – TCE nº 01/2012 – DIRAG/XONAG/CONT, fls. 216-220, e do Despacho nº 37/2012 – DIRAG/CONAG/CONT/STC, fls. 221-222; II. relevar o atraso apontado na instrução, considerando atendida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a determinação contida no item IV da Decisão nº 3.819/2012 e não atendida a diligência encontrada no item III da referida decisão; III. consequentemente, reiterar à TERRACAP a necessidade de, em 30 (trinta) dias, dar efetivo cumprimento à determinação encontrada no item I da Decisão do Presidente nº 154/2011 – P/AT, reiterada pelo item III da Decisão nº 3.819/2012; IV. nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência do senhor nominado no parágrafo 7 da instrução para, em 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa acerca da reincidência no descumprimento do item I da Decisão do Presidente nº 154/2011 – P/AT, mesmo em face

da reiteração contida no item III da Decisão nº 3.819/2012, sob pena de ser-lhe aplicada multa, nos termos do art. 57, VII, da LC nº 1/1994; V. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas para aguardar a tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 13125/2012 - Pensão militar instituída por VANDERLY DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 1485/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item “II.a” da Decisão nº 4727/2012; II - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Jaziel Lourenço da Silva (fls. 22/24), considerando-as improcedentes, sem prejuízo de dispensar a aplicação de penalidade no feito em exame, haja vista que a questão concernente à responsabilização do interessado pela intempestividade na publicação de atos de pensão militar já foi examinada no Processo nº 4419/2011 (Acórdão nº 58/2012), que culminou em aplicação de multa; III – dar ciência ao defendente e à jurisdicionada desta deliberação; IV - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14423/2012 - Representação oferecida pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF acerca de possíveis irregularidades ocorridas no CBMDF atinentes ao acesso à hierarquia da Corporação, mediante promoção. DECISÃO Nº 1434/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 03/2012-MF e anexos (fls. 1/38), oriunda do Ministério Público junto ao TCDF, acerca de possíveis irregularidades no processamento de promoções de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, do resultado de inspeção realizada pela Sefipe naquela Corporação, com vistas à obtenção de informações a respeito, dos documentos de fls. 45/69, bem como dos documentos que compõem o volume anexo (obtidos por força da inspeção); II – diante da iminente possibilidade de se considerar parcialmente procedente a representação aludida no item anterior, no sentido de que o Decreto nº 31.855/2010 contraria o art. 89 da Lei nº 12.086/09, determinar que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, preventivamente, se abstenha de praticar qualquer ato de promoção dos militares da Corporação com base na referida norma (Decreto nº 31.855/2010); III – conceder a oportunidade de o Comandante-Geral do CBMDF e o Chefe da Casa Militar do Distrito Federal manifestarem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto às conclusões alcançadas no feito acerca da ilegalidade do Decreto nº 31.855/2010, que poderiam ocasionar, inclusive, conforme venha a deliberar esta Corte posteriormente, o desfazimento das promoções efetivadas com base na referida norma; IV – determinar ao CBMDF que, também no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF, se já tiver sido proferido, o parecer da PGDF no Processo Administrativo nº 053.000.048/2012, que trata do mesmo tema dos autos em exame; V – autorizar: 1) o envio de cópia do relatório/voto do Relator às autoridades mencionadas no item III, para a adoção das providências cabíveis; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4371/2013 - Representação nº 02/2013 – CF (fls. 2/5), do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no pagamento do adicional por tempo de serviço (ATS) de que trata a Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais. DECISÃO Nº 1486/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar procedente a Representação nº 02/2013-CF (fls. 02/05), oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; II – ter por indevida qualquer concessão ou majoração de ATS com base no art. 88 da LC nº 840/2011 relativamente aos ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com o serviço público; III – dar ciência desta decisão à autora da representação; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6900/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 1487/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 108) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Adriana Correa de Sousa, Afonso Hernani Pereira Opazo, Alessandra Cosmo Cirqueira de Souza, Alessandra Seabra da Silva, Alzira Gaspar, Amanda Cortez de Castro, André Luis Normanton Beltrame, Azemar Alves Ferreira Júnior, Benedito Ecrivaldo Rodrigues, Bruna Moreira Neves, Bruno Rodrigues Almeida, Carolina Torres Silva, Charles Phetterson Pereira Quirino de Sousa, Claudio Roberto Sousa Nunes, Cleriston Alves Lima, Cristina Silva Cavalcante, Dalva Junia Alves, Dayane Carreiro Araújo, Diego de Paiva Silva, Diego Henrique Ribeiro Borges, Diogo Crispim de Oliveira, Edilson Dufreyer Pereira, Edivania Rodrigues Silva, Edson Rodrigues de Carvalho, Elaine Cristina Pereira dos Santos, Elane da Costa Mendes, Elisa do Carmo Jabur, Elmo Vinicius Mattioli Correa, Eminy Silva Barretos, Eva Kamila Pinto Silva, Everson Samuel da Silva Brito, Fabiany Calixto de Sousa, Fábio Júnio Castellar Bandeira da Costa, Fabiolla Correia Marques Sobrinho, Fádua Mohammad Ibrahim, Felipe de Souza e Silva, Felipe Nazareth Passos, Fernanda Pereira de Menezes Lobato, Flávio Alexandre Lopes de Lima, Flavio Renato Faria Silva, Helmer Gonçalves dos Santos, Ilca Guimarães da Silva Ferreira, Ivi Caroline Ribeiro de Souza, João Carlos Teixeira da Silva Filho, Juarez Marques da Silva, Karla Tháís Faria de Melo Meireles, Katiúscia Andréia de Medeiros, Kelly Cristina da Silva, Kelly Cristine Veneroso Bontempo, Laryssa Mota Guimarães Rocha, Lilian Von Rondon Borges,

Liliane Barbosa de Almeida Sousa, Liziane Gomes Rodrigues de Oliveira, Lucianna Maria dos Santos, Luciano Custodio da Silva, Luiz Henrique Gomes Alves, Luzia Lima de Moraes, Marcelo Jorge Fernandes Moreira, Marcelo Wanderson Costa Damasceno, Marcos Paulo de Oliveira Santos, Marcos Paulo Oliveira da Silva, Maria Carolina Tiemann Carvalho, Marilena Gomes Oliveira, Marina Neves de Loiola, Marta Sara Rodrigues Vieira, Maycon Gonçalves de Andrade, Michel Soares de Carvalho, Moema de Oliveira Lopes, Munike Ribeiro dos Santos, Nayra Simone Martins Morgado, Newton Talles Alves Medeiros, Nilza Rakeline Silva, Patrice dos Santos Nascimento, Patricia Aldrigue Ramos, Patrícia de Jesus Silva, Patricia Kapassi, Patricia Marques de Almeida, Pedro Gabriel Rangel Coelho Diniz Nogueira, Plinio Gustavo de Santana Saldanha, Rafael Alexandre de Britto Freire Portugal, Rejane Duarte Leite Monteiro, Relva Natalia Torres Figueira, Rosangela Fernandes Mendonça, Sandra Reis da Costa Tavares, Sebastião José Azevedo dos Santos, Sérgio Leonardo Ferreira da Silva, Simar Pereira da Silva, Simone Tourinho da Silva, Sirleide Alves Sousa, Tatiane Ferreira Woiciechoski, Thainá Rodrigues de Moura, Valdeni Sérgio de Abreu Júnior, Valderes Rodrigues de Sousa, Valdir Pires Maciel, Valeria Barbosa Borges, Vanessa Ferreira de Lima, Verena Cristina Costa Durão, Virginia de Oliveira Mendes, Welbert Brazuna Rosa e Wesley Rodrigues Guimarães; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7524/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 1488/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 111) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Adailton José Braga, Adriana Lopes de Sousa, Alane Oliveira Fontes, Alice Rodrigues da Silva, Aline Soares dos Santos, Andre Luiz de Sousa Bastos, Andréa Cristina Batista Machado, Andrea de Sales Silva, Andreia Abade, Andréia Souto Peixoto, Antonia Jany Rodrigues Oliveira, Aparecida Marta de Souza Ferreira, Bruna Grazielle Martins Silva, Bruno Gonçalves Monteiro, Carlos Eduardo Guimarães de Souza, Carolina Aparecida Pereira, Cidiany Costa Lopes, Clebio Fernandes Parente, Clemilda Aparecida Rodrigues, Cristina Maria dos Santos Aires, Daniela Martins Botelho, Daniely Tavares de Sá, Denise Pereira dos Santos, Ednalva Carla Santos da Silva, Elaine Barbosa Dias, Eliane Gomes Ribeiro Abreu, Eliane Nunes Marins, Elias dos Santos Soares, Eloisa Francisca do Amaral Melo, Erlania Maria da Silva de Vasconcelos, Evangelista Marques Pereira, Everângela Farias Pereira, Fabiana Batista de Moraes, Fabiana Martins Correia, Fabrício Lemes Soares, Fabrizia Pereira de Souza, Fernanda Lopes Braúlio de Carvalho, Fernando Teixeira Cortez, Flávio de Sousa Fernandes, Fredes Martins da Silva, Geraldo Piu da Silva, Giselle Coelho Terlecki, Glauber José Teixeira Neto, Guilherme Aquino Silva, Gustavo Lima de Oliveira, Hallyson Oscar de Paula Mamedio, Helder Junio Francisco Ferreira, Ivonildo Carneiro da Silva, Izabel Gonçalves Borges, Janayna Marques Lima, Jean Daisy Cortez da Silva Nobre, Jeane Cláudia da Silva Monteiro, Joana D’arc Andrade de Souza Pereira, Joenice Silva Oliveira de Sousa, Jussara Beatriz Martins Natal, Keilliane de Almeida Ricardo Bernardes, Kênia Érica Gusmão Medeiros, Lays de Matos Oiamare Siqueira, Leandro Maia Mendonça, Leidiane Gusmão Costa, Leidiane Lopes de Souza, Lucas Martins Canepa da Cunha, Lucinda Alves de Melo Bueno, Ludmilson Roberto da Silva, Marcelo de Carvalho Santos, Marcelo Jordão Pereira Soares, Marco Vinicio da Costa Amorim, Maria Aparecida Cassimiro da Costa, Maria Aparecida Santa Barbara Matias, Maria das Neves Almeida Pessoa, Maria Josilene Viana, Natalie Mendes de Araújo, Neusa Rosa Gonçalves, Oseias Almeida Silva, Patrícia de Jesus Dante Freitas, Patricia Macedo Silva Maciel, Paulo Rogerio do Nascimento Amaral, Poliane de Sena Lopes, Priscila Silveira da Silva, Raphael de Almeida Silva, Rayssa Almeida Melo, Regina Alves da Silva, Reginaldo Perreira Gomes, Rejane Monteiro da Silva Ribeiro, Renata da Silva, Renata da Silva Gomide, Renilda Maria Pereira Cunha, Rose Mary de Sousa Guimarães, Rosilene Andrade de Souza, Salatiel da Costa Sousa, Simone Nunes Silva, Suzy Dias Soares, Tania Rodrigues da Silva, Temízia Cristina Lopes Lessa, Thais Araújo Louzada, Thalita Regina Fonseca, Valquiria Araújo, Vandreson Martins de Carvalho, Viviane Barbosa de Andrade e Wesley Brandão Alves de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7567/2013 - Concorrência de Serviços nº 010/2013-ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, no regime de empreitada por preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de 12 elevadores elétricos VVVF (variação de voltagem e variação de frequência) e assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos novos, por 24 meses, no Hospital de Base do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1431/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência de Serviços nº 10/2013, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, e dos documentos constantes no Anexo I, de fls. 01 a 261, encaminhados pela Unidade em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento do TCDF; II. determinar à NOVACAP que: a) adote a opção pela modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do Decreto Federal 5.450/2005, republicando o edital de conformidade com os prazos

legalmente estabelecidos, visto tratar-se o objeto da licitação de atividade de natureza comum; ou, alternativamente, caso opte por manter a modalidade concorrência pública, apresente, no prazo de 03 (três) dias, as justificativas cabíveis, encaminhando ao Tribunal as medidas adotadas: b) modifique a exigência de qualificação técnica constante no Anexo I do edital (Indicação de Equipe Técnica), limitando a comprovação da capacitação técnico profissional ao responsável técnico, conforme Lei nº 8.666/93, art. 30; III. autorizar: a) o encaminhamento à NOVACAP de cópia da informação 107/2013 (fls. 16/23) e do relatório/voto do Relator, com vistas a subsidiar o cumprimento das determinações retromencionadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8431/2013 - Edital da Concorrência nº 01/2013, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços especializados de Consultoria. DECISÃO Nº 1429/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 756/2002 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF para apurar responsabilidades por pagamentos indevidos de indenização de transporte de familiares, bagagens e veículos, além da percepção a mais de salários e de ajudas de custo efetuadas a servidores militares que participaram da missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública em San Salvador. DECISÃO Nº 1489/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar o julgamento dos autos até que seja proferida decisão de mérito na Ação Cautelar nº 2010.01.1.166945-0 ajuizada pelo Cel. Antônio Queiroz Monte; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7151/2006 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa XII – Samambaia, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 1490/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. sobrestar a apreciação dos autos até o deslinde da análise dos pedidos de reexame interpostos no Processo nº 31.747/08; II. restituir os autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 8235/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes da execução do Convênio nº 01/2005, firmado entre a jurisdicionada e a Associação dos Produtores Rurais do Rio Preto, para a realização da VIII Semana de Tecnologia Rural do Rio Preto, no período de 8 a 27 de agosto de 2005 (fls. 123/128 do Processo nº 290.000.095/05). DECISÃO Nº 1491/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 128/131 enviados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; II. considerar a Sr^a. Bernadete Alves Cordeiro quite com o erário distrital, em virtude do recolhimento da multa que lhe foi imputada nos autos por meio da Decisão nº 567/11 e do Acórdão nº 20/11 (R\$ 1.253,60); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8960/2009 - Auditoria Operacional nº 08/2009-1ª ICE, realizada na Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2009, aprovado pela Decisão Administrativa nº 59/2008. DECISÃO Nº 1492/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar cumpridos os incisos V e VI da Decisão nº 5.339/12; II. autorizar: a) a avaliação e acompanhamento do Plano de Ação elaborado em atendimento às recomendações constantes do inciso III da Decisão nº 5.339/12 como parte da auditoria operacional objeto do Processo nº 25.042/2012; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17595/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1493/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 239/2012-GAB/SESP, de 2.7.2012 (fls. 212/348), considerando cumprida a diligência determinada no inciso VI, alínea “b”, da Decisão nº 4.476/2011, reiterada pela Decisão nº 2.278/2012; b) do Ofício nº 1.200/2012-SUTCE/GAB/STC, de 19.6.2012 (fls. 203/211), considerando cumprida a diligência determinada no inciso VII da Decisão nº 4.476/2011, reiterada pela Decisão nº 2.278/2012; II. manter o sobrestamento do julgamento das contas dos Administradores da Secretaria de Estado de Esporte, relativas ao exercício de 2008, até a apreciação dos Processos nºs 21.208/07 e 20.690/06, conforme o inciso V da Decisão nº 4.476/2011; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 36433/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da CEB-Distribuição S.A., referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 1494/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 297/2012-DD (fls. 87 dos autos) e anexos de fls. 839/896 do Processo nº 310.001.303/2009; II. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.023/2012; III. sobrestar o julgamento das contas até o deslinde do Processo nº 8.260/2009 e do cumprimento integral das medidas alvitradas no

inciso II, alínea “a”, itens 2 a 8, da Decisão nº 3.023/2012; IV. determinar: a) a instauração, em autos apartados, de tomada de contas especial para perquirir a responsabilidade pelo prejuízo atinente ao item 8.4 do Relatório de Auditoria nº 20/2010 – DIRAG/CONT (realização de gastos festivos com recurso da CEB Distribuição S.A.); b) a devolução do Processo nº 310.001.303/2009 à CEB Distribuição para adoção de providências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37090/2009 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1495/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Processos nºs 090.000.761/2010 e 410.000.581/2009 e dos documentos de fls. 530/690 do Processo nº 040.001.630/2009 (apenso) e de fls. 118/120 dos autos em exame; II. considerar: a) atendidas as diligências contidas no inciso II, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 3.834/12; b) parcialmente cumprida a diligência contida no inciso II, alínea “c”, da Decisão nº 3.834/12; III. determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos responsáveis pelas contas anuais da Secretaria de Estado de Transportes no exercício de 2008, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativas, em face das seguintes falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 11/2011 – DIRAG/CONT, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 1.2. - informações divergentes quanto às receitas arrecadadas; b) subitem 2.1.1 - não comprovação da inviabilidade de competição e de que os preços estavam compatíveis com o mercado; c) subitem 2.1.2 - contratação de recuperação e reforma da rodoviária do plano piloto como sendo serviços de manutenção; d) subitem 2.1.3.1 - ausência de orçamento detalhado, fracionamento incorreto da despesa e indícios de direcionamento da licitação; e) subitem 2.3.1 - descumprimento das normas referentes aos limites de gastos de telefonia, f) subitem 2.3.2 - não comprovação da vantagem para a Administração Pública quando da renovação de contrato; g) subitem 2.4.1 - ineficiência na implantação dos projetos de sinalização; h) subitem 2.4.2 - preço de aquisição superior ao de mercado; i) subitem 3.3.1 - realização de despesa não autorizada e burla à licitação; j) subitem 3.3.2 - não observância do percentual máximo por elemento de despesa; k) subitem 3.3.3 - execução de despesa sem prévio empenho; l) subitem 3.4 - valor inscrito indevidamente em restos a pagar não processados; m) subitem 3.6.4 - pagamento de jeton sem que o conselheiro tenha participado da reunião; n) subitem 6.1.3 - materiais com data de validade vencida ou que se tornaram obsoletos; o) subitem 8 - irregularidades verificadas na inspeção realizada no PDTU; IV. dar conhecimento aos responsáveis chamados em audiência, para que não se alegue cerceamento de defesa, que os autos podem ser analisados pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, durante todo o prazo; V. autorizar: a) a devolução dos Processos apensos nºs 090.000.761/2010 e 410.000.581/2009 à Secretaria de Estado de Transportes; b) a devolução dos autos, juntamente com os Processos apensos nºs 040.001.630/2009 e 480.001.911/2010, à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 21352/2011 - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2006, para examinar a regularidade das escrituras públicas de dação em pagamento celebradas com a COOPERLEGIS, CBL – Construtora Borges Ltda. e a EBO Engenharia e Incorporação Ltda. DECISÃO Nº 1496/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício PRESI – 2012/144 (fls. 82), da documentação que o acompanha de fls. 83/120, bem como do ANEXO I; II. considerar parcialmente cumpridos os incisos I e II da Decisão nº 2.260/2012; III. determinar ao Banco de Brasília S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente, em complemento à demanda constante dos incisos I e II da Decisão nº 2.260/12, as seguintes informações, estratificadas consoantes às empresas: a) CBL - demonstrativo devidamente acompanhado da respectiva documentação e dos fundamentos legais, contemplando matrículas dos imóveis, tipo do imóvel recebido, valor de avaliação do imóvel, despesas incorridas (ITBI, etc), atualização monetária, valor e data de alienação do imóvel, modalidade de venda, e resultado da operação, bem como cópia dos laudos de avaliação dos imóveis recebidos em dação em pagamento nos valores totais de R\$ 745.000,00 e R\$ 350.000,00; b) COOPERLEGIS - cópia das Concorrências Públicas nºs 02/2004, 05/2003, 11/2006, 06/2007 e 09/2008 e esclarecimentos circunstanciados acerca das razões das vendas diretas e por meio de acordos judiciais dos imóveis de Matrículas nºs 146695, 146739, 146778, 146797, 146821, 146856 e 146905 e dos alienados abaixo do preço de avaliação, Matrículas nºs 146770, 146778, 146821, 146856, 146905 e 146937 (fls. 207 do Anexo I), devidamente documentados; c) EBO - cópia das Concorrências Públicas nºs 02/2006 e 09/2008 e esclarecimentos circunstanciados acerca das razões das vendas diretas e por meio de acordos judiciais dos imóveis de Matrículas nºs 95566, 95559, e dos alienados abaixo do preço de avaliação, Matrículas nºs 95532, 95534, 95548, 95550, 95551, 95552, 95541 e 95545 (fls. 88 do Anexo I), devidamente documentados; IV. devolver os autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21632/2012 - Tomadas de contas especiais instauradas para apurar possíveis irregularidades decorrentes da cessão de policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal a diversos órgãos públicos, sem o devido processo de agregação, constantes dos Processos apensos nºs: 480.000.035/2010, 480.000.335/2010, 480.000.338/2010, 480.000.343/2010 e 480.002.004/2009. DECISÃO Nº 1497/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 480.000.035/2010, 480.000.335/2010, 480.000.338/2010, 480.000.343/2010 e 480.002.004/2009; II. considerar, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução 102/1998, regular o encerramento das contas especiais mencionadas no inciso anterior, ante a ausência de prejuízo ao erário; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Transparência e Controle.

O Processo nº 9503/08, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 16h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 71 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 71/2013.

Ementa: Edital de Concorrência 17/2008-DER/DF. Restauração e duplicação da DF-150. Descumprimento de decisão do Tribunal. Aplicação de multa, conforme Decisão nº 3.810/2010 e Acórdão nº 153/2010. Comprovação de recolhimento do valor da multa. Quitação ao responsável. Processo: nº 36.900/2008

Nomes/Função: Luiz Carlos Tanezini, então Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF.

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: Descumprimento de determinação do Tribunal: Decisão Liminar nº 230/2008-P/AT.

Valor da multa aplicada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável acima indicado relativamente à multa que lhe fora imposta por esta Corte nos termos da Decisão nº 3.810/2010 e do Acórdão nº 153/2010, conforme documentos de fls. 496/498. Ata da Sessão Ordinária nº 4589, de 11.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 75/2013.

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar prejuízos decorrentes da execução do Convênio nº 01/05. Aplicação de multa. Quitação de débito (pagamento de multa).

Processo TCDF nº: 8.235/09

Nome/Função: Bernadete Alves Cordeiro

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação à responsável indicada, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto nesta tomada de contas especial (Decisão nº 567/11 e Acórdão nº 20/11 - R\$ 1.253,60).

Ata da Sessão Ordinária nº 4589, de 11.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator ; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4590

Aos 16 dias de abril de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, compensando dias trabalhados durante o recesso regimental, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4589, de 11.04.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 03/13, da Divisão de Planejamento e Modernização Administrativa – DIPLAN, informando que deu início, no último dia 8, com fundamento no item d.2 da Decisão Administrativa nº 48/2002, à execução dos trabalhos voltados a atualizar o Manual de Redação deste Tribunal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos autos Ação Direta de Inconstitucionalidade objeto do Processo nº 2013002003562-7, intentada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e a decisão proferida em sede de Recurso manejado pelo Distrito Federal contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Fazenda Pública do DF, nos autos do Mandado de Segurança objeto do Processo nº 2012012023209-6, impetrado por Milene Lacerda Macedo Falcão Hora.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1413/1991 - Retificação da aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ABADIA JOANA VILELA-SES. DECISÃO Nº 1510/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar cumprida a determinação constante do item I, alíneas “a”, “b” e “c”, e do item II da Decisão nº 3.820/10; II) considerar legais, para fins de registro, a retificação da aposentadoria e a revisão dos proventos; III) dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) determinar à jurisdicionada que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: 1) com relação à aposentadoria inicial (fl. 03-verso) e retificada à fl. 401: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53, para fins de adequar os proventos com base no cargo de Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão I; b) tornar sem efeito o documento substituído; 2) com relação ao ato de revisão de fl. 255: a) retificar o ato revisório de fl. 255, para indicar o posicionamento da servidora no cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão III, em razão da norma vigente à época (Lei nº 2.775/01); b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 328, para fins de adequar os proventos com base no cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento, Classe Especial, Padrão III, em face da alínea precedente; c) corrigir no SIGRH os proventos, observando as alterações ocorridas na respectiva carreira, tendo em conta as alíneas precedentes; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3757/1997 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Sra. MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MANINHA, para cumprimento da Decisão nº 5185/12. DECISÃO Nº 1512/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fls. 641/642; II - conceder à Sra. Maria José da Conceição Maninha prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 5185/12, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 719/2003 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado por FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, fl. 343, para apresentar contrarrazões conforme determinado na Decisão nº 6015/12. DECISÃO Nº 1509/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 343; II - conceder ao Sr. Fernando Rodrigues Ferreira Leite prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação de contrarrazões, conforme determinado na Decisão nº 6015/12, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2605/2004 - Aposentadoria de MANOEL MESSIAS DA SILVA-SEDUH. DECISÃO Nº 1513/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 5.136/04; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade

das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do DF que observe, no que couber, os termos da Decisão nº 3.577/11, a respeito de algumas parcelas dos proventos pagos a servidores oriundos da extinta SHIS; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 3764/2004 - Representações nºs 10/2004-DA (fls. 01/03), 06/2005-DA (fls. 07/09) e 07/2005-DA (fls. 18/20), do Ministério Público junto ao TCDF (MPJTCDF), versando sobre a captação de água de forma descontrolada e clandestina, por meio de poços artesianos, em condomínios irregulares, bem como a utilização de água subterrânea por postos de combustíveis para lavagem de veículos e irregularidade no uso de água pelos empreendimentos Flamingo Hotéis e Turismo Ltda. (Motel Flamingo) e RAFAN Empreendimentos Imobiliários (Motel Colorado). DECISÃO Nº 1559/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, conhecer do pedido de reexame acostado às fls. 506/509, conferindo, no que tange ao recorrente, efeito suspensivo ao item “II-c” da Decisão nº. 510/2013 e ao Acórdão nº. 29/2013; II – dar ciência desta decisão ao recorrente; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5766/2007 - Admissões para o cargo de Professor, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/96-FEDF, 1/97-FEDF, 1/98-FEDF, 47/96-IDR e 1/2000-SGA/SE, conforme constam do Volume II do Processo nº 080.004.335/01. DECISÃO Nº 1511/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 648/2011-GAB (fls. 175 a 187), por meio do qual a Secretaria de Educação atendeu parcialmente à diligência fixada na Decisão nº 6063/2009, reiterada pelas Decisões nºs 1646/2010, 3447/2010 e 6182/2010, e dos documentos de fls. 188 a 204, dispensando-a do cumprimento do item II da Decisão nº 6182/2010; II - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF a diligência ordenada no item III, alínea “b”, da Decisão nº 6.063/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III – considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões: Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/96-FEDF, Professor nível 2, Elba Antonia Patrício (disciplina: História), Jumara Rosa Chaves (disciplina: História), Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/97-FEDF, Professor nível 1, Adélia Gomes Carvalho (disciplina: Atividades), Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/00-SGA/SE, Professor nível 2, Ana Lúcia de Sousa Lopes Bezerra (disciplina: Educação Artística), Professor nível 3, Simone Ribeiro Barbosa de Oliveira (disciplina: Biologia), Eliene Batista Araújo (disciplina: Matemática); IV – determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal informações acerca da acumulação de cargos declarada pelos seguintes servidores nas respectivas fichas admissionais juntadas ao Processo nº 080.004335/2001 – volume 2 (folhas abaixo indicadas): cargo, emprego, função ou proventos de aposentadoria acumulados, instituição em que ocorreu a acumulação, data de ingresso e, se for o caso, de desligamento, carga horária e horários cumpridos na época da admissão no cargo de Professor e parecer, homologado, da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos: Elaine Mendes Pereira (fl. 1276), Maria das Dôres Pereira dos Santos (fl. 808), Iracema de Abrantes Souto (fl. 982), Maria da Conceição Gomes Gama (fl. 624), Francisca Gonçalves Bertoldo (fl. 928), Martha de Oliveira (fl. 800), Constantino Campos de Oliveira (fl.916), Daniela da Conceição Oliveira Lima (fl. 1140), Eliane Monteiro França (fl. 752), Maria Helena Galvão Sabino (fl. 1298), Aquiléa Rocha (fl. 820), Elmo Ferreira de Barros (fl. 674) e cópia do ato de desligamento do servidor do Exército; b) esclareça o fato de a Matrícula nº 202.327-X, indicada na ficha admissional de fl. 808 do Processo nº 080.004335/2001- volume 2 e no Ofício nº 648/2011-GAB como sendo de Maria das Dôres Pereira dos Santos, constar, no SGRH, como sendo de Maria das Dores da Silva Ferreira; c) informe sobre o desfecho do processo destinado a apurar a acumulação de proventos de militar com o exercício de dois cargos de Professor (Matrículas nºs 073.027-0 e 202.414-4, do qual foi desligado em 02.05.2011) por Tubias Alves Souza Rosa e das providências decorrentes; d) encaminhe cópia da decisão da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos que considerou ilícita a acumulação de cargos por Dóris de Paiva Amaral, devidamente homologada, bem como informações sobre a acumulação na época da admissão no cargo de Professor (cargo, nome da instituição, carga horária e horários) relativamente aos dois cargos (o da aposentadoria e o de Professor, Matrícula nº 202.364-4) e informe o motivo pelo qual a servidora foi convocada por meio do Memorando nº 07/2011-SUGEPE/CPAC; e) encaminhe cópia da decisão da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos que considerou ilícita a acumulação de dois cargos de Professor (Matrículas nºs 094.728-8 e 202.431-4) por Maria Lúcia Vieira, devidamente homologada, bem como informações sobre a acumulação (cargo, nome da instituição, carga horária e horários) relativamente aos dois cargos (o da aposentadoria e o de Professor, Matrícula nº 202.431-4) e o motivo pelo qual a servidora foi convocada por meio do Memorando nº 08/2001-SUGEPE/CPAC; f) encaminhe cópia do parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a acumulação do cargo de Professor (Matrícula nº 202.271-0) com o posto, patente ou graduação de Militar reformado por Hélio Eustáquio Esteves e informação acerca do motivo pelo qual o ex-servidor fora convocado pelo Memorando nº 08/2011-SUGEPE/CPAC e sobre as providências tomadas diante da decisão do STF que julgou

improcedente o recurso extraordinário interposto pelo ex-servidor; V – autorizar, com vistas a auxiliar no cumprimento da diligência ora proposta, a devolução do volume 2 do Processo nº 080-004335/2001, apenso, à Secretaria de Educação; VI – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25629/2007 - Aposentadoria de LUIZ CARLOS GALLI-PCDF. DECISÃO Nº 1514/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 18; II - conceder à Polícia Civil do Distrito Federal prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 6252/12, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26670/2008 - Representação nº 003/2008-IMF, do Ministério Público junto ao TCDF (MPJTCDF), referente à carga horária de médicos efetivos da Secretaria de Saúde do DF acumulada com o Programa de Residência Médica. DECISÃO Nº 1515/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) reiterar ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que envie, no prazo de 10 (dez) dias, as conclusões referentes à deliberação indicada no item II da Decisão nº 6.522/09, reiterada pela Decisão nº 1.000/10, acompanhadas das documentações que sustentem as alegações; II) autorizar a audiência do Secretário de Saúde do DF, para que apresente suas razões de justificativa pelo descumprimento do determinado no item II da Decisão nº 445/2010; III) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das devidas providências.

PROCESSO Nº 33936/2008 - Pensão civil instituída por NAURO JORGE ESTEVES-SO. DECISÃO Nº 1516/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Secretaria de Estado de Obras do DF, para que, no prazo de 60 dias: a) confirme se a aposentadoria do instituidor enquadra-se nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, para fim de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, “in fine”, do mesmo artigo; b) em se confirmando a situação mencionada no item anterior: 1- preliminarmente, consulte as beneficiárias da pensão acerca da possibilidade de optarem pela concessão do benefício, tendo por fundamento as disposições da Decisão nº 5.859/08; 2- feitas as opções, formalize as retificações da pensão e da revisão, para excluir o § 8º do art. 40 da CRFB, com a redação dada pela EC nº 41/03, e o art. 15 da Lei nº 10.887/04, e incluir o art. 7º da EC nº 41/03, c/c o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, atentando para os reflexos nos pagamentos das duas beneficiárias; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13169/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Governo do DF para cumprimento da Decisão nº 385/13, que estabeleceu o prazo de 30 dias para atendimento da Decisão nº 3672/12. DECISÃO Nº 1517/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 368/2013-GAB/SEG; II - conceder à Secretaria de Estado de Governo do DF prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 385/13, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14610/2010 - Pensão civil instituída por WLADIMIR RIBEIRO AMORAS-SSP/DF. DECISÃO Nº 1518/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre o julgamento do feito até a decisão de mérito do recurso interposto pelo Sindicato da Carreira de Apoio Policial Civil do Distrito Federal – SINCAAP-DF no Processo nº 6858/2010.

PROCESSO Nº 35740/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para cumprimento do item III da Decisão nº 723/13. DECISÃO Nº 1520/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 377/2013-GAB/ST; II - conceder à Secretaria de Estado de Transportes do DF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para cumprimento do item III da Decisão nº 723/13; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 38749/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado por JOSÉ GUILHERME DA SILVA FILHO, fl. 211, para apresentação das razões de justificativa determinadas na Decisão nº 6023/12. DECISÃO Nº 1521/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de fl. 211; II - conceder ao Sr. José Guilherme da Silva Filho prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para apresentação das razões de justificativa determinadas na Decisão nº 6023/12, disso dando-lhe ciência; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19072/2011 - Contratações diretas da empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, para a prestação de serviços de limpeza hospitalar, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, objeto dos Contratos n.ºs 51/2011 e 176/2011. DECISÃO Nº 1522/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar

conhecimento do Ofício nº 018/2012-MPC/PG e do Relatório de Inspeção nº 2.2006.13; II – autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2006.13 (fls. 32/44): a) à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, para que se manifeste sobre as questões ali apontadas; b) à empresa Apecê Serviços Gerais Ltda., para que apresente contrarrazões em face do possível prejuízo indicado nos §§ 48/53 do relatório em tela, tendo em vista o disposto no art. 1º da Decisão Normativa nº 03/2011; III – retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20100/2011 - Aposentadoria de JOSÉ ISRAEL SOBRINHO-SE. DECISÃO Nº 1523/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I – buscar informações circunstanciadas a respeito da compatibilidade de horários de trabalho do servidor no exercício de suas atividades na NOVACAP e enquanto esteve à disposição da extinta FCDF, de 05.05.81 a 02.08.96, em especial quando exerceu cargos comissionados de Assessor Técnico II, na Câmara Legislativa, de 11.04.91 a 31.08.93, e de Chefe do Serviço de Administração de Próprios Culturais, na ex-FCDF, de 06.10.95 a 27.09.96, bem como no período entre o retorno da licença para trato de interesses particulares, em 02.06.99, e o tratado na apuração realizada nos autos de nº 080.004743/00 – GDF, detalhando como se deu o exercício concomitante de atividades nos aludidos períodos, bem como esclarecer, ainda, a situação atual dele em relação ao seu vínculo com a NOVACAP; II – observar os eventuais reflexos em face do apurado em consonância com o disposto no item VII, alínea “k”, da Decisão nº 1740/12, em relação ao servidor, adotando as providências acaso necessárias no feito em exame; III – retificar o ato de fl. 162 – apenso aposentadoria para excluir de seu fundamento legal a expressão “as vantagens previstas no art. 3º da Lei nº 8.911/94, combinado com os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”, por se tratar de aposentadoria com proventos calculados pela média aritmética e não com base na remuneração, bem como para consignar que o interessado era integrante do quadro suplementar de pessoal, atentando para o apurado em conformidade com o item anterior.

PROCESSO Nº 25048/2011 - Aposentadoria de ELIAS DE SOUSA-CLDF. DECISÃO Nº 1524/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6266/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Câmara Legislativa do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30939/2011 - Pensão civil instituída por URBANO DA COSTA-SSP/DF. DECISÃO Nº 1525/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento do feito até a decisão de mérito do recurso interposto pelo Sindicato da Carreira de Apoio Policial Civil do Distrito Federal – SINCAAP-DF no Processo nº 6858/2010. PROCESSO Nº 34080/2011 - Pensão civil instituída por JURANDIR PESSOA RIBEIRO-ST. DECISÃO Nº 1526/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão nº 6.357/2012; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 38379/2011 - Recurso de Reexame, com pedido de cautelar, manejado pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em face da Decisão nº 1139/2013. DECISÃO Nº 1508/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reexame de fls. 1142/1153, interposto pelo MPJT/TCDF contra a Decisão nº 1139/2013, deixando, contudo, de conferir efeito suspensivo ao item II do referido decisum; II – autorizar a oitiva da Novacap e do Consórcio ENTAP/PROTENDE/BIRDAIR, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem as contrarrazões recursais que entenderem pertinentes, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF; III – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10061/2012 - Pensão militar instituída por LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA PAIXÃO-PMDF. DECISÃO Nº 1527/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 28 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21055/2012 - Pensão militar instituída por MARCOS DE JESUS SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 1528/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DF de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 36 do Processo PMDF nº 054.001.190/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25042/2012 - Auditoria Operacional a ser realizada na Secretaria da Criança do DF, com o objetivo de dar cumprimento ao item VI da Decisão nº 5.339/2012 no sentido de acompanhar as ações dedicadas às crianças e adolescentes em conflito com a lei (Fiscalização nº 1.3006.12). DECISÃO Nº 1529/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Plano de Auditoria às fls. 173/180, bem como da Matriz de Planejamento às fls. 168/172; b) dos documentos às fls. 165 e 167; II – autorizar: a) a realização da fiscalização na forma proposta pela Unidade Técnica; b) o retorno do feito à Secretaria de Auditoria, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 30798/2012 - Edital da Concorrência de Serviços nº. 03/2012, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, institucionais e comerciais recicláveis, nas áreas urbanas e rurais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1505/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer dos Ofícios nºs 144 e 183/2013 DIRGE/SLU e documentos anexos, encaminhados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, bem como do aviso de revogação da Concorrência nº 03/2012, restando configurada a perda de objeto do processo; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1747/2013 - Aposentadoria de MOZAIR BARBOSA DO NASCIMENTO-SLU. DECISÃO Nº 1530/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – dar ciência ao Serviço de Limpeza Urbana do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será vista, posteriormente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8636/2013 - Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2013, lançado pela Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de tecidos meia malha poliviscose e ribana lisa, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I. DECISÃO Nº 1503/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer: a) do Ofício nº 96/2013-SECOPA, encaminhado pelo Secretário de Estado Extraordinário da Copa 2014, informando a revogação do Pregão Eletrônico nº 06/2013, na forma do art. 49 da Lei 8.666/93 (fls. 33/41); b) da publicação do AVISO DE REVOGAÇÃO do referido certame (fl. 42); II) não conhecer da Representação formulada pelo SINDVESTE/DF (fls. 44/52), por perda de objeto em face da revogação do PE nº 06/2013; III) autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela audiência da Jurisdicionada para que justifique o motivo da mencionada revogação, na forma do art. 49 da Lei nº 8666/93.

PROCESSO Nº 10546/2013 - Edital de Pregão Presencial nº 04/2013, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme aviso de licitação publicado no DODF de 04/04/2013 (fl. 07), cujo objeto é a execução de serviços especializados de manutenção e conservação das áreas públicas urbanas de gramado e de vegetação espontânea do Distrito Federal, de áreas remanescentes. DECISÃO Nº 1501/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 04/2013 lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP; b) do Processo de Origem nº 112.000.612/2013, organizado sob a forma de Anexo I, de folhas 01 a 151, encaminhado pela Jurisdicionada em atendimento à solicitação da Secretaria de Acompanhamento; II - determinar à NOVACAP que, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93: a) apresente justificativas, ou adote as providências pertinentes, em razão da modificação da forma de realização do pregão de que tratam os autos em exame – de eletrônico para presencial –, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 4º do Decreto nº 5450/05, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005; b) inclua no edital modelo da planilha de custos a ser apresentada pelo licitante vencedor, conforme item 6.29 do instrumento convocatório; c) com base no art. 198 do RITCDF, suspenda o Pregão Presencial nº 04/2013, até ulterior deliberação desta Corte; III - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia da Informação nº 116/2013 e do relatório/voto do Relator, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências ora determinadas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para verificação do cumprimento das diligências determinadas no item II. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, com o acréscimo das alíneas “b” e “d” do item II da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3153/1997 - Aposentadoria, cumulada com retificação, de FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS-SEF. DECISÃO Nº 1531/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada e considerar cumprida a Decisão nº 642/2003; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2451/2000 - Denúncia sobre a contratação temporária de professores efetivos, que se encontravam em gozo de licença-prêmio, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1532/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1.474/2012-GAB/SE (fl. 1.080) e 1.793/2012-GAB/SEE (fl. 1.084), expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito

Federal – SE/DF, bem como dos seus anexos de fls. 1.081/83 e 1.085/87, respectivamente; II - considerar atendida a diligência expressa na alínea “c” do item II da Decisão nº 2.921/10, reiterada pelas Decisões nºs 1335/11, 2681/11 e 5.008/12; III - autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 515/2002 - Aposentadoria de MARCELO TOLEDO WATSON-PCDF. DECISÃO Nº 1500/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3771/2004 - Auditoria de regularidade realizada em decorrência do disposto no item II, letra “a.1”, da Decisão nº 3.793/2004, com vistas a analisar os contratos de prestação de serviços de fornecimento de alimentação firmados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por alvo acompanhar a evolução dos preços praticados, reajustes concedidos e possível prática de superfaturamento de preços. DECISÃO Nº 1502/2013 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 107/2005 - Pensão militar instituída por GILSON DE OLIVEIRA-CBMDF. DECISÃO Nº 1533/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5089/2012; II – conhecer das razões de defesa apresentadas às fls. 108/146 e, no mérito, considerá-las improcedentes; III – dar ciência à interessada e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) desta decisão; IV – reiterando os termos do item II da Decisão nº 2289/2012, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o item 2 da Portaria de 25/10/2004, publicada no DODF de 28/10/2004 (fl. 29 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004), consignando que cabe a cada beneficiária (NILZA ANTONIA DA SILVA DE OLIVEIRA, JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA e GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, respectivamente, viúva e filhas maiores de outro leito do extinto militar) 1/3 (um terço) da concessão, a contar de 1º/09/2004 (data do óbito do ex-militar), com fulcro nos arts. 36, § 3º, inciso I (com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002), 37, “caput” e inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinados com o art. 42, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; b) elaborar novo título de pensão, em substituição aos títulos de fls. 30/32 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004, destinando 1/3 (um terço) do benefício para cada beneficiária (NILZA ANTONIA DA SILVA DE OLIVEIRA, JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA e GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, a contar de 01/09/2004 (data do óbito do instituidor); c) retificar a Portaria de 10/05/2005, publicada no DODF de 16/05/2005 (fl. 48 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004), com o propósito de registrar que: c.1) em decorrência da morte da pensionista NILZA ANTONIA DA SILVA DE OLIVEIRA, viúva do extinto militar, o valor de sua participação é revertido a JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA e GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, beneficiárias remanescentes, que passam a perceber, cada uma, 50% (cinquenta por cento) da pensão militar instituída por seu genitor, a contar de 16/03/2005 (data do óbito da viúva), nos termos do art. 50 (“in fine”) da Lei nº 10.486/02; c.2) a inclusão de CÁTIA REGINA DE OLIVEIRA, também filha maior de outro leito do ex-militar, é efetivada por meio de REVISÃO da Portaria de 25/10/2004, publicada no DODF de 28/10/2004, a contar de 30/03/2005 (data do seu requerimento: fl. 43 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004), na proporção de 1/3 (um terço) do benefício, a mesma que passam a perceber individualmente as filhas habilitadas anteriormente JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA e GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, nos termos dos arts. 36, § 3º, inciso I (com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002), 37, “caput”, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinados com o art. 42, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; d) elaborar dois novos títulos de pensão: d.1) o primeiro, em substituição aos títulos de fls. 50/52 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004, destinando 50% (cinquenta por cento) para cada pensionista: JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA e GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, a contar de 16/03/2005 (data do falecimento da Sra. NILZA ANTONIA DA SILVA DE OLIVEIRA); d.2) o segundo, destinado 1/3 (um terço) para cada beneficiária: JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA, GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA e CÁTIA REGINA DE OLIVEIRA, a contar de 30/03/2005 (data do requerimento da filha CÁTIA REGINA DE OLIVEIRA); e) retificar a Portaria de 18/07/2007, publicada no DODF de 27/07/2007 (fl. 100 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004), para registrar que a inclusão da Sra. VICENTINA MACHADO e de CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA, respectivamente, companheira e filha maior também de outro leito do instituidor, deu-se por meio de REVISÃO da Portaria de 10/05/2005, publicada no DODF de 16/05/2005, também nos termos dos arts. 36, § 3º, inciso I (com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002), 37, “caput”, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinados com o art. 42, § 2º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a contar, respectivamente, de: e.1) 14/04/2005 (data da peça de fl. 56 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004), na proporção de 1/4 (um quarto) do benefício pensional para a interessada, Sra. VICENTINA MACHADO; a mesma que passa a perceber cada pensionista anterior: JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA, GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA e CÁTIA REGINA DE OLIVEIRA; e.2) 03/07/2007 (data do requerimento da

filha CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA: fl. 89 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004), na proporção de 1/5 (um quinto) da pensão militar para a interessada CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA, a mesma que, individualmente, passaram a perceber as pensionistas JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA, GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, CÁTIA REGINA DE OLIVEIRA e VICENTINA MACHADO; f) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos títulos de fls. 104/107 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004, destinando a concessão nas seguintes proporções: f.1) 1/4 (um quarto) para cada beneficiária: JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA, GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, VICENTINA MACHADO e CÁTIA REGINA DE OLIVEIRA, a contar de 14/04/2005 (ata da peça de fl. 56 do Processo CBMDF nº 53.001.272/2004); f.2) 1/5 (um quinto) para cada uma das seguintes favorecidas: JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA, GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, VICENTINA MACHADO, CÁTIA REGINA DE OLIVEIRA e CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA, a contar de 03/07/2007 (data do requerimento da filha CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA); g) alterar, no sistema SIAPE, a participação individual das pensionistas JUREMA MACHADO DE OLIVEIRA, GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA, VICENTINA MACHADO, CÁTIA REGINA DE OLIVEIRA e CLAUDIA BATISTA DE OLIVEIRA para 1/5 (um quinto); h) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 29719/2006 - Representação nº 16/2006 - CF, originária do Ministério Público junto à Corte, por intermédio da qual requereu constituição de autos apartados para o acompanhamento da execução de contratos firmados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF com as empresas ALSTOM BRASIL Ltda., IESA - Engenharia e TC/BR - Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, bem como o chamamento daquela entidade jurisdicionada em audiência para justificar todas as falhas apuradas nas contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005, que apontaram um grau de dependência financeira da Companhia Distrital da ordem de 93,8 %. DECISÃO Nº 1534/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 250/2012-PRE e anexos (fls. 653/661); b) do Ofício nº 413/2012-PRE e anexos (fls. 667/669); II - considerar: a) atendido o item IV, “a”, da Decisão nº 2.410/2009, relevando, pelas razões expostas no parágrafo 4 da Informação nº 182/2012-3ª DIACOMP/SEACOMP, o atraso no cumprimento; b) satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, para o não atingimento dos resultados previstos no Ofício nº 230/2008-PRE; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6318/2008 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 67/2001-SES, bem como no cargo de Médico, Neonatologia e Pediatria, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/2005-SES. DECISÃO Nº 1535/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2303/2012 – GAB/SES e anexos (fls. 208 a 243), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, considerando não cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 3.891/2012; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do DF os termos do item III.2 da Decisão nº 5.511/2011, reiterada pela Decisão nº 3.891/2012, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, devendo o dirigente da jurisdicionada apresentar, dentro do mesmo prazo, as razões de justificativa pelo reiterado descumprimento das determinações do Tribunal, ante a possibilidade de aplicação da multa a que se refere o artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 244/248 para a jurisdicionada, com vistas a auxiliar no cumprimento do item anterior; IV - determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que seguiu o voto do Relator, à exceção da seguinte expressão: “ante a possibilidade de aplicação da multa a que se refere o artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994.”

PROCESSO Nº 4892/2009 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2008, publicado no DODF nº 247, de 12.12.2008, por meio do qual a então Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA tornou público que receberá requerimentos de entidades civis, sem fins lucrativos, interessadas em obter qualificação como Organização Social e em firmar contrato com a Administração Pública, visando gerir a atividade fim da CEASA/DF. DECISÃO Nº 1506/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame de fls. 363/381, interposto pelo Senhor WILMAR LUIS DA SILVA, nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RITCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 5.719/2012 e ao Acórdão nº 333/2012, no tocante ao recorrente; II - dar ciência do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para exame do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 8030/2009 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com o fim de verificar a execução das correções posteriores inerentes às concessões de aposentadorias e pensões e suas revisões, apreciadas por este Tribunal, concernentes ao período de janeiro/2003 a dezembro/2008, bem como a regularidade das parcelas do abono

provisório e do título de pensão, na forma do item I da Decisão nº 77/2007 e ainda, a legalidade de pagamentos feitos aos servidores ativos das Carreiras de Finanças e Controle e Auditoria Tributária. DECISÃO Nº 1536/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 738/2009-GAB/SEF, acompanhado dos Memorandos nºs 1073/2009-UAG/SEF e 379/2009-DIGEP/UAG/SEF, fls. 86/88, bem como dos documentos de fls. 89/103, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 5.980/09; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, as quais poderão ser objeto de verificação em futura auditoria: 1 - Silmar Batista Lacerda - Processo nº 21.823/06-TCDF (040.008.293/03-GDF): a) acompanhar o desfecho do Mandado de Segurança nº 2003.00.2.007536-3/TJDF, impetrado pela servidora, a fim de adotar as providências necessárias quando do respectivo trânsito em julgado, dando conhecimento ao TCDF do que vier a ser decidido naquele processo, bem como das providências adotadas; 2 - Antônio Carlos Dias Almeida, Matrícula 19.913-3 - Processo nº 040.000.399/91: a) acompanhar o desfecho do Recurso Administrativo impetrado pelo Servidor, no processo nº 040.000.399/91, para que se adote as medidas cabíveis visando o ressarcimento ao erário da diferença percebida a mais pelo servidor, informando ao TCDF as providências adotadas; 3 - Delma Guedes Ferreira - Processo nº 3.259/94-TCDF (030.000.979/92-GDF): a) acompanhar o andamento das providências para promover o ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 17.553,89, referente ao montante de anuênio percebido a mais pela servidora no período de dezembro de 2005 até abril de 2009; 4 - Roldão Alves dos Reis - Processo nº 1.013/00-TCDF (055.022.322/99-GDF): a) elaborar planilha com apuração do montante percebido indevidamente para fins de ressarcimento ao erário, tendo em vista o ajuste no cálculo da proporcionalidade dos proventos de 35/35 avos para 30/35 avos; b) observar que na planilha a ser elaborada, alínea anterior, dever-se-á deduzir os descontos já efetuados nos proventos do inativo (de dezembro de 2003 até fevereiro de 2007 no total de R\$ 20.903,95), respeitando-se o prazo prescricional, na forma disposta na Decisão nº 6.657/06 adotada no Processo nº 746/04-TCDF; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que adote providências com vistas a concluir seu novo regimento interno, posto que a desatualização, em face da estrutura definida pelo Decreto nº 27.782/07, poderá propiciar desempenho inadequado de setores da Secretaria; IV - autorizar a inclusão, em roteiro de futura auditoria, do exame do ajustamento de vantagens incorporadas dos servidores da SEF, da maneira estabelecida pelas Decisões nº 5.927/06-TCDF, proferida no Processo nº 2.535/04-TCDF, com o esclarecimento dado pela Decisão nº 2.204/07-TCDF, adotada no Processo nº 36.133/05-TCDF (empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal) e Decisão nº 4.223/06-TCDF, proferida no Processo nº 7.679/05-TCDF, com a recomendação disposta pela Decisão nº 3.727/07-TCDF (cargos exercidos na área federal); V - dar conhecimento à Secretaria de Administração do DF, na função de Órgão gestor do GDF (Decreto nº 22.019, de 20.03.2001), da incorporação indevida da vantagem apontada nos §§ 29 a 46 do Relatório de Auditoria (fls. 22/28 - Processo nº 8030/09-TCDF), com vistas a apurar se a situação atingiu outros servidores do GDF, para as providências saneadoras pertinentes; VI - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório de Auditoria, fls. 12/67, e do Processo nº 8030/09-TCDF à Secretaria de Administração do DF, para subsidiar o atendimento do item acima; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33388/2009 - Aposentadoria, cumulada com reversão à atividade, de ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO-SES. DECISÃO Nº 1537/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as Decisões nºs 1.851/2011 e 5.720/2012; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão da aposentadoria e a reversão à atividade em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que torne sem efeito o abono provisório de fl. 43 – Apenso nº 060.020672/2008-GDF, conforme o item “III” da Decisão nº 1.851/2011; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22575/2010 - Pensão civil instituída por ELY CASTRO AMORIM-SES. DECISÃO Nº 1538/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.722/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1711/2011 - Representação nº 27/2010-DA (fls. 01/02), do Ministério Público junto à Corte, acerca de notícia veiculada na imprensa local, informando que o Banco de Brasília S.A. - BRB teria desistido de reassumir os serviços terceirizados de cobrança de clientes inadimplentes, para dar continuidade à execução de contrato celebrado com a empresa Hedge Assessoria e Consultoria Empresarial. DECISÃO Nº 1539/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício PRESI 2012/024, fls. 176/179, e dos documentos que o acompanham, fls. 180/219; II – tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção constante do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do artigo 182 do RI/TCDF e da conversão do feito em tomada de contas especial, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a audiência dos senhores identificados no

parágrafo 16 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pela celebração do Contrato nº 34/2007 com a empresa HEDGE – Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., sem a realização de licitação, uma vez que não foram apresentados os fundamentos legais autorizadores da contratação direta, em desrespeito aos artigos 2º, 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993; pela assinatura de termos aditivos ao aludido contrato, sem ter sido devidamente indicado o interesse da Cartão BRB S/A; e pela implementação de metodologia de pagamento e repasse de valores prejudiciais aos cofres públicos; III – determinar à Cartão BRB S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal os dados relativos aos valores efetivamente recuperados, mensalmente, pela empresa HEDGE – Assessoria e Consultoria, sobre os quais incidiram os percentuais previstos contratualmente, de forma a comprovar a adequação dos pagamentos realizados com as cláusulas pactuadas; IV – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 244/2012-SEACOMP, do Parecer ministerial e do relatório/voto do Relator à Cartão BRB S.A. para subsidiar o cumprimento da diligência; b) a devolução dos autos à SEACOMP. PROCESSO Nº 18190/2011 - Pensão civil instituída por FRANCISCA MINAKO ARAKE MARTINS-SEF. DECISÃO Nº 1540/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 e recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclarecer a permanência, no benefício percebido pelo interessado, da parcela 8/10 – RT CNE – 07, resultante das transformações ocorridas de acordo com o Decreto nº 26.118, de 16.08.2005, considerado inconstitucional na ADI 2006 00 2 008418-5, com trânsito em julgado em 23.04.2009, bem como, se for o caso, adotar as providências necessárias à regularização dos proventos; II - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 18637/2011 - Pensão civil instituída por DIMAS JOSÉ RIBEIRO-SC. DECISÃO Nº 1541/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 6.078/2012; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 20836/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Park Way – RA XXIV, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1542/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Administração Regional Park Way – RA XXIV, concernente ao ano de 2010, objeto do Processo nº 0040.000.921/2011 – Ap; II. julgar as contas dos gestores da RA XXIV – Park Way, do exercício financeiro de 2010, nos seguintes termos: a) com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com artigo 167, inciso II, do RI-TCDF, regulares com as ressalvas constantes dos subitens 1.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 5.1 e 5.2 do Relatório de Auditoria nº 05/2012-DIRAC/CONT, fls. 171-186 - Ap, as contas dos nominados no subitem 2.1 da instrução; b) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com artigo 167, inciso I, do RI-TCDF, regulares as contas dos nominados no subitem 2.2 da instrução; III. considerar, em conformidade com o dispositivo no inciso II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis supra indicados quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da TCA em exame; IV. determinar, na forma do artigo 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA XXIV que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas nos subitens 1.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 5.1 e 5.2 do Relatório de Auditoria nº 05/2012-DIRAC/CONT, fls. 171-186 – Ap, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 05/2012-DIRAC/CONT à R.A. XXIV, visando ao cumprimento do item IV supra; b) a devolução do Processo nº 0040.000.921/2011 – Ap à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 20879/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Região Administrativa XXVIII – ITAPUÁ/DF, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1543/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do ITAPOÃ/DF – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada no Processo nº 040.000.995/2011; II - nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência dos servidores relacionados no § 8.3 da Informação nº 195/2012-SECONT/1ª DICON, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às impropriedades indicadas nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.6, 4.9 e 6.2, e das ressalvas indicadas nos subitens 4.5, 4.8, 4.10, 6.1, 6.3, 6.4 e 6.5, todos do Relatório de Auditoria nº 02/2012-DIRAD/CONT e do respectivo Certificado de Auditoria nº 02/2012-DIRAD/CONT (fls. 193/210 do Processo nº 040.000.995/2011), ante a possibilidade de julgamento pela irregularidade de

suas contas, nos termos do art.17, III, b, e de aplicação das sanções previstas nos artigos 57, I, e 60 da Lei Complementar nº 1/1994; III - determinar à RA XXVIII que: a) em relação aos contratos com terceiros, Contas 19973xxxx, conforme consta do § 4.2.1. da Informação nº 195/2012-SECONT, realize tempestivamente os registros dos contratos, inativando-os logo que percam sua vigência e, quanto aos contratos em andamento, cuide para que não fiquem sem saldo a liquidar, conforme as orientações da Diretoria Geral de Contabilidade; b) envie esforços para solucionar a questão relativa às edificações daquela Administração Regional em terrenos sem documentação comprobatória de propriedade, discorrida no Relatório de Bens Imóveis nº 029/2011- NUREI-GEOPA-DGPAT-SUTES/SEF e no parágrafo 4.3.2, “b.1” da Informação nº 195/2012-SECONT; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 31773/2011 - Revisão da pensão militar instituída por DOMINGOS LOPES DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 1581/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprido o item III da Decisão nº 6.441/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, nos termos do ato de fl. 60 do Processo PMDF nº 054.001.379/2009, retificado pelo item II (parte final) do ato de fls. 77/78 do citado processo, que por sua vez foi alterado pelo ato de fl. 87 ainda desse mesmo feito, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 80 também dos citados autos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37046/2011 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 1544/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme o Ofício 191/2013-GAB/SEF de fl. 57; II - conceder àquela Secretaria a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atender a diligência de que trata a Decisão nº 549/2013; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 1210/2012 - Pensão civil instituída por ELMA ALVARENGA FREITAS-PG/DF. DECISÃO Nº 1545/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão 5.925/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3361/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, inclusive do Núcleo de Depósito de Bens Apreendidos daquele Órgão jurisdicionado, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 1546/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, inclusive do Núcleo de Depósito de Bens Apreendidos dessa Secretaria, referente ao exercício de 2010, apresentada nos Processos n.ºs 040.001.765/2011 e 040.001.267/2011; II - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) esclareça por que havia, em 2010, responsáveis nomeados para os cargos de Diretor Geral de Administração Financeira e de Gerente da Gerência Financeira, uma vez que os mesmos foram extintos pelo Decreto n.º 27.782/2007; b) informe os dados (nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, endereço residencial, telefone, período (s) de gestão, atos de nomeação, designação, dispensa ou exoneração e respectivas datas de publicação) necessários à caracterização do (s) responsável (eis) e eventuais substitutos que exerceram os cargos de Diretor da Diretoria Geral de Gestão Financeira - DIGEF e de Chefe da Unidade de Administração Tecnológica - UAT daquela Secretaria, no exercício de 2010, acompanhados dos documentos que comprovem a situação dos mesmos perante a Fazenda Pública do Distrito Federal; c) preste circunstanciados esclarecimentos para a ocorrência apontada no subitem 6.9 do Relatório/TCA n.º 91/2011 (fl. 21 do Processo n.º 040.001.765/2011, apenso), no qual o organizador das contas anuais em exame ressaltou que se encontrava impossibilitado de emitir pronunciamento acerca da exatidão das receitas, conforme preconizado no inciso I do art. 140 do RI/TCDF, haja vista que os valores das receitas tributárias arrecadadas, informados pela Subsecretaria da Receita por meio do Memorando n.º 088/2011 - NUCAR/GECAR/DIRAR/SUREC/SEF, de 06 de abril de 2011, apresentaram divergências em relação aos saldos constantes do Balancete Contábil da UG 130101, conforme espelha a documentação juntada às fls. 575-586 do citado apenso; d) preste circunstanciadas justificativas para as pendências apontadas nos subitens I.1.1 (conta contábil 112160600 - Transferência a maior de Restos a Pagar, UG 130101), I.1.2 (conta contábil 112160700 - Repasse a maior a Receber, UG 130101), I.1.6 (conta contábil 121240000 - Depósitos Judiciais a Receber das Empresas, UG 130101), II.1.1 (conta contábil 112191800 - Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, UG 130103), II.1.4 (conta contábil 142120000 - Bens Móveis, UG 130103), II.1.5 (conta contábil 19973XXXX - Contratos a Liberar, UG 130103), II.1.6 (conta contábil 199740104 - Convênios Transferidos pelo Concedente, UG 130103), II.1.7 (conta contábil 199740204 - Convênios com Terceiros a Comprovar, UG 130103) e no item 4 (Receita) do Relatório Contábil Anual - Exercício 2010

(fls. 1708-1728 do Processo n.º 040.001.765/2011, apenso); e) informe as medidas saneadoras adotadas em atendimento às recomendações da Diretoria Geral de Patrimônio ao Órgão Setorial de Patrimônio da SEF, contidas nos itens 1.1 e 1.2.1 do Relatório - Bens Móveis N.º 010/2011 - NUREP - GERES - DGPAT- SUTES/SEF (fls. 367-368 do Processo n.º 040.001.765/2011, apenso) e nos itens 1.1, 2.1 e 2.2 do Relatório - Bens Imóveis N.º 010/2011 - NUREI - GEOPA - DGPAT - SUTES/SEF (fls. 369-370 do mesmo apenso), encaminhados ao Chefe da Unidade de Administração Geral daquela jurisdicionada pelo OFÍCIO N.º 071/2011 - DGPAT - SUTES/SEF, fl. 371 do apenso retrocitado; f) junte aos autos da TCA as seguintes informações, anexando cópias dos relatórios conclusivos das respectivas comissões: f.1) resultado da sindicância instaurada pelo Processo n.º 126.000.012/2012, em cumprimento à recomendação constante do subitem 5.1, letra “a”, do Relatório de Auditoria nº 01/2011 - DIRFI/CONAE/CONT (fls. 1791-1867 do Processo n.º 040.001.765/2011, apenso); f.2) resultado do processo administrativo disciplinar objeto do Processo n.º 126.000.018/2011, instaurado em atendimento à recomendação contida no subitem 5.7 do aludido relatório de auditoria; f.3) número e resultado das apurações referentes à tomada de contas especial instaurada em atendimento à recomendação feita na letra “e” do subitem 5.10 do relatório retro-mencionado; f.4) número e resultado do processo administrativo disciplinar instaurado em decorrência da recomendação contida na letra “b” do subitem 5.18 do multicitado relatório de auditoria; g) envie ao Tribunal, no mesmo prazo, os Anexos IV, XXXIV e XXXV, referentes aos subitens 2.4, 5.9 e 5.10 do Relatório de Auditoria N.º 01/2011 - DIRFI/CONAE/CONT (fls. 1791-1867 do Processo n.º 040.001.765/2011, apenso), mencionados na documentação encaminhada a esta Corte pelo OFÍCIO Nº 601/2012-GAB/SEF, de 17 de junho de 2012; III - autorizar: a) a devolução dos Processos n.ºs 040.001.765/2011 (8 volumes e 8 anexos) e 040.001.267/2011 (2 volumes) à SEF/DF, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas no item anterior, alertando-a quanto à obrigatoriedade de retornar os referidos processos à Corte, após o cumprimento das respectivas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 7685/2012 - Pensão civil instituída por CONSTANTINO CAMPOS DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 1547/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.029/2012; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de esclarecer a real situação da pensionista e, se for o caso, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, reaver os valores eventualmente pagos indevidamente, o que será objeto de futura auditoria no órgão; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7804/2012 - Representação nº 07/2012-DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na locação de imóvel pertencente à empresa COMTEL Contabilidade Mercantil S/C Ltda., pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, com fundamento no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, para abrigar a unidade descentralizada do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA da DFTRANS, que antes era administrado pela FÁCIL - Brasília Transporte Integrado. DECISÃO Nº 1548/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS (fls. 103/112 e do Anexo I), em atendimento ao Despacho Singular nº 314/2012-CRR; II - relevar o atraso na apresentação dos esclarecimentos em questão; III - tendo em vista a possibilidade de aplicação da sanção constante do inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso I do artigo 182 do RITCDF, autorizar a audiência dos senhores identificados no parágrafo 54 da Informação nº 169/2012 - 1ª DIACOMP, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pela celebração do Contrato de Locação de Imóvel Comercial Urbano nº 5/2011, sem a realização de licitação, uma vez que não foram apresentados os fundamentos legais autorizadores da contratação direta, previstos no inciso X do artigo 24 e no inciso III do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a falta de observância do artigo 1º do Decreto nº 28.826/2008, do artigo 2º do Decreto nº 23.842/03, dos artigos 2º e 4º, incisos III, V e VII da Portaria nº 98/2008 e do artigo 48 do Decreto nº 32.598/2010; IV - com base no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas cabíveis para sanear as irregularidades relacionadas na Informação nº 169/2012, em especial no que tange à realização do devido procedimento licitatório para a locação em questão, comprovando junto ao Tribunal as providências implementadas; V - autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 169/2012 1ª DIACOMP, do Parecer órgão ministerial e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada para subsidiar o cumprimento da diligência; b) a ciência da Representante; c) a devolução dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 14148/2012 - Pensão civil instituída por ADOVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-SEF. DECISÃO Nº 1549/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o não-atendimento da Decisão nº 6.472/12, considerando procedentes as justificativas encaminhadas pelo Órgão jurisdicionado às fl. 61 do Apenso 040003644/10; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regulari-

dade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que observe, quanto à repercussão da Lei nº 4.958/12 (DODF de 05/11/2012) na classificação funcional do ex-servidor, o que vier a ser decidido na ADI 2012.00.2.026370-4-TJDFT, objeto de acompanhamento no Processo nº 1.612/03; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14458/2012 - Aposentadoria de MÁRIO RONALDO DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 1550/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o registro da aposentadoria de Mário Ronaldo dos Santos, por guardar conformidade com a decisão judicial transitada em julgado (MS 20100110361355-TJDFT), nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte de Contas, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22272/2012 - Pensão militar instituída por JOAQUIM BARBOSA-PMDF. DECISÃO Nº 1551/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 23 do Processo PMDF nº 054.000.039/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24240/2012 - Pensão civil instituída por ALÍRIO ANTONIO ENÉAS-SE. DECISÃO Nº 1552/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25409/2012 - Aposentadoria de ANTONIA BARBOSA DE MOURA-SEDEST. DECISÃO Nº 1553/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25557/2012 - Pensão civil instituída por CARLOS NUNES DE OLIVEIRA-SE. DECISÃO Nº 1554/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26243/2012 - Aposentadoria de MARIA ISABEL DA CRUZ CASTRO-SE. DECISÃO Nº 1555/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28327/2012 - Admissões no cargo de Médico, especialidade Cirurgia Vascular, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010). DECISÃO Nº 1556/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 18; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Cirurgia Vascular, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 3/2010 (DODF de 17.2.2010): Alexander Tavares Daud, Bruno Mariano Carvalho, Elma Maria Oliveira Silva Castro, Fabio Reis Moreira, Frederico Araújo Oliveira, Herik Wadson Antônio de Oliveira, Juliana Ramos Vieira, Marcel Borges Bonetti, Marco Antonio da Costa Carvalho e Wallace Magalhães Marrazzo; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) preste circunstanciados esclarecimentos acerca da extensa jornada de trabalho dos Médicos a seguir listados, admitidos na especialidade Cirurgia Vascular após aprovação no concurso público aberto pelo Edital nº 3/2010, e analise se essas jornadas são compatíveis com a saúde dos servidores e com a boa qualidade do serviço por eles prestado: a) Ricardo André Viana Barros trabalha durante 24 horas seguidas de quinta para sexta-feira; b) hiago Rocha Campos trabalha durante 24 horas seguidas de sábado para domingo; 2) junte manifestação da Comissão de Acumulação de Cargos acerca das acumulações de cargos dos mencionados servidores e caso não tenha havido manifestação do órgão em questão, apresentar justificativas pela ausência da mesma; 3) esclareça, ainda, a real carga horária cumprida pelo servidor Thiago Rocha Campos sob a Matrícula nº 192.988-7 (fl. 15), já que admitido para o exercício

de 20 horas semanais, porém com registros lançados no SIRAC a indicar o dobro dessa jornada; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28742/2012 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1557/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 115, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Admilson Francisco Borba dos Santos Silva, Adriana Dias de Freitas, Aldemi Barbosa da Silva, Álvaro Luiz Assis de Carvalho, Angélica Araújo Jácome, Antonia Neuma Fernandes de Oliveira, Antonio Vital Gonçalves, Creuza Bezerra Farias Lopes, Daniela Rodrigues Sampaio, Denise Dias de Lima, Djalves Coelho dos Santos, Domingos Rodrigo Oliveira de Souza, Douglas Arend Leão, Elaine Cristina Pereira dos Santos, Elaine Martins Santos, Eloisa Torres de Siqueira Sampaio, Elton Gomes do Rosario Moreira, Emanuel Diego Cantuária Lobo, Enne Miranda Lustosa, Erika Guedes da Conceição, Fabiana Elisa da Silva Oliveira, Fabio Teles Costa, Frederico Augustus Teixeira, Gilson Antonio Silva, Heloisa Helena Fonseca, Hiana Ribeiro Cazimiro, Hugo Rodrigo Barbosa Santos, Isaura Botelho Diniz Pelacio, Itamir Beserra Sousa, Janaina Valéria Escane Gusmão, Jaqueline Lima e Silva, Jefferson Silva Carvalho, João Henrique Gomes de Farias, José Cleuton Nunes Batista, Karina Coelho Ramos, Kayte da Silva Ferreira, Keila Marques Godoi, Kelly Araújo César, Kelly Cristina da Silva, Kenia Cruz Fernandes Silva, Leandro Malvessi, Leonardo Meira de Almeida, Lindaurah Aparecida da Conceição Silveira, Lisie Queiroz da Silva, Lucas Floriano de Oliveira, Luciana Brandão Dourado, Luciano de Jesus Feitosa da Silva, Lucinete de Sousa Lima, Ludmila Icó e Silva, Luís Fernando Fiori Castilho, Luiz Fernando de Paula Mattos Messias, Luzinete de Arruda Magalhães, Maíza Grossi Nunes, Marciana de Souza, Marcilma Rossilene de Carvalho, Maria Angelica Souza da Rosa, Maria Augusta Gama Almeida Corrêa, Maria da Guia de Oliveira, Maria de Fátima Nunes Araújo, Marília Machado Garcia de Lima, Marinalva Martins Lopes, Marines Ferreira Pereira da Silva, Mariney Paula da Silva, Michel Platini da Silva Valadares, Monia Camilla da Cunha Arruda, Monica Gomes de Oliveira Arthur, Naidelânia Ferreira das Chagas, Nair Vanderlei Rodrigues, Ocimar Ferreira de Carvalho, Patricia Miranda Chaves dos Santos, Paulo André de Paula Almeida, Paulo José Taveira Júnior, Pollyanna da Silva Braz, Priscila Rodrigues Piquia, Raimundo Ferreira Lobo Filho, Ranielle Carlos Pereira, Raoni dos Santos Rocha Falcão, Ricardo de Souza Serra, Ricardo Emmanuel de Souza Lopes, Roberio Carvalho Damasceno, Rodrigo Pereira Queiroz, Roselene de Fátima Lins Maia, Samanta Maciel de Lima, Sidney Vilela, Silvia Rodrigues Martins, Sonia Aparecida de Oliveira, Thais Araújo Louzada, Thiago da Silva Soares, Uarlen Fernandes Malaquias Dias, Valdeci Francisco dos Santos, Valdimeire Bicalho Barbosa, Vanessa Raquel Henrique Bahia de Oliveira Santos, Vanessa Rodrigues da Rocha Mota, Vanessa Silva Barros da Paz, Visleine Reis Barbosa, Viviane Aparecida Barreto Mesquita, Wanda Grisoste Mendanha, Wandilene Macedo, Willian do Nascimento Rodrigues e Wladimir Wagner de Araújo Pereira: II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6323/2013 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, no ano letivo de 2010, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital n.º 1/2008-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17/12/2008, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC / Módulo I - Admissão de Pessoal. DECISÃO Nº 1558/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das seguintes contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, constantes das fichas admissionais de fls. 1 a 102, em decorrência do processo seletivo simplificado regido pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17/12/2008: Adriana Maxima dos Santos, Alessandra Helena da Silva Dionisio Nunes dos Santos, Aline dos Santos Lopes e Silva, Alzira Maria de Moraes, Ana Cláudia Brayner Costa Soares, Ana de Fatima Flores, Ana Paula Rosa Matias, Andréa de Alcantara da Cruz, Andressa Alves Faria, Antônia Cirlene Gomes de Souza, Antonia Francineire de Abreu de Albuquerque, Azenete Neves Alves, Azenete Simone da Silva, Cátia Maria de Lima, Charmane Laboissiere Faria, Cintia Guimaraes de Paiva, Cleonilde Lima dos Santos, Daniele de Oliveira, Danielle da Silva Jordão, Débora Felix dos Anjos, Delma Aparecida Marcolino Borges Parreira, Duília Ferreira de Araujo, Edilva Mendes Vieira, Edinalda das Graças de Mendonça Machado, Edna Vasconcelos da Silva Matos, Elber de Oliveira Barbosa Júnior, Eliane Teles de Brito, Elineti Soares de Souza, Eliseu Elisiomar Siqueira Alves, Elizandra Souza de Melo Viana, Elizange do Carmo Silva, Erica Iara Maciel Ferreira Lemos, Erinelda Trajano de Figueiredo, Fabiana Batista Machado, Fabiola Viana Silva, Fádua Badr Mandrani Batista, Fatima Conceicao de Azevedo, Francisca das Chagas Gomes de Souza, Francisca Silma de Farias, Gelmary Dias da Costa, Gilva Maria da Conceição Batista, Giselle Medeiros da Costa, Graziela Aparecida de Oliveira, Helda Maria Silva de Araujo, Heloisa Helena Rodrigues, Herléia Costa de Mesquita, Iolanda Ferreira de Araújo dos Santos, Iraene Paes Landim Leite, Irene Maria dos Santos, Jacléia Ponciano Florentino, Jane Lopes da Costa, Janete Torres Monte, Joselda Durães Lisboa Guedes, Juliana Calasans Chaves, Kássia

Fernandes de Sousa, Kissiene Boaventura Marques da Silva, Leila Rodrigues de Souza Nunes, Leila Aparecida do Nascimento Diniz, Leila da Silva de Carvalho, Lilian Campos Costa, Luana Nogueira Soares, Lucia Helena da Silva, Lucia Helena de Resende Rodrigues, Luciene da Conceição Silva, Luciléia Jacinto Silva, Luiz Celson Regis de Souza Junior, Mabel Azevedo Matos, Maiza Augusto de Oliveira Alves, Marcilene do Socorro Marques Caldas, Maria Cristina Freitas São Bernardo, Maria de Fátima Ferreira da Silva, Maria de Fátima Pereira de Sousa, Maria do Socorro Pinheiro, Maria Francisca Rocha Ribeiro Filha, Maria Gorete da Silva Moreira, Maria Helena Borges da Silva, Maria Luiza dos Santos Barros, Marineide Silva Azevedo, Marizete Lima de Sousa, Michele Dalila de Lara Brito, Morgana Costa Oliveira, Pastora Pereira de Lima, Raimunda Nonata de Aquino Castro, Renata Antico Scolese, Rodrigo Beserra da Silva, Rosalia Maria Alves de Sousa, Rosângela Meireles de Oliveira, Silvaneide Alves Pimentel, Simone Santos Sousa, Sussara Martins de Maciel, Tatiane Gomes da Silva, Valdemira Pereira Soares de Oliveira, Valeria Correia da Silva Souza, Valéria Rosa Alves, Valtemar de Souza e Silva, Vania Marcia Leal Rosa, Vânia Marques, Verlucia Barbosa Bispo, Vivianne Grazielle Silva e Zuleide Teixeira Gonçalves Rabelo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 9701/2005 - Admissibilidade do recurso interposto pelo Sr. Gustavo Souto Maior Salgado (fls. 1520/1527) e anexos (fls. 1528/1578) contra os termos dos itens I, “a”, e V da Decisão nº 6790/2012 e do Acórdão nº 387/201. DECISÃO Nº 1560/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame de fls. 1520/1527 e anexos (fls. 1528/1578), nos termos dos arts. 33, 34 e 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conferindo efeito suspensivo aos itens I, “a”, e V da Decisão nº 6790/2012 e do Acórdão nº 387/2012, no tocante ao recorrente; II. autorizar, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007: II. a) a ciência do recorrente quanto ao teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 9736/2005 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o fito de verificar a regularidade de imóveis doados com encargo pela empresa distrital, no que tange ao cumprimento, por parte dos donatários, das cláusulas estabelecidas na escrituras públicas de doação. DECISÃO Nº 1561/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I.) tomar conhecimento: a) da Informação nº 50/2012 às fls. 962/969 e anexos de fls. 956/961; b) dos Ofícios nºs 438/2012-PRESI e 42/2012-PRESI e demais documentos que os acompanham juntados às fls. 939/955 e 973/991; II) considerar atendidas as determinações constantes do item III.a, subitem 1, e III.b, da Decisão nº 4.816/2012; III) reiterar a determinação constante do item III.a, subitem 2, da Decisão nº 4.816/2012, dirigida à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no sentido de que essa autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias, adote providências para regularizar a situação fundiária do imóvel localizado no Setor de Rádio e Televisão Sul (SRT/Sul) Lote 01 RTV, visando evitar possíveis prejuízos ao erário distrital, dando ciência ao Tribunal do resultado obtido no mesmo prazo; IV - alertar o titular da jurisdição para a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, em caso de descumprimento da determinação desta Corte; V) autorizar: a) a desapensação do Processo GDF nº 111.005.693/1975 e o seu retorno à origem; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 17067/2010 - Aposentadoria de ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO-PCDF. DECISÃO Nº 1519/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do novo requerimento do servidor juntado às fls. 118/120; II – determinar o retorno dos autos à PCDF, para que a jurisdição, quando da análise do requerimento visto por cópia à fl. 120, proceda à nova contagem do tempo de serviço do interessado, sem perder de vista o seguinte: 1) o período em que o servidor esteve cedido, inicialmente considerado de 14.03.95 a 31.12.97 (1.024 dias, fl. 76 – apenso), deve ser retificado para 14.03.95 a 28.09.97 (930 dias, fl. 132 – apenso); 2) o período em que o servidor esteve de licença para atividade política, que vai da data do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição (considerando a redação da Lei nº 8.112/90 já alterada pela Lei nº 9.527/97), e o de afastamento para exercer mandato eletivo podem ser considerados como de atividade policial para efeito da aposentadoria disciplinada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 51/85; 3) os períodos em que o interessado esteve na Administração do Guarã (Administrador), no exercício de cargos em comissão na CLDF (Assessor Especial da Mesa, Diretor, Chefe de Gabinete e Assessor Parlamentar) ou na Câmara dos Deputados (Assistente Técnico de Gabinete Adjunto), o que perfaz o total de 3.567 dias, não são computáveis como de atividade policial, tudo conforme decidido no Processo nº 8950/05; III – após a manifestação da PCDF, os autos devem retornar para apreciação do pedido de reexame; IV - dar ciência desta deliberação ao servidor e à jurisdição.

PROCESSO Nº 27199/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis do Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 1562/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e dos Agentes de Material do Gabinete do Vice-Governador, referente ao exercício financeiro de 2010, relevando o atraso apontado; II. determinar a audiência dos

Vice-Governadores, Sr. Paulo Octávio Alves Pereira, e Sra. Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, bem como dos Chefes da Unidade de Administração Geral, Srs. Ricardo Nabuco de Araújo Ponce Pasini; Wilson Mendes do Nascimento; Raimundo Luís Oliveira Neves; e Cláudio Bezerra Tavares, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, em face das irregularidades indicadas nos subitens 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.6; e 4.7 do Relatório de Auditoria nº 109/2011-CONTROLADORIA, ante a possibilidade de terem reprovadas as suas contas, a teor do previsto no artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Divisão de Contas, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 29434/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretária de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3.186/2001, para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade de integrante do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1563/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das defesas acostadas às fls. 73/93, às fls. 94/112, às fls. 48/66 e anexos de fls. 67/72, para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) da Informação nº 285/2012 (fls. 117/145); c) do Parecer nº 208/2013 - CF (fls. 1149/150); II. julgar, nos termos dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas em exame; III. notificar, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 01/94, os militares indicados nos §§ 3 e 4 da Informação nº 285/2012 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem, de forma solidária, o débito de R\$ 91.615,53 (apurado em 05/12/2012), cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência de juros de mora), nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF o disposto no item “IV-a” da Decisão nº 2.921/2012, para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para cumprimento da referida diligência; VII. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Relator, aplicando também aos demais militares indicados no item II a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 18470/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, em atendimento ao item II, alínea ‘a’, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1564/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 010.001.404/2006, 010.001.540/2006 e 010.001.445/2006; b) da Informação nº 218/12 (fls. 17/28); c) do Parecer nº 195/13-MF (fls. 31/39); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, ordenar a citação: a) do militar ST BM Ref. Walter José Rodrigues de Andrade e dos Oficiais Militares José Rajão Filho e Sérgio Apolônio da Silva, respectivamente, Comandante Geral e Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja a aplicação da multa prevista no art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60, ambos da LC nº 1/94, bem como o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, b e d, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o débito de R\$ 7.264,04 (valor referente a outubro de 1996), devidamente atualizado e acrescido de juros; b) do militar SBM RRm Alessandro de Melo Moraes e dos Oficiais Militares Oscar Soares da Silva e Marco Antônio Chagas, respectivamente, Comandante Geral e Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja a aplicação da multa prevista no art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60, ambos da LC nº 01/94, bem como o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, b e d, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o débito de R\$ 14.495,12 (valor referente a dezembro de 2000), devidamente atualizado e acrescido de juros; c) do militar BM RRm Silas da Rocha

Souza e do Oficial José de Oliveira Rocha Filho, Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, à época, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao recebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, que enseja a aplicação da multa prevista no art. 56 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60, ambos da LC nº 01/94, bem como o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, b e d, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, recaindo sobre todos a responsabilidade de ressarcir ao erário, em solidariedade, o débito de R\$ 10.565,81 (valor referente a julho de 1997), devidamente atualizado e acrescido de juros; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares José Rajão Filho, Oscar Soares da Silva, Marco Antônio Chagas, Sérgio Apolônio da Silva, José de Oliveira Rocha Filho, Walter José Rodrigues de Andrade, Alessandro de Melo Moraes e Silas da Rocha Souza; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à 3ª Divisão de Contas, para os fins pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 26499/2012 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES-SE. DECISÃO Nº 1565/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07, sem prejuízo de eventual ajuste quando do deslinde da ADI nº 2010.00.2.010603-2 (acompanhada no Processo nº 12895/09); II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27444/2012 - Representação formulada pela empresa TALENTECH – Tecnologia Ltda. (fls. 01/16), acerca de possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012, promovido pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para fornecimento de Serviço Integrado Móvel para Gestão de Trânsito – SIMGT, incluindo serviços de instalação, suporte técnico e repasse de conhecimentos. DECISÃO Nº 1504/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2.649/GAB, fls. 207; b) da Nota Técnica nº 12/2012-DIRTEC, fls. 208/213, e dos documentos que os acompanham, fls. 214/269, e Anexos I, II e III; c) da Nota Técnica nº 02/13-NFTI, fls. 272/278; d) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 279/290; II. considerar improcedente a Representação formulada pela empresa TALENTECH Tecnologia Ltda., fls. 01/16; III. autorizar: a) que se dê ciência desta decisão à representante; b) o prosseguimento do procedimento licitatório deflagrado pelo edital de Pregão Eletrônico nº 50/2012-DETRAN/DF; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 28440/2012 - Representação nº 42/2012 – CF (fls. 1/4), do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em pagamentos de “jetons” a agentes políticos distritais por participação em conselhos e órgãos de deliberação coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como de salários de diretores e conselheiros dessas últimas duas espécies de entidade, em especial os da Terracap, que estariam muito acima do teto estabelecido para os servidores públicos. DECISÃO Nº 1566/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 42/2012 – CF, oriunda do MjTCDF; II – autorizar: 1) a inclusão da matéria veiculada pela referida representação como elemento a ser considerado na matriz de risco que definirá as auditorias a serem inseridas pelo corpo técnico no próximo PGA/PSA; 2) o arquivamento dos autos, dando ciência desta decisão ao MPJTCDF. PROCESSO Nº 30682/2012 - Aposentadoria de ENI NUNES XAVIER-SES. DECISÃO Nº 1567/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1615/2013 - Aposentadoria de LEÔNIDAS PEREIRA DE NOVAIS-SLU. DECISÃO Nº 1568/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3758/2013 - Reversão da pensão militar instituída por Gabriel Ensá de Oliveira Pereira-PMDF. DECISÃO Nº 1569/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do extrato acostado às fls. 1/2; II – considerar legal, para fins de registro, a reversão da pensão em favor de Eliane Fernandes Ensá Pereira e Carmem Lúcia Fernandes Ensá Pereira Pinto, instituída pelo ex-militar Gabriel Ensá de Oliveira Pereira promovida pelo ato nº 003032-7, ressalvando que a regularidade do valor do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4681/2013 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO DA PONTE-SLU. DECISÃO Nº 1570/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências necessárias, no sentido de ajustar a concessão em apreço aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8849/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.2010. DECISÃO Nº 1571/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 104) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.2010: Adriano Ferreira Leite, Aldo Vieira Caixeta, Alexandre Marques Sobrinho, Alexandre Paiva Bandeira, Alicia Karin Rachaus, Anderson Miranda da Rocha, Andreza Siliane Marra de Oliveira, Ângela de Castro Mota, Arlete Ferreira dos Santos, Carlene Fonseca de Sousa Martins, Cesar Fernando Pinheiro dos Santos, Claudete Aparecida da Costa Monteiro, Clea Alves Costa, Cristina Vargas dos Santos Ferreira, Daniela Barreto Boaventura, Deliane Jorge Paiva Senra, Diego Santhiago Araujo de Oliveira, Dilma Célia Portela Fontenele, Edimária Silva Chaves, Eduardo Antonio Silva Steinhorst, Eliane Soares de Lima Rodrigues, Elisabeth de Matos Pereira, Elison Neves Cabral, Elizângela Carvalho Silva, Enderson Pereira Lopes, Ernani Aguiar Perez Abreu, Esmeralda Alves Venzi, Everaldo Ribeiro de Souza, Fabiana de Meneses Ribeiro Soares Silva, Fernanda de Carvalho Machado, Fernanda Galvão Ferreira Cavalcante, Francielli Santini Cunha, Francisca Vieira Lins Filha, Glauciane Maria Nascimento dos Santos, Gleice Kelly Araújo da Silva Santos, Gleicianni da Silva Góis, Helder Gomes Rodrigues, Igor Meneses Mota, Iris Gomes Leal, Isoli Dourado Vasconcelos, Ivanize Vicente da Silva Batista, Janaina Marques de Almeida Lobo, Jaqueline da Silva, Jaqueline Fonseca Manzan, João Batista da Silva Alves, Joselice Senhorinha de Oliveira, Juliana da Silva Alves, Juliana Harumi Chinnatti Yamanaka, Julyana Peres Carvalho, Juraci Inácio Alvinco, Kaley Gomes de Sousa, Kelly Pereira dos Santos, Laura Jane Alves dos Santos, Leticia Alves Rodrigues, Leticia Guerra de França Araújo, Lilian Vieira da Rocha Ribeiro, Lorena Barros Rochedo, Luana Acácio, Luana Fonseca Oliveira, Luciana Greice Felicio, Luciana Pereira Justino, Luciano de Sousa Silva, Marcella Nascimento Fernandes, Marcílio de Moura Pereira, Marco Pólo Haickel de Oliveira Júnior, Marcos Pereira de Jesus, Maria das Graças Melo, Maria Inês de Lucca, Marise Lopes Serafim, Marleide Cavalcanti, Maryelle Cruz da Silva, Mauro Lúcio Alves dos Reis, Michelle Cristina Alves Galeno, Mônica Macedo Guimarães, Nádia Lúcia de Souza Dias Miranda, Nancy da Luz Davidis, Nancy Trindade Oliveira, Nara Daloma Freire da Silva, Orlando Macedo da Silva, Patricia Lemes de Mendonca, Patrícia Santana de Araújo, Paulo Cezar Silva Xavier, Quêren Hapuque Rodrigues Malta, Rafael Farias Brasil, Raimundo Botelho Júnior, Raquel do Espírito Santo, Ricardo da Silva Flores, Rúbia Lene Chaves Lima, Rui Silva Júnior, Ruthyelen Cristina Machado de Freitas, Sandra Maria das Chagas da Silva, Suellen Mayara Magalhães, Suzan Gonçalves Sato, Tatiana Santana Alencar Lima, Valéria Ferreira dos Reis, Valter Rafael Souza Marques, Vanessa Silva Barros da Paz, Vera Lucia da Silva Aurélio e Vinícius Gomes de Moraes, Wilma Horta de Souza; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9128/2013 - Representações encaminhadas pelo Sindicato das Indústrias do Vestuário do Distrito Federal – Sindiveste/DF contra procedimentos licitatórios deflagrados pela Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 – Secopa para a aquisição de produtos relacionados ao projeto Fábrica Social. Na fase de discussão da matéria, o representante legal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Dr. MARCELO PROENÇA FERNANDES, suscitou questão de ordem sobre a suspensão da cautelar anteriormente concedida. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAULO TADEU. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pela manutenção da cautelar em exame, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu pela manutenção da suspensão do certame. DECISÃO Nº 1498/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9470/2013 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2011, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 03.12.2010. DECISÃO Nº 1572/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das contratações temporárias dos professores abaixo mencionados, que foram efetuadas pela Secretaria de Educação do DF (fichas admissionais de fls. 1 a 113) em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 1/2010-SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.2010: Adriana Maria Vasconcelos Rodrigues, Aline Vasconcelos Lopes Madureira, Alza Adriana Pereira Demetrio, Amanda Franco de Sousa, Ana Célia dos Santos Oliveira, Ana Lucia de Jesus Silva, Ana Maria Brandão, Ana Maria Castro de oliveira, Ana Michelle de Oliveira Feitoza, Ana Paula Ramos Soares, Ana Sevla Pereira Ferreira, Andreia da Costa Araujo, Andreia Gomes da Silva, Antônia Gizeuda Lima Paiva, Antônia Pereira de Paiva Santos, Ariorlando Gonçalves de Brito, Aveline de Souza Falcão, Cassia Regina de Carvalho Veras, Cláudia Constância de Almeida, Daniela Machado de Melo, Decio Rats Correia, Deusdete Barbosa de Brito, Dole de Melo, Eglante Correia Pinheiro, Elaine Lucena Moraes Meneses, Eley Lopes Gemus, Eliandra Sousa Santos, Eliane Barbosa da Silva, Elisabeth Alves de Oliveira, Elma Machado de Souza Damasceno, Elzeni Beserra Feitosa Silva, Enismária Lino Vieira de Souza, Erisley Silva Castro Sabino, Eva Vilma Fonseca Melo Silva, Fatima Valeria Sodre dos Santos Santana, Francisco Domingos Filho, Geicyane Rocha de Aquino, Heidene Freitas Aragão, Ingrid Christine de Melo Silva, Ivanete Gomes Lemos, Ivanilde Leite Lopes, Janaina Batista de Miranda, Janeide dos Santos Dantas Dias, Jaynara Carla Oliveira de Almeida, Josiane do Nascimento Macedo Miranda, Jussara Aparecida Franco Ferreira Brito, Karine de Lacerda Araujo, Karine Teixeira de Oliveira, Katia Cilene Sousa Cavalcante Simiao, Larissa Silva de Lima, Laudecy Antonia Pereira de Carvalho, Lelian Maria Reis de Carvalho, Lenize Fontes Farias, Lindalva Pereira dos Santos, Lorena Oliveira Lopes Soares, Luana Lúcia da Silva, Luciana Fernandes Cautiero, Luciana Pereira da Silva, Magnélia Costa Carneiro, Marcelina Pereira de Souza Neta, Maria Amelia Galvao, Maria Aparecida da Silva Inácio, Maria das Dores de Sousa Botelho, Maria do Socorro da Costa Pinto, Maria Janaina Ferreira da Silva, Maria Lucia Costa de Lucena, Maria Lúcia dos Santos, Maria Marleide Ribeiro da Silva, Maria Zélia Alves da Silva, Maricleyd dos Santos Vieira, Marilene Nascimento Neves, Marinei Franco de Assis, Marli Silva Chaves Braga, Marta Aline Regina da Silva, Natiane Sarah Marques de Oliveira, Neusa Aparecida da Silva, Olívia Brasileiro de Queiroz, Otony Abreu Sousa, Patrícia Alves Oliveira, Priscila Correa Pereira, Rafael Oliveira de Jesus, Raissa Siqueira Lara e Silva, Renata Gomes Santana, Rizalva dos Santos Cardoso, Rocilda do Nascimento Vieira de Aguiar, Rosa do Carmo Costa dos Santos, Rosângela Oliveira de Freitas, Roseane Maria da Cunha, Sabrina de Jesus Brandão Moreira, Sandra de Araújo Pereira, Selma Barbosa da Silva, Silvia Andrade Cardoso, Sirlene Abadia Alves de Lima, Stella Mares Alves da Costa, Tatiane Sampaio Guimarães, Valdelice Marques dos Santos, Valdizia Apolinario da Silva, Virginia Nataniel de Santana, Wender Afonso e Silva e Zilmah de Araújo Barbosa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13545/2013 - Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2013, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para fornecimento de Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo I (Pedido de Aquisição/Termo de Referência, fls. 02 e 38/48 – Anexo I). DECISÃO Nº 1507/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 060/2013, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, e seus anexos; b) da cópia do Processo de origem nº 092.002035/2013-CAESB (Anexo I); c) da Carta nº 14729/2013-PRA; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13979/2013 - Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 87/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto é o Registro de Preços para aquisição de Cardioversor Desfibrilador Implantável de Dupla Câmara, Unicameral, Ressonador Cardíaco e Eletrodos Endocárdios Definitivos, Bainhas e Introduutores contemplados na tabela SUS de OPME do Ministério da Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 1573/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 87/2013-Pregão/SES e de seus anexos, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 480/1997 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 1995. DECISÃO Nº 1574/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Ofício nº 333/2005 – GAB/PGDF (fls. 288/302); b) Ofício nº 031/2006/AUDIT (fls. 333/337); II. levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 3.527/1999; III. julgar: a) com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas anuais dos Srs. Humberto Ludovico de Almeida Filho (Presidente de 1 a 2.1.95); Cláudio Oscar

de C. Sant’Anna (Diretor Administrativo-Financeiro de 1 a 2.1.95); José Gomes Pinheiro Neto (Diretor Técnico de 1 a 2.1.95); Josué de Carvalho Macedo (Diretor Técnico de 3.1 a 31.12.95); Alexandre Gonçalves (Diretor Comercial de 1 a 2.1.95) e Ricardo Ferreira da Motta (Diretor Comercial de 3.1 a 31.12.95); b) com fulcro no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos Srs. José Roberto Bassul Campos (Presidente de 3.1 a 31.12.95) e Otávio de Carvalho Franco (Diretor Administrativo-Financeiro de 3.1 a 31.12.95), em face das seguinte irregularidades: 1) rendimentos das aplicações dos recursos disponíveis não contabilizados; 2) avisos de crédito bancário pendentes de regularização; 3) falhas nos controles da conta clientes/prestamistas; 4) inconsistência da rubrica “Resultado de Exercícios Futuros”; 5) divergências na rubrica “Estoques/Terrenos a Comercializar”; 6) adiantamento de 13º salário não cobrado de empregados demitidos e adiantamento de férias descontado em período indevido; 7) valores não pagos relativos ao INSS a Recolher; 8) FGTS a Recolher; 9) IRRF s/ salário a Recolher; 10) gratificação natalina dos dirigentes não lançadas para efeito do cálculo do lucro real; 11) ausência do ajuste adequado na conta 11.6.001.001, no que se refere à apropriação de custo aos valores dos imóveis desapropriados na área que constitui a Reserva Biológica de Águas Emendadas; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso e do Anexo I à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou, com fundamento nos itens 9 e 10 do parecer ministerial, pela irregularidade das contas em exame. PROCESSO Nº 3449/1997 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS NOGUEIRA-SES DECISÃO Nº 1575/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumpridas a Decisão nº 3.287/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. encaminhar expediente ao e. Tribunal de Contas da União, informando da aposentadoria concedida à servidora MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS NOGUEIRA, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II – Auxiliar de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais, que, conforme ato publicado no DODF de 18.6.97, foi considerada legal pela Decisão nº 5.341/99. IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 210/2003 - Representação nº 01/2003, do Ministério Público junto à Corte, solicitando a realização de inspeção para comprovar a real existência de recursos disponíveis na Conta Caixa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no último dia da gestão do exercício de 2002. DECISÃO Nº 1576/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 513/2012 – GAB/SEF e da documentação anexa encaminhada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; II. considerar atendida a Decisão nº 5.976/2011, reiterada pela Decisão nº 1.495/2012; III. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2320/2004 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.230/04, proferida no Processo nº 2.120/03), para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos ocorridos na execução dos serviços de publicidade e propaganda constantes do Contrato nº 21/01, firmado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN com a empresa Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. DECISÃO Nº 1577/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Power Marketing Promoções e Publicidades Ltda., em face da Decisão nº 6.109/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente e ao seu representante legal conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 28038/2006 - Prestação de contas anual dos Contratos de Gestão nºs 01/04 e 01/05, firmados entre a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília – FunPEB e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 1578/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Eunice Ferreira dos Santos Miotto, em face da Decisão nº 5.105/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94c/c com o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão à recorrente e à sua representante legal conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 9503/2008 - Contratação emergencial celebrada entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e a empresa Search Informática Ltda., tendo por

fim dar continuidade à prestação do serviço de informatização da autarquia, objeto do Contrato nº 2/2002, expirado em 3.2.2008. Na fase de discussão da matéria, o representante legal da empresa Search Informática Ltda., Dr. ANDRÉ DE SÁ BRAGA, suscitou questão de ordem sobre a suspeição, nos termos do art. 134, II, do CPC, do Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 1499/2013 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 27132/2009 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 1579/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pela Decisão nº 295/12-CSPM; II. julgar: a) nos termos do inciso I do art. 17, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas dos Srs. Edgard Lourencini (Secretário de Estado – Respondendo, no período de 23.6 a 14.8.08) e João Raimundo de Oliveira (Secretário de Estado Respondendo, no período de 15.12 a 31.12.08); b) nos termos do inciso II, do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Srª. Eliana Maria Passos Pedroza (Secretária de Estado no período de 1.1 a 22.6.2008 e 15.8 a 14.12.08) e Ruither Jacques Sanfilippo (Chefe da Unidade de Administração Geral no período no 1.1 a 31.12.2008), em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 20/2010-DIRAS/CONT: 1) subitem 2.1.1 – pagamento de fatura sem observância do Decreto nº 16.098/94 e aditamento de contrato em desacordo com Lei nº 8.666/93; 2) subitem 3.1 – existência de diversas contas contábeis com pendências e outras anormalidades verificadas no controle contábil; 3) subitem 5.1.2 – diferenças verificadas entre os controles dos sistemas SIGGO e SisGepat; 4) subitem 5.1.3 – imóveis da carga da Unidade ocupados irregularmente por terceiros; III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 20992/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de Transporte a militar, em razão de passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 1580/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo 3º SGT BM R.Rem. Edson Alves de Oliveira, em face da Decisão nº 5.844/12 e do Acórdão nº 338/12, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 72/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 480/97

Apenso nº: 111.000.267/96

Nome/Função/Período: Humberto Ludovico de Almeida Filho (Presidente de 1 a 2.1.95), Cláudio Oscar de C. Sant'Anna (Diretor Administrativo-Financeiro de 1 a 2.1.95), José Gomes Pinheiro Neto (Diretor Técnico de 1 a 2.1.95), Josué de Carvalho Macedo (Diretor Técnico de 3.1 a 31.12.95), Alexandre Gonçalves (Diretor Comercial de 1 a 2.1.95) e Ricardo Ferreira da Motta (Diretor Comercial de 3.1 a 31.12.95)

Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso

I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4590, de 16.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 73/2013.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 480/97

Apenso nº: 111.000.267/96

Nome/Função/Período: José Roberto Bassul Campos (Presidente de 3.1 a 31.12.95) e Otávio de Carvalho Franco (Diretor Administrativo-Financeiro de 3.1 a 31.12.95).

Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Prestação de Contas nº 032/96-DAIN/SUAUD, a saber:

- 1 – rendimentos das aplicações dos recursos disponíveis não contabilizados;
- 2 – avisos de crédito bancário pendentes de regularização;
- 3 – falhas nos controles da conta clientes/prestamistas;
- 4 – inconsistência da rubrica “Resultados de Exercícios Futuros”;
- 5 – divergências na rubrica “Estoques/Terrenos a Comercializar”;
- 6 – adiantamento de 13º salário não cobrado de empregados demitidos e adiantamento de férias descontado em período indevido;
- 7 – valores não pagos relativos ao INSS a Recolher;
- 8 – FGTS a Recolher;
- 9 – IRRF S/Salário a Recolher;
- 10 – gratificação natalina dos dirigentes não lançadas para efeito do cálculo do lucro real;
- 11 – ausência do ajuste adequado na conta 11.6.001.001 no que se refere à apropriação de custo aos valores dos imóveis desapropriados na área que constitui a Reserva Biológica de Águas Emendadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4590, de 16.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 74/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2008. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 27.132/09

Apenso nº: 040.001.686/09

Nome/Função/Período: Srª. Eliana Maria Passos Pedroza (Secretária de Estado no período de 1.1 a 22.6.2008 e 15.8 a 14.12.08) e Ruither Jacques Sanfilippo (Chefe da Unidade de Administração Geral no período no 1.1 a 31.12.2008)

Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

Relator: Conselheiro, em Substituição, José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 20/2010-DIRAS/CONT:

a) subitem 2.1.1 – pagamento de fatura sem observância do Decreto nº 16.098/94 e aditamento de contrato em desacordo com Lei nº 8.666/93;

b) subitem 3.1 – existência de diversas contas contábeis com pendências e outras anormalidades verificadas no controle contábil;

c) subitem 5.1.2 – diferenças verificadas entre os controles dos sistemas SIGGO e SisGepat;

d) subitem 5.1.3 – imóveis da carga da Unidade ocupados irregularmente por terceiros.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados

Ata da Sessão Ordinária nº 4590, de 16.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 76/2013.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesas consideradas improcedentes. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito aos responsáveis e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF nº: 29.434/2011

Apenso nº: 010.001.718/2006

Nome/Função: 1º SGT BM RRm Josué Amari dos Santos (militar beneficiário da indenização de transporte), CEL QOBM R.Rm José Rajão Filho (à época, Comandante Geral) e CEL QOBM R.Rm Sérgio Apolonio da Silva (à época, Diretor de Inativos e Pensionistas).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regem a matéria referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, em especial, a Portaria CBMDF nº 23/1995 e o Decreto Federal nº 986/93 (aplicável ao caso em exame tendo por base o Decreto Distrital nº 16.529/95); ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso; iii) conduta omissiva identificada na TCE em apreço pelos dirigentes da Corporação.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar os responsáveis indicados a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 91.615,53 (noventa e um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), apurado em 05/12/2012, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.718/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o 1º SGT BM RRm Josué Amari dos Santos, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4590, de 16.04.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Anilcéia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1272/2013, proferida no Processo nº 18178/2012, apreciado na Sessão Ordinária nº 4586, de 02/04/2013, publicada no DODF nº 76, edição de 15 de abril de 2013, Seção I, página 13, na parte ONDE SE LÊ: “... Pensão civil instituída por NELSON MAMEDE TAVARES-SEDHAB...”, LEIA-SE: “... Pensão militar instituída por NELSON MAMEDE TAVARES-PMDF...”.

Na Decisão nº 1126/2013, proferida no Processo nº 25468/2012, apreciado na Sessão Ordinária nº 4584, de 21/03/2013, publicada no DODF nº 69, edição de 04/04/2013, Seção I, página 26, na parte ONDE SE LÊ: “... Pensão militar instituída por GENÉSIO JOSÉ VIEIRA-CBMDF...”, LEIA-SE: “... Pensão militar instituída por SÉRGIO JOSÉ VIEIRA-CBMDF...”.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 23635/2012 - Auditoria levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), mais especificamente no Departamento de Recursos Humanos – Diretoria de Gestão de Pessoas -, visando verificar: 1) o cumprimento da Resolução/TCDF nº 168/04, relativamente ao cadastramento de inclusões, desligamentos e desistências nas admissões ocorridas naquela Corporação Militar de candidatos nomeados em concursos públicos; 2) os procedimentos adotados pela jurisdição para os casos de acumulação de cargos; 3) a regularidade e a completude da formação das pastas dos militares cujas admissões foram cadastradas no SIRAC; 4) a existência e a confiabilidade dos controles internos relativamente à atividade de admissão de pessoal. DECISÃO Nº 1290/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade realizada no Departamento de Recursos Humanos – Diretoria de Gestão de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do DF; II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que localize, com a maior brevidade possível, as pastas funcionais dos seguintes Oficiais Bombeiros Militares, admitidos em decorrência do concurso público regulado pelo Edital n.º 7/2006 (DODF de 20/09/06), mediante a procura em setores que possam estar com tal documentação, ou não sendo possível por qualquer motivo, que seja efetuada a confecção de novos dossiês a partir das informações fornecidas pelos militares interessados, o que será objeto de verificação em futura auditoria na Corporação: Bombeiros Militares Combatentes: Eduardo de Araújo Amando, Matrícula 1577649, Eduardo Furquim Freire da Silva, Matrícula 1534075, Efraim Miranda Lima, Matrícula 1577661, Igor Muniz da Silva, Matrícula 1577665, Juliana Barbosa da Costa, Matrícula 1575220, Juliana Gomes Leal, Matrícula 1578776, Lucas Caetano Leão, Matrícula 1575332, Marcelo Vargas de Matos, Matrícula 1575231, Paulo Thiago Barrêto de Lima, Matrícula 1575234, Pérsio Moreira De Ataíde Ramos, Matrícula 1575335, Ricardo Costa Ulhoa, Matrícula 1575360 e Vinicius Neves Alencar, Matrícula 1575265; III - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que envide esforços para: a) aprimorar o procedimento de tramitação das pastas funcionais entre a Seção de Identificação, que confecciona os referidos dossiês, e a Seção de Arquivo, responsável pela guarda, bem como entre as demais seções do CBMDF que possam requisitar tal documentação, de sorte que a possibilidade de extravio seja minimizada; b) ter maior cautela na inserção dos dados admissionais no Sistema de Registro de inclusões e concessões - SIRAC, mormente quanto às informações sobre acumulações de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, para que reflitam as reais informações prestadas pelos militares no momento da inclusão nas fileiras da Corporação; c) criar procedimentos internos para acompanhamento das ações judiciais, tais como instituição e implantação de rotinas e orientação dos militares responsáveis por esse acompanhamento; d) definir prazos para a solicitação periódica de informações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a respeito de eventuais demandas de militares incluídos por força de determinação judicial, de forma a permitir a tomada de decisão mais célere quando do trânsito em julgado de ações desfavoráveis aos impetrantes; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

(*) Republicação da Decisão nº 1290/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4586, de 02 de abril de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, página 16.